



JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS – GOIÁS.

Dr^a. Izabela Cândida Brito Silva
Juíza de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SCAPUCIM

AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA - CNPJ nº 44.154.786/0001-77
ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM - CPF nº 002.715.921-33
GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM - CPF nº 703.209.831-29
SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA - CPF nº 042.648.698-62
ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO - CPF nº 005.214.061-02

Junho de 2023

1 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:41:50





AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS – GOIÁS.

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5245947-92.2023.8.09.0125

Requerente: Agropecuária Scapucim Ltda (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SCAPUCIM**, composto da seguinte empresa e pessoas físicas: **01) AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede localizada na rua 10, setor Palmeares, sem número, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.154.786/0001-77; **02) ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrita no CPF sob o nº 002.715.921-33, portador da CI/RG nº 5740352, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.072.836/0001-70; **03) GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 703.209.831-29,

2 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 23:41:51

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:41:51





portadora da CI/RG n.º 6262908, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.124.777/0001-36; **04) SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 042.648.698-62, portadora da CI/RG n.º 4063267, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07; e **05) ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, no ato representado por sua inventariante **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, já qualificada anteriormente, todos com endereço comercial situado na rua 10, sem número, setor Palmares, Município de Piranhas, Estado de Goiás, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 15, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	12
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	15
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO SCAPUCIM	28
3.1 Termos de Diligência	31
3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação)	41
3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares	41
3.2.2 Listas Dos Credores	42
3.2.3 Balanços, Balançetes Mensais E DRE	42
3.2.4 Vinculação Jurídica	43
3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes	48
3.2.6 Contratos De Arrendamento	56
3.2.7 Contratos De Fornecedores	92
3.2.8 Relatório Sobre As Atividades Desenvolvidas	98
3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados	101
3.2.10 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis	103
3.2.11 Informações Sobre O Passivo Fiscal	111





3.2.12 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônios	111
3.2.13 Dados E Indicadores De Produção	111
3.2.14 Relação De Programas De Informática	119
3.2.15 Movimentação Bancária	120
3.2.16 Relatório De Contas A Receber	179
3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação	181
3.2.18 Comunicado Aos Juízos	181
3.2.19 Rh E Prestadores De Serviços	183
3.2.20 Situação Fiscal	184
3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal	184
3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial	186
3.2.23 Indicadores De Produção E Comercialização	186
3.2.24 Preenchimento De Planilha	187
3.2.25 Assinatura do(s) Diretor(es /as)–Presidente(s)	187
4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO	188
4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 15	188
4.1.1 Das Determinações à Escrivania	188
4.1.2 Das Determinações aos Devedores	190





5 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDITORES, QUADRO GERAL DE CREDITORES, FASE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS	194
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL	200
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	202
8 CONTAS DOS EXERCÍCIO DE 2020, 2021 E 2022 (COMPARATIVO ANUAL - em milhares de reais)	211
8.1 Resultado Mensal	211
8.2 Receita Líquida Mensal	212
8.3 Custo mensal	213
8.4 Despesa Operacional	214
8.5 Despesa Não Operacional	215
8.6 Lucro Antes do IR	216
8.7 Contas de Resultado	217
9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2020, 2021 E 2022 (COMPARATIVO ANUAL - em milhares de reais) ...	218
9.1 Relatório de Caixa	218
9.2 Aplicações Financeiras	219
9.3 Estoque (Ativo Circulante)	220
9.4 Outros Ativos (Circulante)	221
9.5 Outros Ativos (Não Circulante)	222
9.6 Imobilizado Líquido	223





9.7 Dívida Financeira (Circulante).....	224
9.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	225
9.9 Prejuízos Acumulados	226
10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2020, 2021 E 2022 (COMPARATIVO ANUAL).....	227
10.1 Ebitda.....	227
10.2 Liquidez Geral.....	228
10.3 Liquidez Seca	229
10.4 Liquidez Corrente	230
10.5 Endividamento Geral.....	231
10.6 Solvência Geral	232
10.7 Lucratividade.....	233
11 RECURSOS HUMANOS.....	234
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2020, 2021 E 2022 (Comparativo Mensal)	234
12 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2020, 2021 E 2022 (COMPARATIVO ANUAL - em milhares de reais) ...	235
12.1 Ativo Acumulado.....	235
12.2 Passivo Acumulado	236
12.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	237





13 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2020, 2021 E 2022 (COMPARATIVO ANUAL - em milhares de reais)	238
13.1 Faturamento Bruto Mensal (Comparativo Mensal)	238
13.2 Liquidez Geral	239
13.3 Receita x Custo	240
13.4 Receita x Resultado	241
14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2022 (em milhares de reais)	242
15 CONTAS DOS EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL - em milhares de reais)	244
15.1 Resultado Mensal	244
15.2 Receita Líquida Mensal	245
15.3 Custo mensal	246
15.4 Despesa Operacional	247
15.5 Despesa Não Operacional	248
15.6 Lucro Antes do IR	249
15.7 Contas de Resultado	250
16 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL- em milhares de reais)	251
16.1 Relatório de Caixa	251
16.2 Aplicações Financeiras	252
16.3 Adiantamento (Ativo Circulante)	253





16.4 Outros Ativos (Circulante).....	254
16.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	255
16.6 Imobilizado Líquido.....	256
16.7 Dívida Financeira (Circulante).....	257
16.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	258
16.9 Prejuízos Acumulados.....	259
17. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	260
17.1 Ebitda.....	260
17.2 Liquidez Geral.....	261
17.3 Liquidez Seca.....	262
17.4 Liquidez Corrente.....	263
17.5 Endividamento Geral.....	264
17.6 Solvência Geral.....	265
17.7 Lucratividade.....	266
18. RECURSOS HUMANOS.....	267
18.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal E Anual).....	267
19. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL - em milhares de reais).....	268
19.1 Ativo Acumulado.....	268





19.2 Passivo Acumulado	269
19.3 Patrimônio Líquido Mensal	270
20. PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL – em milhares de reais) ...	271
20.1 Passivo Extraconcursal Acumulado	271
20.2 Passivo Fiscal Acumulado	272
20.3 Contingência	273
20.4 Inscrito da Dívida Ativa	274
20.5 Cessão Fiduciária de Títulos	275
20.6 Alienação Fiduciária	276
20.7 Arrendamento Mercantil	277
20.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário	278
20.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista	279
20.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros	280
21. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL – em milhares de reais)	281
21.1 Faturamento Bruto Mensal	281
21.2 Liquidez Geral	282
21.3 Receita x Custo	283
21.4 Receita x Resultado	284





22. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE ABRIL DE 2023 (em milhares de reais) 285

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS 288



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO SCAPUCIM (em recuperação judicial)**, nos termos da legislação de regência, ainda neste momento, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre os 5 (cinco) devedores componentes do **GRUPO SCAPUCIM** e a Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações iniciais, adiante reportadas, são concernentes aos dados contidos nos autos e informações até então parcialmente municiadas em atendimento aos TD's encaminhados, pois, apesar das solicitações formalizadas requisitando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, os devedores pugnaram pela dilação do prazo, sob a justificativa de alinhamento e assimilação de determinados termos solicitados, não tendo, portanto, municiado as informações impreteríveis até a conclusão do presente relatório.





Destaca-se, inclusive, que a situação posta demonstra-se aparentemente compreensível, principalmente nesses primeiros meses de processamento recuperacional e como já reportado, fundamenta-se pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam os cinco (5) devedores que atualmente compõem o grupo econômico em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem a atuação comercial de características e dinâmicas peculiares.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes à aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeira. Esclarece, ainda, que a administração judicial providenciará, já no próximo boletim, a análise e exame comparativo de todos os dados contábeis disponibilizados pelo Grupo, fixando-se, assim por diante, nessa rotina.

Nesse contexto, frisamos e destacamos que foram realizadas reuniões de trabalho por videoconferência com os proprietários e representantes legais e responsáveis pela reestruturação organizacional-financeira e Plano de Recuperação Judicial.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então parcial, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo **GRUPO SCAPUCIM** e, por isso, carrega importante e volumosa carga de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores que, atualmente, compõem o conglomerado em estágio de processamento recuperacional,





com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos, individualmente por empresas, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais do GUPO SCAPUCIM; *iv)* Do Acompanhamento Das Determinações Do Juízo; *v)* Primeiro Edital da Relação de Credores, Quadro Geral De Credores, Fase de Habilitações e Divergências e Correspondências; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício; *viii)* Contas dos Exercícios de 2020, 2021 e 2022; *ix)* Movimentação Financeira de 2020, 2021 e 2022; *x)* Indicadores Financeiros de 2020, 2021 e 2022; *xi)* Recursos Humanos *xii)* Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido de 2020, 2021 e 2022; *xiii)* Indicadores de Performance Empresarial de 2020, 2021 e 2022; *xiv)* Dados e Indicadores Consolidados de 2020, 2021 e 2022; *xv)* Contas do Exercício de 2023; *xvi)* Movimentação Financeiras Exercício de 2023; *xvii)* Indicadores Financeiros de 2023; *xviii)* Recursos Humanos; *xix)* Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido de 2023; *xx)* Passivos Extraconcursal, Tributário e Outros de 2023; *xxi)* Indicadores de Performance Empresarial de 2023; *xxii)* Dados e Indicadores Consolidados de 2023; *xxiii)* Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do Grupo Scapucim (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.



2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO SCAPUCIM**, cujo protocolo ocorreu em 20 de abril de 2023, sob o número 5245947-92.2023.8.09.0125, tendo sido, inicialmente e apreciando tão somente o requerimento de parcelamento das custas judiciais formulado na peça inaugural, proferido o seguinte *decisum* em que este juízo deferiu o requerimento de parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) prestações mensais e determinou, por fim, que os devedores comprovassem o recolhimento da primeira parcela, conforme adiante transcrito (evento 05):

[...]

Trata-se de ação de recuperação judicial com pedido de tutela antecipada ajuizada por **Alexandre da Silva Scapucim, Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim, Espólio de Oscar da Silva Neto**, representado por sua inventariante **Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva**, todos devidamente qualificados.

Os autores pugnaram pelo parcelamento das custas judiciais em 10 (dez) vezes.

Breve Relatório. Decido.

Tendo em vista a revogação, pela Lei Estadual n. 21.113/2021, do art. 38-B da Lei Estadual n. 14.376/2002, e considerando o valor das custas processuais, **defiro** o parcelamento em 10 (dez) vezes.

Encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial para a realização do parcelamento e emissão das novas guias.

Após, intime-se os autores para o pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do CPC.

15 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/06/2023



Com o pagamento da primeira parcela, façam os autos conclusos para novas deliberações.

Intime-se. Cumpra-se.

PIRANHAS, data constante da movimentação processual.

[...]

– Evento 05. (grifo original)

Após comprovado o recolhimento e apensado aos autos novos documentos (evento 13), este juízo proferiu o seguinte *decisum* em que deferiu o processamento da recuperação judicial na data de 20 de maio de 2023 (evento 15), sobrevindo, então, a sua publicação em 23 de maio de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3716, Suplemento – Seção III (2ª parte), consoante adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Breve relatório. Decido.

Em proêmio, importa analisar a admissão da processabilidade do pedido de recuperação judicial formulado por produtores rurais e dos requisitos intrínsecos à matéria.

Conforme preceitua o art. 47 da Lei n.º 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteada pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em





Nesta inteligência, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil), incluindo-se nesse aspecto, em determinado caso específico por equidade, o produtor rural, porque exerce, com habitualidade, em caráter profissional, atividade econômica capaz de se enquadrar no preceito legal citado.

Sobre as formalidades legais para desempenho das atividades, o art. 967 do Código Civil dispõe sobre a obrigação determinada ao empresário para que se inscreva no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Contudo, para efeitos da equiparação, o art. 971 do Código Civil apenas condiciona ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, a possibilidade de requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

Desta forma, o registro perante o órgão competente de Registro Público de Empresas Mercantis, nos moldes do art. 968 do Código Civil, se mostra como requisito condicionante e indispensável para equiparação da condição de empresário ao produtor rural e, por consectário lógico legal, à luz do que dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05 (LRF), para processamento da recuperação judicial.

Outro requisito objetivo é o interstício de 2 (dois) anos de exercício de atividade empresarial, conforme dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05.

No contexto do produtor rural, sobre a exigência de preenchimento do biênio legal, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos repetitivos (Tema 1.145), estabeleceu a tese de que independente do tempo de registro é facultado o requerimento de recuperação judicial ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, desde que esteja inscrito na Junta Comercial quando formalizar o pedido. Colaciono:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS. INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005,





ART. 48). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro. 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp n. 1.905.573/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/6/2022, DJe de 3/8/2022.)

A comprovação desta regularidade, habitualmente, se materializaria por meio dos Registros Públicos de Empresas Mercantis perante as Juntas Comerciais do Estado. Todavia, conforme já ressaltado, na hipótese de produtores rurais em que são gratificados com a faculdade de inscreverem, ou não, perante as Juntas, o ordenamento jurídico brasileiro sedimentou a matéria no sentido de ser admissível computar o período anterior ao registro.

Nessa esteira, entendo presentes no caso em exame os requisitos necessários à comprovação do exercício regular da atividade de produtor rural, regularmente, por mais de 2 (dois) anos, bem como constato estar materializada nos autos a comprovação de inscrição na Junta Comercial do Estado de Goiás realizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Adiante, a Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial de empresas, elenca em seu art. 48 os requisitos que ensejam a concessão da benesse requerida, nestes termos:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;





III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Desse modo, verifica-se que estes requisitos foram atendidos diante da juntada das certidões cíveis e criminais **(mov. 1, arq. 40)**.

Constata-se, ainda, que os requerentes apresentaram a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005. Veja:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (mov.1, arq.1);

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito **(mov.4, arq.11,12 e 13)**;

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos **(mov.4, arq.15)**;

19 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 23:41:54

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:41:54





IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento **(mov.4, arq.16)**;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e atas de nomeação dos atuais administradores **(mov.4, arq.17)**;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor **(mov.4, arq.18)**;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras **(mov.4, arq.19)**;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial **(mov.4, arq.20)**;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados **(mov.4, arq.21)**;

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Ademais, o art. 52 da Lei n.1.1.101/2005 preceitua que “*Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial [...]*.”

Portanto, diante da satisfação dos requisitos legais constantes dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial dos requerentes é medida necessária.

20 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 23:41:54

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:41:54





Ante o exposto, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial**, dos requerentes: **Alexandre da Silva Scapucim**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG n. 5740352 SSP/GO e do CPF n. 002.715.921-3, **Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG n. 6262908 SSP/GO e do CPF n. 042.648.698-62, **Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva**, brasileira, viúva, produtora rural, portadora do RG n. 4063267 DGPC/GO e do CPF n. CPF 042.648.698-62, ambos residentes e domiciliados na Rua 10, SN, QD 03 LT 04, Setor Palmares, CEP: 76.230-000, e da **Agropecuária Scapucim Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.154.786/0001-77, com sede na Rua 10, setor Palmares, sem número, Município de Piranhas (GO), CEP: 76.230-000.

Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica **prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência** apresentado na inicial, porquanto a presente tem o alcance de determinar as suspensões tal como requerido.

Determino as seguintes providências legais:

1 - Do administrador-judicial:

Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, **NOMEIO**, para exercer a função de administrador judicial, **CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por **Stenius Lacerda Bastos** (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br.

Livre-se termo de compromisso do referido administrador-judicial, o qual ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Intime-se o administrador-judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em





1.1 – Da remuneração do administrador–judicial:

Levando em consideração o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em 3% (três) por cento sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no art. 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas dos parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal. E com base no art. 24, § 2º da Lei n. 11.101/2005, determino que 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador sejam reservados para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal.

As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, “h” da Lei n. 11.101/2005).

2 – Demais deliberações/determinações:

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005.

b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, arq.59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal;





- c) Determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial;
- d) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual;
- e) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005);
- f) Expeça-se **edit**al para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (mov. 1, arq.21), e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos **(que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005)**;
- g) Determino também que a escritania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reiterem-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual;
- h) Expeça-se Ofício ao **Registro Público de Empresas**, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes.





3 – Das determinações à empresa devedora/requerente:

- a) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005;
- b) Que a parte autora apresente o **plano de recuperação judicial** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal;
- c) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão **“em Recuperação Judicial”** em todos os atos, contratos e documentos que firmarem;
- d) Fica a parte devedora ciente, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores;
- e) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial;
- f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05.

PROCEDA-SE à baixa da restrição de segredo de justiça.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]



–Evento 15. (grifo original)

Nesta oportunidade, destacamos que foi observado por esta administração judicial que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial não incluiu em seu dispositivo o Espólio de Oscar da Silva Neto, circunstância na qual, inclusive, os devedores peticionaram nos autos pugnando pela retificação necessária (evento 55) o qual, inclusive, teve a aquiescência deste auxílio do juízo (evento 57).

Contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram opostos Embargos de Declaração pela credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A (evento 32) e pelos devedores (evento 35), sobre os quais este juízo assim determinou providências suplementares para seu julgamento, *in verbis*:

[...]

DECISÃO

Trata-se de “ação de recuperação judicial com pedido de tutela antecipada” ajuizada pelos produtores rurais **Alexandre da Silva Scapucim, Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim, Espólio de Oscar da Silva Neto**, representado por sua inventariante **Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva e Agropecuária Scapucim Ltda**, todos devidamente qualificados.

Em análise dos autos, observo que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi objeto de embargos de declaração opostos pela credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A (evento n. 32).





Assim, ouçam-se os devedores no prazo legal (§ 2º do art. 1.023 do CPC), bem como sobre a manifestação apresentada no evento n. 43.

Após o decurso do prazo, colha-se a manifestação da administração judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Na mesma oportunidade, deverá a administração se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelos devedores no evento n. 35.

No mais, **defiro a dilação de prazo** requerida pelos devedores no evento n. 34.

Com relação ao requerimento para habilitação de advogado pelo credor (evento n. 40), **DETERMINO à ESCRIVANIA** que, após minudente análise e averiguação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios apresentados, promova a habilitação e inscrição de seus causídicos no presente procedimento. Destaco que tal determinação se estende aos petitórios similares vindouros, bem como de terceiros juridicamente interessados no feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

PIRANHAS, data constante da movimentação processual.

[...]

— Evento 44.

Esta administração, tão logo tomou conhecimento de sua nomeação, comunicou o aceite do encargo nos autos e, de imediato, subscreveu o Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial em 22 de maio de 2023, conforme se encontra acostado no evento 29, dos autos principais da recuperação judicial e, inclusive, abaixo espelhado:





Após a última decisão proferida por esse juízo, em 13 de junho de 2023 (evento 44), foram julgados aos autos os seguintes petitórios que demandam exames e deliberações:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
13/06/2023	48		Edital para AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA
14/06/2023	49	BANCO PACCAR S.A.	Requerimento para habilitação de advogado
16/06/2023	50	Administração Judicial	Juntada 1º Edital – Publicação no DJe
19/06/2023	51	Devedores	Petição informando criação do site e publicação do edital
20/06/2023	52	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS (JUCEG)	Petição informando o cumprimento da decisão de evento 15
20/06/2023	53	Devedores	Manifestação – Embargos de Declaração
21/06/2023	54	BANCO J. SAFRA S/A	Requerimento para habilitação de advogado
27/06/2023	55	Devedores	Comunicando erro material no dispositivo da decisão
28/06/2023	56	RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	Habilitação do advogado
29/06/2023	57	Administração Judicial	Manifestação – Embargos de Declaração
29/06/2023	58		Ofício Comunicatório – Decisão Liminar – BANCO PACCAR S.A.



3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO SCAPUCIM

Preambularmente, é relevante relatar que foi realizada reunião de trabalho, por videoconferência, com os proprietários e representantes legais e responsáveis pela reestruturação organizacional-financeira e Plano de Recuperação Judicial, na data de 30/05/2023, oportunidade em que foi ressaltado por esta Administração Judicial aos sobreditos representantes a nossa metodologia de trabalho, notadamente por meio de análises das informações e dos registros contábeis apresentados mensalmente, registro das atividades desenvolvidas pelos devedores, mediante eventuais esclarecimentos e dados complementares solicitados exclusivamente de maneira formal, sempre por meio de termos de diligências ou e-mail institucional (@stenius.com.br), tudo com objetivo de elaboração de relatório mensal a ser apresentado a este Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados, nos termos da Lei nº 11.101/2005, além de eventuais manifestações e sempre que intimados. Destacamos também as atribuições da Administração Judicial, no exercício das funções de auxiliar do juízo, sem qualquer interferência ou ingerência na gestão e atos da empresa, sem atuação como consultoria ou opinativo sobre questões jurídicas ou administrativas. Também, discorrido sobre importantes e determinadas fases e etapas do processamento recuperacional: a) a apresentação mensal das contas pela devedora; b) o relatório mensal da administração judicial; c) a fase administrativa de habilitações e divergências de créditos, após a publicação do 1º Edital; d) a verificação de





créditos e documentações imprescindíveis para a elaboração e publicação da 2ª relação de credores; e) a apresentação do Plano de Recuperação Judicial; f) a realização da assembleia geral de credores etc.

Noutro prisma, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória, constatou-se que o Grupo Scapucim (em recuperação judicial) é composto por 5 (cinco) devedores e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que as empresas do Grupo possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) Agropecuária Scapucim Ltda (CNPJ 44.154.786/0001-77);

- a) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *);
- b) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *);
- c) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *);
- d) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e
- e) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.

2) Alexandre Da Silva Scapucim (CPF 002.715.921-33, CNPJ 50.072.836/0001-70 e Inscrição Estadual 11.540.345-0);

- a) Cultivo de arroz;
- b) Cultivo de milho;
- c) Cultivo de trigo;
- d) Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
- e) Cultivo de feijão;





- f) Criação de bovinos para corte; e
 - g) Criação de bovinos para leite.
- 3) Gabriella Almeida Do Nascimento Alves Scapucim (CPF 703.209.831-29, CNPJ 50.124.777/0001-36 e Inscrição Estadual 11.515.856-1);**
- a) Cultivo de arroz;
 - b) Cultivo de milho;
 - c) Cultivo de trigo;
 - d) Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
 - e) Cultivo de feijão;
 - f) Criação de bovinos para corte; e
 - g) Criação de bovinos para leite.
- 4) Sonia Leni Facchinha Scapucim Da Silva (CPF 042.648.698-62, CNPJ 50.049.001/0001-07 e Inscrição Estadual 11.441.282-0);**
- a) Cultivo de arroz;
 - b) Cultivo de milho;
 - c) Cultivo de trigo;
 - d) Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
 - e) Cultivo de feijão;
 - f) Criação de bovinos para corte; e
 - g) Criação de bovinos para leite.
- 5) OSCAR DA SILVA NETO (Espólio – Inscrição Estadual 11.490.184-8)**
- a) Cultivo de Soja;
 - b) Criação de bovinos para corte;

30 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 04/08/2023 às 14:20

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:41:56



- c) Cultivo de Milho; e
- d) Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente.

Adiante, em razão da insuficiência dos dados necessários à correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o **GRUPO SCAPUCIM**, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), providenciou-se o envio formal de Termos de Diligências (TD) aos devedores, num total de 2 (dois) TD's até o presente momento, com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoadada crise econômico-financeira pelos devedores, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto, conforme segue adiante pormenorizado.

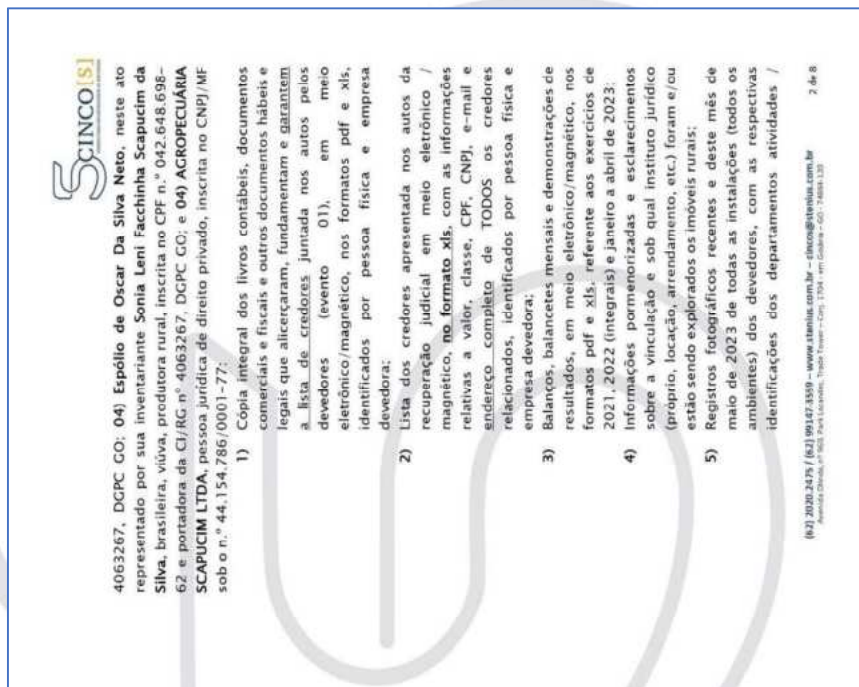
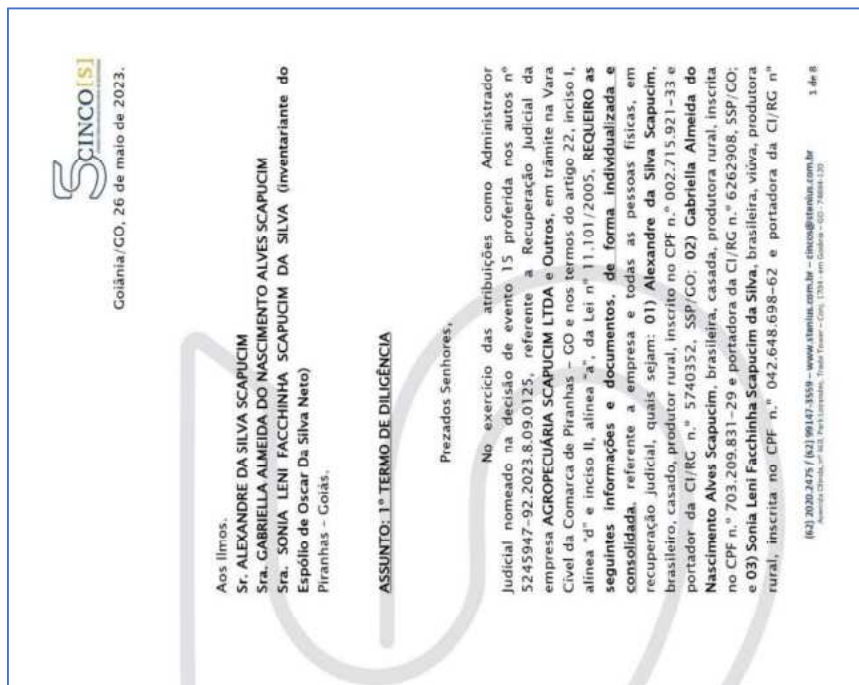
3.1 Termos de Diligência

Para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, e nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo,





providenciou-se, em 26 de maio de 2023, o encaminhamento do 1º Termo de Diligência aos devedores, solicitando uma gama de informações essenciais ao conhecimento das circunstâncias em que se encontram, anotando-se, para tanto, que os dados e documentações deveriam ser remetidas até o dia 12 de junho de 2023, conforme a seguir espelhado:





finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

- 6) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;
- 7) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;
- 8) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);
- 9) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc.;
- 10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 11) Informações sobre a situação fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74861-120

3 de 8



12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;

- 13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:
 - a. Área de plantio;
 - b. Área de colheita;
 - c. Área sistematizada;
 - d. Quantidade de produtos comercializados em ton.;
 - e. Quantidade de produtos comercializados em R\$;
 - f. Quantidade de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
 - g. Quantidade de funcionários registrados; e
 - h. Outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial.
 Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);
- 14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelos devedores, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;
- 15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores;
- 16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74861-120

4 de 8





17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

20) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (20/04/2023);

23) Apresentação de dados e indicadores, informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74881-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74881-120



exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro até abril de 2023, referente a empresa devedora, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- a) Relatório de caixa;
- b) Aplicações financeiras;
- c) Outros ativos;
- d) Dívida financeira;
- e) Adiantamento de clientes;
- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebitda projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Ativo imobilizado;
- k) Funcionários (por setor);

24) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integral) e de janeiro a maio de 2023, referente a dados contábeis requestados neste TD; e

25) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura dos devedores e do respectivo contador(a).

Enfatizo que a planilha mencionada no item 24 acima deverá ser preenchida, atualizada e remetida mensalmente, juntamente com respectiva documentação mensal contábil.

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial competente, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74881-120

5 de 8

6 de 8





todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Informe que será realizada reunião de trabalho por videoconferência com os representantes legais dos devedores, no próximo dia 30 de maio de 2023, às 14h30, para tratativas iniciais e estabelecimento das dinâmicas de trabalho desta administração judicial, cujo link será encaminhado previamente.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e
- c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-38091721153 Assinado eletronicamente por STENIUS LACERDA BASTOS em 02/05/2023 11:53
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
 Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74861-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74861-120



I – na recuperação judicial e na falência; (...)
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles
V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutaras para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

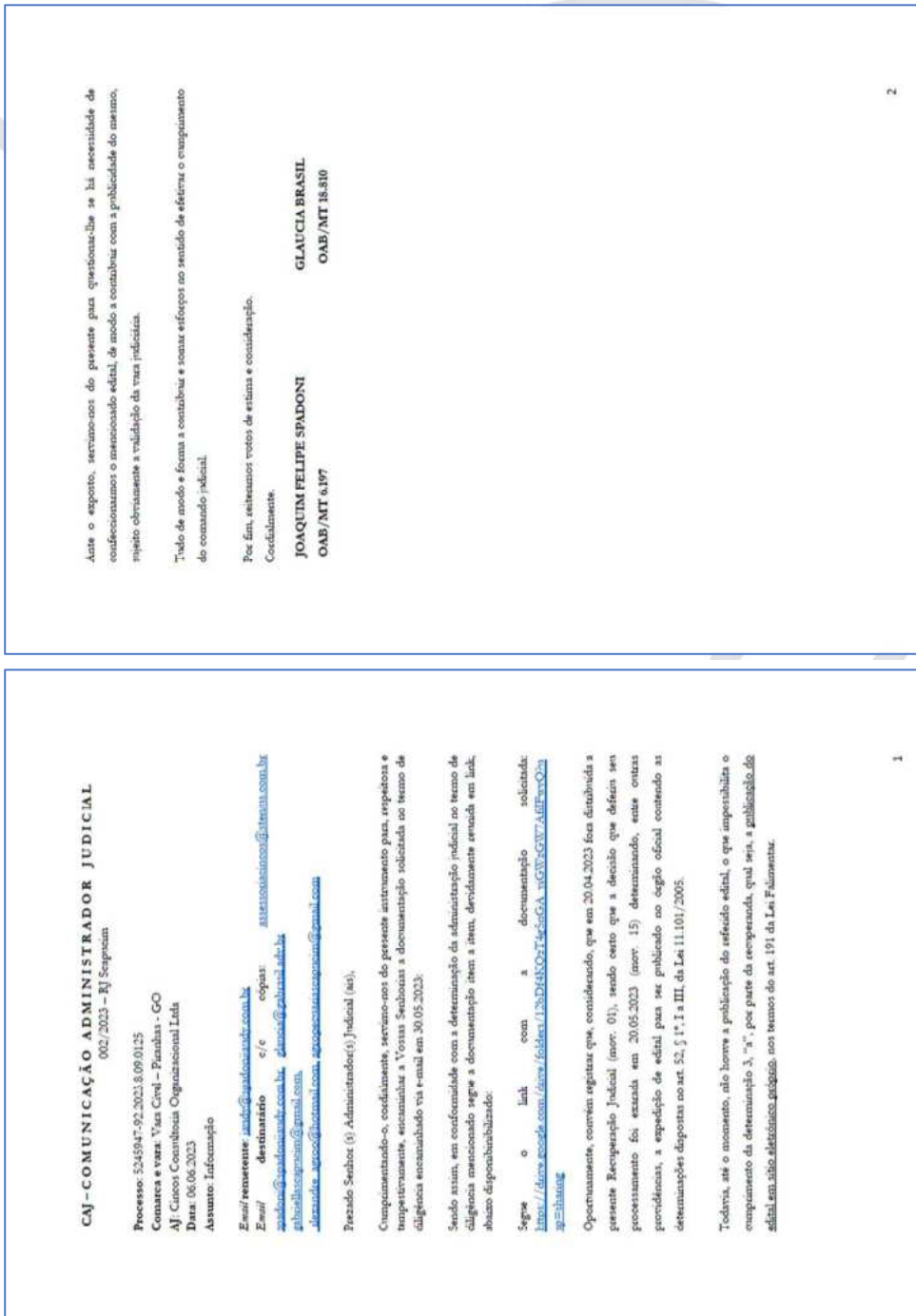
Esclareço que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde os devedores tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença dos devedores ou pessoa por eles formalmente habilitada.

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 12.06.2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls,





Findo o prazo concedido, os devedores disponibilizaram o seguinte CAJ n.º 002/2023, contendo link de acesso a documentação solicitada, senão vejamos:



CAJ - COMUNICAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

002/2023 - RJ Scrapium

Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125

Comarca e vara: Varas Cível - Piorobas - GO

AJ: Cincos Consultoria Organizacional Ltda

Data: 06.06.2023

Assunto: Informação

Email/ remeteente: jude@scapucimjur.com.br
Email/ destinatário: asistadominicio@stenius.com.br e/ou copas@scapucimjur.com.br
Assinado digitalmente: glauucia@piorobas.tjgo.br
Assinado digitalmente: glauucia@piorobas.tjgo.br

Prezado Senhor (s) Administrador(s) Judicial (is),

Cumprando o condizante, servimo-los do presente instrumento para, respeitosa e temporariamente, encaminharmos a Vossas Senhorias a documentação solicitada no termo de diligência encaminhado via e-mail em 30.05.2023.

Sendo assim, em conformidade com a determinação da administração judicial no termo de diligência mencionado segue a documentação item a item, devidamente servada em link abaixo disponibilizado:

Segue o link com a documentação solicitada: <https://drive.google.com/drive/folders/1B3D4KQzT5e6GAA3GVbSGV7A8H-xvQw>

Oportunamente, convém registrar que, considerando, que em 20.04.2023 foi distribuída a presente Recuperação Judicial (norr: 01), sendo ciente que a decisão que deferiu seu processamento foi extinta em 20.05.2023 (norr: 15) determinado, entre outras providências, a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial contendo as determinações dispostas no art. 52, § 1º, I a III, da Lei 11.101/2005.

Todavia, até o momento, não houve a publicação do referido edital, o que impede a o cumprimento da determinação 3, "a", por parte da recuperanda, qual seja, a publicação do edital em site eletrônico próprio, nos termos do art. 191 da Lei Falimentar.

Ante o exposto, servimo-los do presente para questionar-se se há necessidade de conferenciamos o mencionado edital, de modo a contribuir com a probabilidade do mesmo, requisito obrigatoriedade a validação da vara judicial.
Tudo de modo e forma a contribuir e somar esforços no sentido de efetivar o cumprimento do comando judicial.
Por fim, reiteramos votos de estima e consideração.
Cordalmente,
JOAQUIM FELIPE SPADONI
OAB/MT 6.197
GLAUCIA BRASIL
OAB/MT 18.810

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

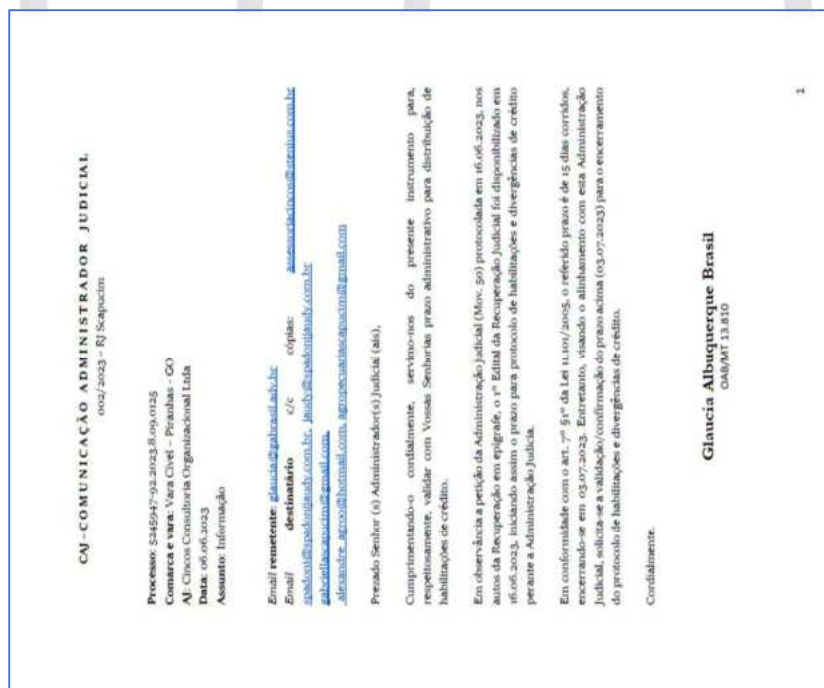
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 11.06.2023

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:14:57





Ato seguinte, encaminhou o CAJ 003/2023 em que solicita a validação/ confirmação do prazo para protocolo de habilitações e divergências de crédito perante a Administração Judicial, consoante preconiza o § 1º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, conforme adiante espelhado:



Nessas condições, essa administração promoveu percuciente análise e exame da documentação até então disponibilizada e da resposta apresentada pelos devedores, oportunidade na qual foi



possível constatar que teria sido atendido plena, cabal e conclusivamente, apenas e tão somente, aproximadamente 9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento) dos itens contidos no 1º Termo de Diligência, motivo pelo qual providenciou-se, em 20 de junho de 2023, o envio do 2º Termo de Diligência reiterando a solicitação de informações, comunicando, para tanto, que aguardaríamos, excepcionalmente, o respectivo envio ou manifestação até o dia 23 de junho de 2023, visando a elaboração deste boletim, conforme espelhado:

<p>Colônia/GO, 20 de junho de 2023.</p> <p>SCINCO [S]</p> <p>Aos ilmos. Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCARUJUM Sra. GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCARUJUM Sra. SONIA LENI FACCHINHA SCARUJUM DA SILVA (inventariante do Espólio de Oscar da Silva Neto) Piranhas-Goiás.</p> <p>ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 15, proferida nos autos nº 5245947-92.2023.8.09.0125, referente à Recuperação Judicial da empresa AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e Outros, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas - GO e nos termos do artigo 272, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, INFORMO que, até a presente data, foram plena e integralmente atendidos 9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento) dos itens requeridos por intermédio do 1º Termo de Diligência, cujo prazo concedido se findou em 12/06/2023, razão pela qual REITERO a solicitação de informações, dados e documentos, disponibilizando em anexo, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do juízo e das exigências da referida lei, a planilha detalhada sobre a análise de cada item das informações requeridas:</p> <p align="right">883 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Curitiba, PR - Brasil 130 2 de 3</p>	<p>SCINCO [S]</p> <p>Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:</p> <ul style="list-style-type: none">Art. 12. Ao administrador judicial competes, sob a fiscalização do juízo e do Comitê, além de outros deveres que vála (in fine) impôr: I - a recuperação judicial e sua falênciaII - exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;Art. 14. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condizência com a atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, ou, inobservado, do administrador judicial, salvo se qualquer deles:V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; <p>Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juízo destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.</p> <p>Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação</p> <p align="right">883 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Curitiba, PR - Brasil 130 2 de 3</p>	<p>SCINCO [S]</p> <p>Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.</p> <p>No caso específico das informações e documentos requeridos no 1º Termo de Diligência, vencidos em 12/06/2023, aguardaremos o respectivo envio ou manifestação até o dia 23/06/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos coláveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.</p> <p align="center">Atenciosamente,</p> <p align="right">STENIUS LACERDA BASTOS CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA ADMINISTRADOR JUDICIAL</p> <p align="right">883 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Curitiba, PR - Brasil 130 3 de 3</p>
--	--	---

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 20/06/2023 às 18:30:48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:14:57





Atempadamente, os devedores disponibilizaram o CAJ 004/2023, por intermédio do qual foi esclarecido que concernente a “(...) escrituração fiscal da Agropecuária Scapucim, os Recuperandos realizaram a troca do responsável contábil no primeiro trimestre deste ano, sendo foi solicitado o acesso e disponibilização de tais arquivos a antiga contabilidade, mas até o momento esse processo encontra-se ainda em fase de transição, inviabilizando por ora o atendimento dessa solicitação no prazo aprazado. (...)”.

À oportunidade, comunicaram, ainda, que “(...) relativo aos itens 3,11, 12, 14, 17, 20 23 e 24, relacionados a contabilidade, esses itens se encontram em fase final de conferência e conciliação pelos responsáveis contábeis, motivando a solicitação de dilação de prazo por mais 15 dias, para entrega dos referidos itens constantes no termo de diligência (...)”, o qual foi concedido pela administração judicial, diante dos fundamentos apresentados.

Relataram, também, que os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13 15, 16 e 19 estariam sendo atualizados/atendidos por intermédio da nova documentação disponibilizada no link de acesso aos documentos (Google Drive) e, inclusive, referente ao item 21, destacou que até o fechamento da predita comunicação o Grupo SCAPUCIM não possuiria passivo extraconcursal ou fiscal, bem como os demais objetos integrantes do citado item, razão pela qual não teriam sido disponibilizados.

A propósito, espelhamos abaixo o citado CAJ:





CAJ - COMUNICAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL
004/2023 - RJ Scopuim

Processo: 5413251-19.2023.8.09.0125
Comarca e vara: Vara Cível - Piranhas - GO
At: Chose Consultoria Organizacional Ltda
Data: 23/06/2023
Assunto: 2º Termo de diligência

Email remetente: glauco@stenius.com.br
Email destinatário: c/c cópias: assessoria@stenius.com.br, scapucim@stenius.com.br, juliano@scapucim.com.br, gerencia@scapucim.com.br, alexsandro_arnold@brasil.com.br, armando@scapucim.com.br

Prezado Senhor (s) Administrador(s) Judicial (ais),

Cumprimentando-o cordalmente, servimo-nos do presente instrumento para, respeitosamente, validar com Vosses Senhorias o envio da documentação solicitada no 2º termo de diligência.

Em 20.06.2023 foi encaminhado pela Administração Judicial o 2º Termo de Diligência relativa a Recuperação Judicial nº 5413251-19.2023.8.09.0125 do Grupo Scopuim, solicitando o envio ou retificação da parte dos documentos enviados no CJ 02.2023, enviado como resposta ao 1º Termo de Diligência.

Conforme apontado no arquivo de análise, foram tidos como atendidos cinco em sua totalidade 4 itens sendo estes os itens 2, 15 13 "b" e 18, atendidos parcialmente 15 itens e não atendidos foram 23 itens.

No que tange ao item nº 1, os recuperados, por figurarem como produtores rurais pessoas físicas e se enquadrarem no disposto no ART. 3º, I da Lei

1.

8/02/1990, há de se ponderar a desobrigação legal de apresentação de livros fiscais, motivo pelo qual não foram disponibilizados tais arquivos, até o momento.

Quanto a escrituração fiscal da Agropecuária Scopuim, os Recuperados realizaram a troca do responsável contábil no primeiro trimestre deste ano, sendo foi solicitado o acesso e disponibilização de tais arquivos a antiga contabilidade, mas até o momento esse processo encontra-se ainda em fase de transição, inviabilizando por ora o atendimento dessa solicitação no prazo apurado.

Relativo aos itens 3.11, 12, 14, 17, 20 23 e 24, relacionados à contabilidade, esses itens se encontram em fase final de conferência e conciliação pelos responsáveis contábeis, motivando a solicitação de dilação de prazo por mais 15 dias, para entrega dos referidos itens constantes no termo de diligência.

No tocante aos registros contábeis por períodos mensais anteriores a distribuição do feito recuperacional, cabe salientar que os Recuperados constituem grupo econômico, sendo reconhecido como tal pelo Juízo recuperacional ante a consolidação processual e substancial deferida pelo Juiz.

Ante a referida consolidação processual e substancial, o grupo econômico Scopuim poderá disponibilizar demonstrações contábeis combinadas, conforme o disposto no Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 44, conforme se verifica:

Demonstrações contábeis combinadas representam um único conjunto de demonstrações contábeis de entidades que estão sob controle comum.

A entidade que controla uma ou mais entidades e elabora relatórios contábeis-financiários, controladoras elaboram relatórios financeiros. Por exemplo, a entidade controladora pode ser um indivíduo ou grupo de indivíduos, tais como uma família. Se este for o caso, as demonstrações contábeis combinadas podem fornecer informações importantes sobre entidades sob controle comum, como um grupo.

2.

De se destacar que as informações contábeis informadas em juízo mostram-se suficientes ao deferimento da Recuperação Judicial, conforme se verifica na Decisão Mov. 13 nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, nos seguintes moldes:

feito o pedido DEFIRO o processamento de requerimento judicial em consolidação processual e substancial, aos requerentes Alexandre da Silva Scopuim brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG n. 3740352 SSP/GO e do CPF n. 002.715.971.3, Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scopuim, brasileira, solteira, produtora rural, portadora do RG n. 4043387 DGP/GO e do CPF n. 042.648.038.82, Sonia Leni Facchinha Scopuim da Silva, brasileira, solteira, produtora rural, portadora do RG n. 4063287 DGP/GO e do CPF n. CPF n. 042.648.038.82, e do Agrupamento Scopuim Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.154.790/0001-77, com sede na Rua 10, setor Primavera, tem número, Município de Piranhas (GO), CEP: 76.200-000.

Neste ponto, importante frisar que a contabilidade anterior ao feito recuperacional foi consolidada quando do ajustamento, nos termos de seu deferimento, nascendo a partir daí a obrigação aos Recuperados de disponibilizar os demonstrativos contábeis mensalmente em conformidade ao item 3.º "b" da decisão Mov. 15 dos autos em epígrafe, tão somente, a partir do decurso de deferimento.

Quanto aos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 15, 16 e 19 estes foram atualizados, atendendo assim os parâmetros solicitados pela administração.

Quanto ao item 21, não há, até o fechamento desta comunicação, passivo extrajudicial ou fiscal, bem com os demais objetos integrantes ao item em comento, motivo pelo qual não foram disponibilizados arquivos.

Link dos documentos: <https://www.jusbrasil.com.br/tribunal-goias/relatorio-da-administracao-judicial-grupo-scopuim>

Cordalimento,

Glauco Albuquerque Brasil
048/VT 13.810

3.

Nesta conjectura, passamos a discorrer e analisar a documentação requestada por intermédio dos Termos de Diligência e, até então, encaminhada pelos devedores neste mês em referência, estando os dados e informações pertinentes compilados nas análises e constatações insertadas de forma individualizada por item neste boletim.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 2023/06/23 20:14:57

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 2023/06/23 20:14:57



3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação)

Em proêmio, reputa-se relevante consignar e destacar que os devedores, a propósito da ausência de alguns dados contábeis discriminados nos itens 3,11, 12, 14, 17, 20 23 e 24, esclareceram que estariam promovendo conferências e conciliações, em fase final, o que ensejou o pedido de dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias para entrega dos documentos requestados nos citados itens constantes do 1º Termo de Diligência, circunstância pela qual reportamos abaixo somente as informações até então disponibilizadas.

Adiante, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas aos devedores e a respectiva documentação municada, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações iniciais auferidas a partir do exame minucioso realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelos devedores.

3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

- 01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls.;



No intuito de proceder com a verificação dos créditos listados na 1ª relação de credores apresentada pelos devedores, a partir dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais, bem como outros documentos hábeis e legais que alicerçariam o citado quadro de credores, requereu-se aos devedores que disponibilizassem essa documentação necessária e capaz de fundamentar os citados créditos, sendo que, até a conclusão deste relatório, após análise realizada em sede de cognição sumária, verificou-se que os dados fornecidos não corroboram a integralidade da lista de credores apresentada em atendimento ao que preleciona o inciso III, do art. 51, da LRF.

3.2.2 Listas Dos Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados;

Os devedores disponibilizaram os dados concernentes a este item.

3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE

03) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021, 2022 (integrais) e janeiro a abril de 2023;





Conforme reportado em linhas volvidas, os devedores propugnaram pela dilação de prazo para atendimento cabal e conclusivo deste item.

Desta forma, cumpre-nos assinalar que as análises e constatações contábeis relativos à documentação, até então, fornecida estão encartadas no item 8 (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício) deste boletim.

3.2.4 Vinculação Jurídica

04) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;

Os devedores disponibilizaram a seguinte planilha descritiva, listando os 22 (vinte e dois) imóveis do Grupo em que são desempenhas suas atividades empresariais e suas respectivas situações jurídicas, sendo: 10 (dez) imóveis próprios e 12 (doze) imóveis arrendados, conforme adiante espelhado:





FAZENDAS PRÓPRIAS ALEXANDRE									
FAZENDAS	CUB (NHF)	HA TOTAL	ALEXANDRE	HA	LOCAL/CIDADE	MATRICULA	COMPRILHIDE		
1	FAZENDA CORUANA I	71789713	242	25%	PIRANHAS/MT	139306	HIRBANCA		
2	FAZENDA AGRUA VIVA	23773482-0	617	50%	PIRANHAS	7305	CONDAMINHO		
3	INDIA COLUNA I	35131786	3182	100%	PIRANHAS	R-6-441	ANTONIA LEITE FERREIRA		
4	MULL DO SOL	32579900	414	100%	PIRANHAS	MAR 517	JOAO DOBRIHIO FELSA		
5	SERVA NEGRA	5979239-1	7618	50%	PIRANHAS	R-12-2-50	MARCO JESUS		
6	SÃO DO MINHO	31219540	1452	20%	PIRANHAS	R-12-2-50	MARCO JESUS		
7	INDIA COLUNA II	49272607	418	100%	PIRANHAS	R-1-8-415	ZEF RODRIGES		
8	FAZENDA SONDHO DO BAL	9054780-0	484	100%	PIRANHAS	MAR 504	AZARDO CUSTODIO		
9	FAZENDA BARRA ESPERANCA	8451100-4	371	100%	PIRANHAS	R-2-5-961	URBANO PEREIRA		
10	FAZENDA SAUAMBIA	3150080	3116	100%	PIRANHAS	R-1-3-887	GERLANDO DIARTE		
									866,19

FAZENDAS PRÓPRIAS OSCAR									
FAZENDAS	CUB (NHF)	HA TOTAL	OSCAR	HA	LOCAL/CIDADE	MATRICULA	COMPRILHIDE		
1	FAZENDA SONDHO DO BAL	9054780-0	484	100%	PIRANHAS	MAR 504	AZARDO CUSTODIO		
2	FAZENDA CORUANA I	71789713	242	25%	DAMARITINA/MT	139306	HIRBANCA		
3	FAZENDA AGRUA VIVA	23773482-0	617	50%	PIRANHAS	7305	CONDAMINHO		
4	SERVA NEGRA	5979239-1	7618	50%	PIRANHAS	R-12-2-50	MARCO JESUS		
5	SÃO DO MINHO	31219540	1452	20%	PIRANHAS	R-12-2-50	MARCO JESUS		
									866,19

FAZENDAS PRÓPRIAS SONIA									
FAZENDAS	CUB (NHF)	HA TOTAL	SONIA	HA	LOCAL/CIDADE	MATRICULA	COMPRILHIDE		
1	FAZENDA CORUANA I	71789713	242	50%	DAMARITINA/MT	139306	NEUBIA		
									111

FAZENDAS ARRENDADAS ALEXANDRE									
FAZENDAS	MATRICULA	TEMPO ARRENDADO	HA	ARRENDANTES					
SERVAIA	17186371818 e 171822	09/2024	1079,04	FERNANDO					
FAZENDA	41507 e 31086	09/2024	367,26	HELO CRICOL					
REGATO DO B O I	5469	05/2021	518,6	SHANNET					
AGUA BRANCA	8174	02/2021	355,06	BRANUNDO					
MARCO CUIBHO	8435	03/2023	290	AFONSO					
SERVAIA	101642027	01/2024	143,64	LAILAIA					
									238,13

FAZENDAS ARRENDADAS GABRIELA									
FAZENDAS	MATRICULA	TEMPO ARRENDADO	HA	ARRENDANTES					
NOVA SENHORA DA GUIA	887912604	01/2021	131,30	YDIA					
LARDO	2268	04/2021	130,20	YDIA					
SAMARANA	8837	12/1998	181,41	ALEXANDRE					

FAZENDAS ARRENDADAS SONIA									
FAZENDAS	MATRICULA	TEMPO ARRENDADO	HA	ARRENDANTES					
BACURI	8179	01/2021	460,12	ROSE MARIA					
SANTO ANTONIO	4114 e 2105	01/2021	132,21	GUARACI					
FAZENDA CAMPO FILO	3801	01/2021	218,80	LAZARO CUSTODIO					
									813,13



FAZENDAS PRÓPRIAS ALEXANDRE									
FAZENDAS	CIB (Nirrf)	HA TOTAL	ALEXANDRE	HÁ PLANTADO	LOCAL/CIDADE	MATRICULA	COMPROU DE	APRENDOU	
1	FAZENDA COLINA II	71269711	242	25%	DIAMANTINO-MT	19.906	HERANÇA		* HERANÇA NÃO LOCALIZADA
2	FAZENDA AGUA VIVA	2.271.644-0	61,7	50%	PIRANHAS	7305	CONSTANTINO		
3	NOVA COLINA I	55131786	118,5	100%	PIRANHAS	R-6-4.441	ADEMAR LEITE FERREIRA	118,5	
4	VALE DO SOL	82579865	43,4	100%	PIRANHAS	M-8.827	JOAO SOBRINHO VILELA	25,73	
5	SERRA NEGRA	5.975.235-1	78,16	50%	PIRANHAS	R-12-2.456	MARCIO JESUS		
6	SÃO DOMINGOS	92219640	14,52	50%	PIRANHAS	R-12-2.454	MARCIO JESUS		
7	NOVA COLINA III	9.257.902-7	96,8	100%	PIRANHAS	R-1-8.643	JOSE BORGES		* ESTÁ DÇÃO EM PAGAMENTO À RURAL BRÁSIL
8	FAZENDA SONHO DO PAI	9.064.767-0	48,4	100%	PIRANHAS	M-8.624	LAZARO CUSTODIO		
9	FAZENDA BOA ESPERANÇA	8.451.103-6	32,1	100%	PIRANHAS	R-2-5.961	URBANO PEREIRA DA		
10	FAZENDA SAMAMBAJA	31500480	111,6	100%	PIRANHAS	R-1-8.837	GERLANDO DUARTE	111,6	

FAZENDAS PRÓPRIAS OSCAR									
FAZENDAS	CIB (Nirrf)	HA TOTAL	OSCAR	HÁ PLANTADO	LOCAL/CIDADE	MATRICULA	COMPROU DE	APRENDOU	
1	FAZENDA SONHO DO PAI	9.064.767-0	48,4	100%	PIRANHAS	M-8.623	LAZARO CUSTODIO		
2	FAZENDA COLINA II	71269711	242	25%	DIAMANTINO-MT	19.906	HERANÇA		* HERANÇA NÃO LOCALIZADA
3	FAZENDA AGUA VIVA	2.271.644-0	61,7	50%	PIRANHAS	7305	CONSTANTINO		
4	SERRA NEGRA	5.975.235-1	78,16	50%	PIRANHAS	R-12-2.456	MARCIO JESUS		

FAZENDAS PRÓPRIAS SONIA									
FAZENDAS	CIB (Nirrf)	HA TOTAL	SONIA	HÁ PLANTADO	LOCAL/CIDADE	MATRICULA	COMPROU DE	APRENDOU	
1	FAZENDA COLINA II	71269711	242	50%	DIAMANTINO-MT	19.906	MEIIRA		* HERANÇA NÃO LOCALIZADA

FAZENDAS ARRENDADAS ALEXANDRE				
FAZENDAS	MATRICULA	FIM DO ARRENDO	HÁ ARRENDANTES	HÁ/PLANTADO
SERRA AZUL	17.180.17.181 e 17.182	30/08/2028	1.712.60	FERNANDO 934

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:14:58
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - entre 1704 e 1705





FAZENDAS	4.547 e 3.086	30/08/2029	838,28	MELIO CRUSCIOL	505
RECAMITO DO BOI	5459	25/09/2031	338,6	SILVONET	210
ÁGUA BRANCA	8174	23/08/2027	505,82	RAIMUNDO	185
MACAQUINHO	8425	24/09/2032	552,05	AFONSO	132
PEDRAS	3425	30/09/2027	58,08	LAZARA	1966
			3803,43		

*ARRENDADO PARA PRIMO DO ALEXANDRE

FAZENDAS ARRENDADAS GABRIELLA					
FAZENDAS	MATRÍCULA	FIM DO ARRENDAMENTO		ARRENDANTES	HÁ PLANTADO
		ARRENDAMENTO	HÁ		
NOSSA SENHORA DA GUIA	8878-13664	04/10/2031	128,48	VERA	55
FAZENDA CAMPO BELO PARAISSO/ CHAPARRAL	863	04/10/2031	131,30	VERA	73,3
LAREDO	2268	04/10/2031	159,30	VERA	70
			418,08		198,3

FAZENDAS ARRENDADAS SONIA					
FAZENDAS	MATRÍCULA	FIM DO ARRENDAMENTO		ARRENDANTES	HÁ PLANTADO
		ARRENDAMENTO	HÁ		
BACURI	8379	01/05/2028	460,12	JOSE MARIA	289,41
SANTO ANTONIO/ GUARACI	4.114 E 2.695	30/09/2031	126,06	GUARACI	105
FAZENDA SAGRADO COPAÇÃO DE JESUS E MARIA	5364	30/09/2031	48,40	LUIZ	28
FAZENDA CAMPO BELO	3830	24/08/2029	487,98	LAZARO CUSTÓCIO	144
			1122,56		566,41

Gabriella S

Sonia S

Alexandre S

Alexandre S





autentique

Autenticação eletrônica 3/4
Data e hora de criação em 21 Jun 2023 às 12:29:43
Última atualização em 21 Jun 2023 às 12:29:55
Identificação: #5c9d4ebaf662d13ba2f69419e04984e874e036425c0d4b9

alexandre da silva scapucim (E-mail: scapucimtransportes@gmail.com, CPF: 002.715.921-33) visualizou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil

alexandre da silva scapucim (E-mail: scapucimtransportes@gmail.com, CPF: 002.715.921-33) assinou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil

21 jun 2023 12:29:43
21 jun 2023 12:29:55

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #487736546138762784664aa3110ecc001d2c7f6f631f1809ca2f0b8bbf695
<https://valida.eaf/5c9d4ebaf662d13ba2f69419e04984e874e036425c0d4b9>

autentique

Autenticação eletrônica 3/4
Data e hora de criação em 21 Jun 2023 às 12:29:43
Última atualização em 21 Jun 2023 às 12:29:55
Identificação: #5c9d4ebaf662d13ba2f69419e04984e874e036425c0d4b9

Página de assinaturas

Alexandre Scapucim
002.715.921-33
Signatário

Gabriella Scapucim
703.209.831-29
Signatário

Sônia Silva
042.648.698-62
Signatário

Stasi Lima Potiguar criou este documento. (E-mail: sp@quilt.com.br)

Gabriella Almeida do Nascimento Alves Scapucim (E-mail: gabriellascapucim@gmail.com, CPF: 703.209.831-29) visualizou este documento por meio do IP 201.182.30.95 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

Gabriella Almeida do Nascimento Alves Scapucim (E-mail: gabriellascapucim@gmail.com, CPF: 703.209.831-29) assinou este documento por meio do IP 201.182.30.95 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

Alexandre da Silva Scapucim (E-mail: agropecuariascapucim@gmail.com, CPF: 002.715.921-33) visualizou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil

Alexandre da Silva Scapucim (E-mail: agropecuariascapucim@gmail.com, CPF: 002.715.921-33) assinou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil

Sônia Ieni Facchina Scapucim da Silva (E-mail: soniascapucim@gmail.com, CPF: 042.648.698-62) visualizou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil

Sônia Ieni Facchina Scapucim da Silva (E-mail: soniascapucim@gmail.com, CPF: 042.648.698-62) assinou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil

21 jun 2023 11:46:45
21 jun 2023 12:56:34
21 jun 2023 12:56:37
21 jun 2023 12:29:12
21 jun 2023 12:29:33
21 jun 2023 12:29:44
21 jun 2023 12:32:58

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #487736546138762784664aa3110ecc001d2c7f6f631f1809ca2f0b8bbf695
<https://valida.eaf/5c9d4ebaf662d13ba2f69419e04984e874e036425c0d4b9>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:14:58
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

05) Registros fotográficos recentes e deste mês de maio de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

Na busca de informações mais detalhadas e imprescindíveis à fiscalização, bem como para o cumprimento da determinação desse juízo para averiguação e esclarecimentos sobre o atual funcionamento das fazendas, com averiguação de todas as dependências e atividades, foi requerido pela Administração Judicial a disponibilização de registros fotográficos recentes e do mês de maio de 2023, as quais, contudo, foram apenas parcialmente disponibilizadas, sem atender a completude dos 22 (vinte e dois) imóveis em que os devedores desempenham suas atividades empresariais ou, inclusive, sequer identificar os respectivos registros fotográficos disponibilizados, razões pelas quais esse item não foi integralmente atendido.

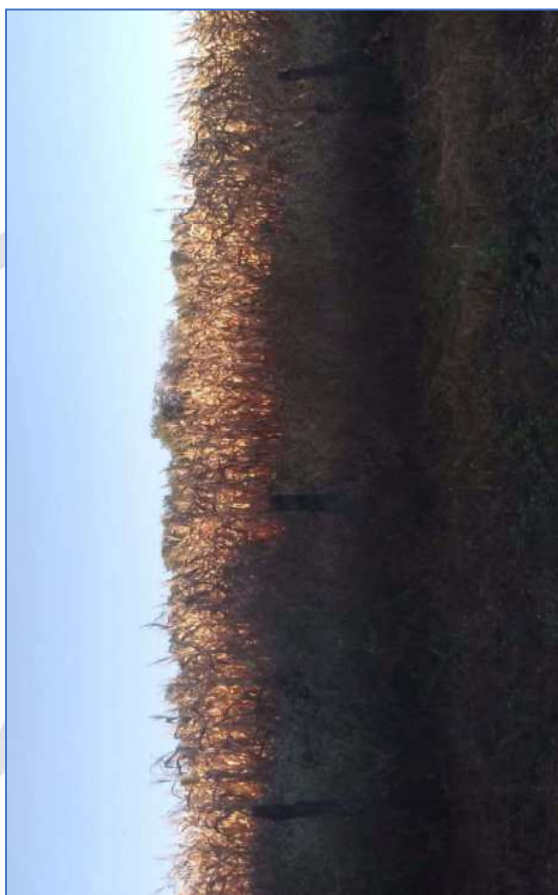
Nessas condições, adiante espelhamos as fotos disponibilizadas pelos devedores:

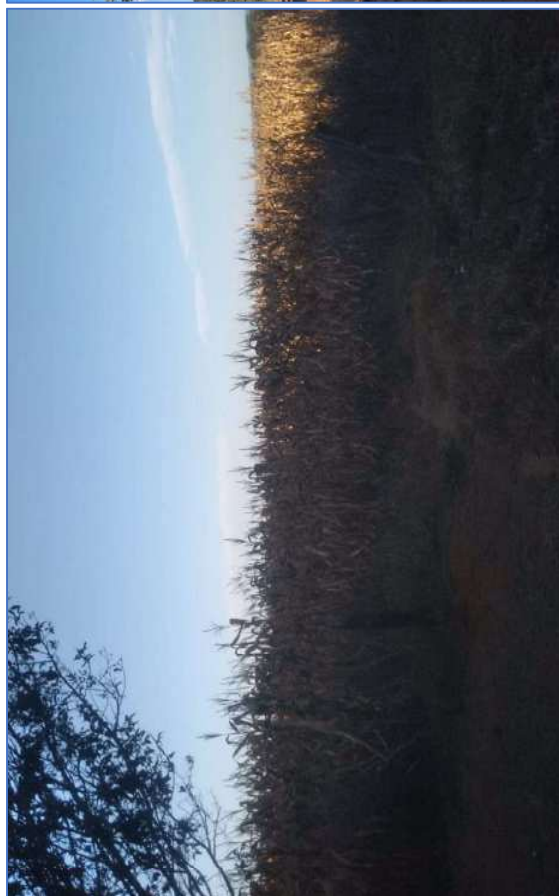


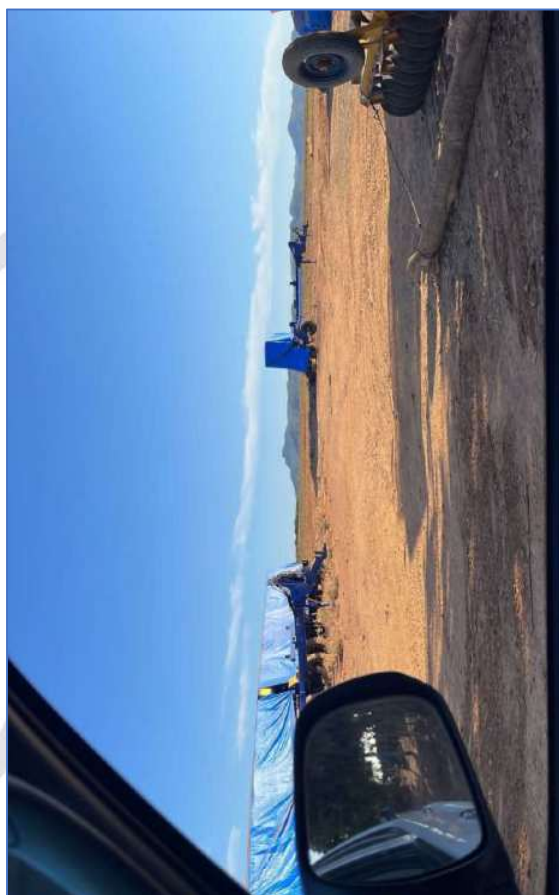
49 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL EDO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:14:58
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



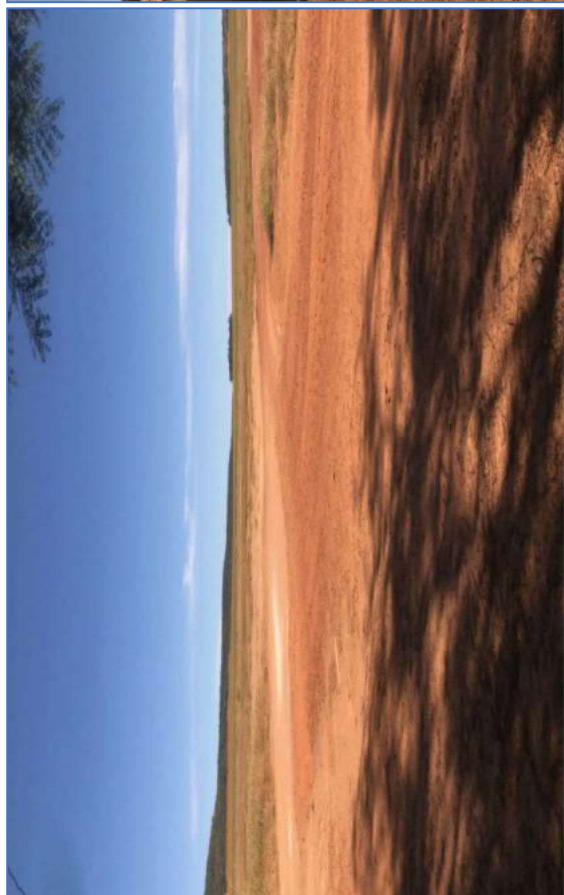




52 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:14:59
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023



53 de 290

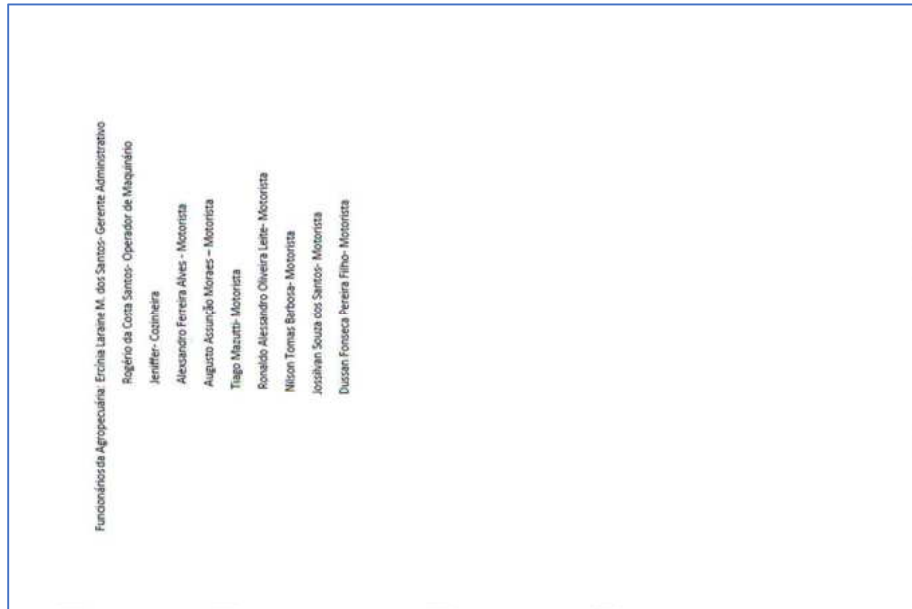
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:14:59
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em









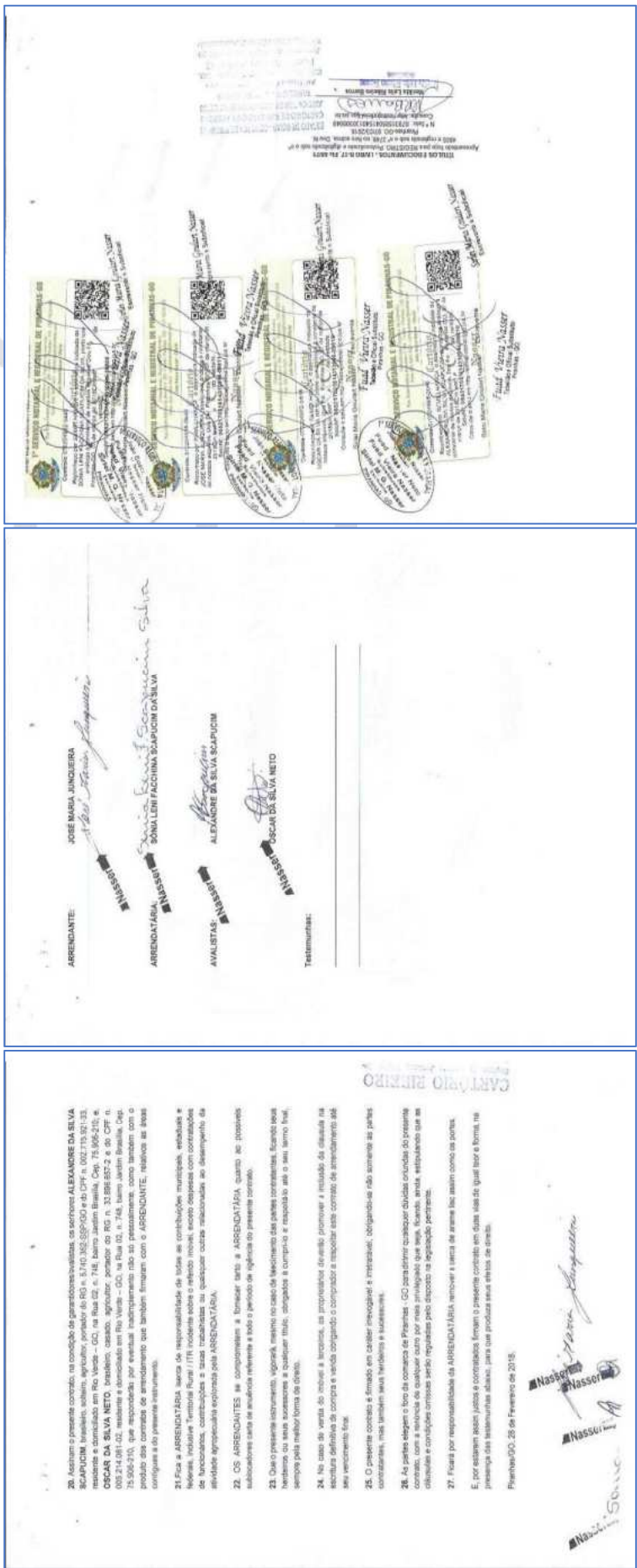
3.2.6 Contratos De Arrendamento

06) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em





The document is a deed of lease agreement (Arrendatário) for the Fazenda São Leônidas Capucim da Silva. It is signed by José Maria Junqueira (Arrendante) and Oscar da Silva Neto (Avalistado). The document includes several official stamps and signatures, including those of the Public Registry Office (Cartório Público) and the Notary Public (Escritório de Notas).

Arrendante: JOSÉ MARIA JUNQUEIRA
Arrendatário: OSCAR DA SILVA NETO
Avalistado: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM

Testemunhas: [Blank]

Cartório Público: CARTÓRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

Escritório de Notas: Escritório de Notas do Município de São Carlos - SP

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:20:00
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE





ATIVIDADE AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

ARRENDANTES: RAMUNDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador de identidade sob n. 339.969-SS/GO e CPF n. 448.899.861-20, casado sob regime de comunhão de bens com a Sra. **ELSBETH TRINDADE DE ALMEIDA MARTINS**, residente e domiciliado na Fazenda Água Branca Eram Jardim - GO

ARRENDATÁRIO: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUÇIM, brasileiro, casado, portador de identidade sob n. 5740352-SS/GO, inscrito no CPF no 002.715.921-20, residente e domiciliado na Fazenda Serra Azul, Zona Rural, S/Nº, CEP 75850-000, em Chapadão do Sul

ANUENTE: LUBYNA PATRICIA SILVEIRA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva do lar, portadora da Carteira de Identidade n. 3391829-SS/GO (2ª Via), inscrita no CPF sob n. 024.131.441-02, residente e domiciliada na Avenida Universitária, L1 AB, apartamento 504 A, Bloco A, Residência Yoni Park, Conjunto Ibirataia do Sul, Rio Verde/GO.

INVENTARIANTE: ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO, neste ato representado por sua mãe **SONIA LENI FACCHINA SCAPUÇIM DA SILVA**, brasileira, viúva, agricultora, portadora de identidade sob o nº 4903267-DS/GO, inscrita no CPF de nº 042.648.698-82, residente e domiciliada na Fazenda Serra Azul, Zona Rural, S/Nº, CEP 75850-000, em Chapadão do Sul.

Os interessados acima qualificados, firmaram CONTRATO DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA com **OSCAR DA SILVA NETO**, em 11 de outubro de 2019.

Considerando o falecimento do **ARRENDATÁRIO OSCAR DA SILVA NETO**, neste ato resolveu **ADITAR** o presente contrato, para constar como **ARRENDATÁRIO ALEXANDRE DA SILVA SCAPUÇIM**, com a dívida anuíciada à Sra. **LUBYNA PATRICIA SILVEIRA PEREIRA DA SILVA**, ambos já qualificados.

1/2

(Handwritten signatures and initials)

20. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se não somente as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores.

21. As partes elegem o foro da comarca de Piratibas - GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Ficando, ainda, estipulando que as cláusulas e condições contidas serão reguladas pelo disposto na legislação pertinente.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Piratibas/GO, 11 de outubro de 2019

(Signatures of Ramundo Martins da Silva, Elsbeth Trindade de Almeida Martins, and Oscar da Silva Neto)

RAMUNDO MARTINS DA SILVA
Arrendante

ELSBETH TRINDADE DE ALMEIDA MARTINS
Arrendante

OSCAR DA SILVA NETO
Arrendatário

TESTEMUNHAS:

(Signatures of witnesses)

Luiz Carlos de S. Brito
CPF: 044.231.991-00

Joselson Marques de S. Brito
CPF: 042.965.141-82

§ Único: Na hipótese de o ARRENDANTES ser compelido ao pagamento de quaisquer indenizações de natureza civil, trabalhista ou previdenciária relativo a funcionários contratados pelo ARRENDATÁRIO, este se compromete a reembolsá-lo; de imediato, pelo valor despendido com a relativa indenização, devidamente atualizada (promessa monetária mais juros de mora de 1% ao mês, à contar do falecimento).

11. A desaprovação parcial do bem ocioso em arrendamento não rescindir o presente instrumento, que vigorará em relação à parte remanescente.

12. Fica assegurado O ARRENDATÁRIO o direito de preferência para a compra da gleba ora arrendada, no seu todo ou em parte, se for colocada à venda.

§ Único: Se o ARRENDATÁRIO preferir não exercer o direito de preferência para a compra do imóvel, o ARRENDANTE tem que o autorizar, no caso de alienação do imóvel em algum, no todo ou em parte, mediante escritura pública, desde instrumento, subscrito por ele, e assinado pelo ARRENDATÁRIO, com a ressalva de que o ARRENDANTE não se responsabiliza pelas obrigações decorrentes da alienação.

13. OS ARRENDANTES, sem qualquer co-responsabilidade, autorizam o ARRENDATÁRIO a dar em garantia ao financiar ou arrendar o imóvel, e qualquer transação financeira, oficial ou particular, que lhe for necessária para a execução do arrendamento aludido em toda a sua plenitude, sem prejuízo do pagamento que lhe for devido anualmente por conta do presente contrato.

14. O ARRENDATÁRIO se responsabiliza pelas atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, pelas prejuízos causados ao meio ambiente, aos ARRENDANTES ou a terceiros.

15. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato pagará a outra multa correspondente ao valor do respectivo ano de arrendamento, além das custas e despesas judiciais, das honorárias advocatícias e das perdas e danos a que der causa.

16. Fica o ARRENDATÁRIO isento de responsabilidade de todas as contribuições municipais, estaduais e federais, inclusive Territorial Rural / ITR, incidentes sobre o referido imóvel, exceto despesas com contratações de funcionários, contribuições e taxas trabalhistas ou quaisquer outras relacionadas ao desempenho de atividade agropecuária explorada pelo ARRENDATÁRIO.

17. OS ARRENDANTES se comprometem a fornecer tanto o ARRENDATÁRIO quanto aos possíveis sublocatários carta de amostras referente a todo o período do presente contrato.

18. O presente instrumento, vigorará, mesmo no caso de falecimento das partes contratantes, até a extinção dos seus efeitos e/ou cumprimento de qualquer ato, obrigando a cumprir-lo e respeitá-lo até o seu termo final, sempre para melhor forma do direito.

19. No caso de venda do imóvel a terceiros, os proprietários deverão promover a inclusão da cláusula na escritura definitiva de compra e venda obrigando o comprador a resgatar este contrato de arrendamento até o vencimento final.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:25:00
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE





Clausula Primeira: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do instrumento particular original, tendo ocorrido apenas a alteração do **ARRENDATARIO**.

E por estarem, assim, justas e contratuadas, assinam o presente em 02 (duas) **vias digitais** em **Boa Vista do Tocantins**, no dia **13 de agosto de 2021**, juntamente com as testemunhas abaixo.

ARRENDADOR:

RAFAEL VIEIRA DA SILVA
Arrendante

ARRENDATÁRIO:

ELBERT TRINDADE DE ALMEIDA MARTINS
Arrendatário

TESTEMUNHAS:

EDSON S. GEORGES DA SILVA
Arrendatário

LUYVANA PATRICIA SILVEIRA PEREIRA DA SILVA
Arrendante

TESTEMUNHAS:

IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE
Advogada

OPF 0611227-7/21 - 07/11/2021

OPF 0611227-7/21 - 07/11/2021

OPF 0611227-7/21 - 07/11/2021

OPF 0611227-7/21 - 07/11/2021

OPF 0611227-7/21 - 07/11/2021

61 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:32:00

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - OPF 1704 - em





<p>d) anejar todos os documentos necessários para que o ARRENDATÁRIO possa explorar a área arrendada na sua plenitude, incluindo os documentos inerentes à regularização de sua inscrição de produtor rural, devedor, empenhado, respectivo às exigências dos órgãos de controle e preservação ambiental.</p> <p>DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO</p> <p>7. Direito:</p> <p>a) ao uso pacífico das terras objeto deste instrumento na execução das tarefas e atividades que lhe são atribuídas no âmbito do presente arrendamento.</p> <p>8. Obrigações:</p> <p>a) Arcar com todas as despesas com aplicação de inseticidas, herbicidas e outros insumos, aquisição de sementes, plantio da soja, matos culturais, colheita, transporte e quaisquer outras beneficiárias básicas e necessárias à execução e administração da cultura da soja;</p> <p>b) Pagar as taxas, contribuições ou impostos incidentes ou que devam incidir sobre as atividades desenvolvidas pelo arrendatário, com ênfase nos produtos cultivados na área cedida para a exploração de atividades agrícolas;</p> <p>c) Entregar a soja no local indicado pelos ARRENDANTES com até 14% (quatorze por cento) de umidade, livre de: insetos vivos, contaminação por sementes tóxicas; sementes trancadas e/ou inoculadas por produtos químicos ou biológicos; e ainda, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, sendo certo que responderá pelos prejuízos resultantes da não observância deste parágrafo;</p> <p>d) o ARRENDATÁRIO deverá efetuar o repasse dos créditos de sementes (avaliado) aos ARRENDANTES, caso não efetuar o repasse acrescerá mais 7,5% no valor anual do arrendamento;</p> <p>e) Realizar manutenções aos terrenos, de modo a evitar erosões;</p> <p>f) Responder por quaisquer danos causados por si, seus dependentes, empregados, terceiros ou subcontratados, na execução dos serviços, durante sua vigência;</p> <p>g) Receber imediatamente as embalagens, implementos e outros materiais após seu uso;</p> <p>h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, acidentários e previdenciários dos seus empregados contratados para o arrendamento, inclusive os previdenciários dos seus empregados contratados para a execução dos serviços no âmbito do presente arrendamento.</p>	<p>estado;</p> <p>i) Garantir aos ARRENDANTES o livre acesso à área arrendada, para fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo ARRENDATÁRIO;</p> <p>j) Respeitar a legislação ambiental vigente em relação à área veiculada;</p> <p>l) O ARRENDATÁRIO fica obrigado a pagar a comissão de correção de correção que transacionou o arrendamento;</p> <p>m) O ARRENDATÁRIO fica responsável pela entrega de cercas, lances, janelas e transporte para local a ser definido pelos ARRENDANTES na propriedade arrendada;</p> <p>n) O ARRENDATÁRIO ficará responsável pela manutenção das edificações existentes no imóvel, ou seja, efetuar reparos nas instalações que visem a ser duráveis, bem como lances, janelas e montões;</p> <p>o) O ARRENDATÁRIO ficará responsável pelo pagamento da energia elétrica no período integral do contrato;</p> <p>p) O ARRENDATÁRIO se compromete a plantar nas áreas agrícolas, em áreas arrendadas, respeitando a área de preservação ambiental.</p> <p>CONDIÇÕES GERAIS</p> <p>9. A fim de atender os trabalhos que lhe competem neste instrumento, o ARRENDATÁRIO tem o direito de utilizar as estradas internas da área do imóvel objeto deste contrato, devendo, contudo, zelar pela sua conservação, para facilitar a circulação e tráfego de seus veículos, máquinas agrícolas, transporte de pessoal, etc. Essa utilização somente é concedida durante o prazo de vigência deste contrato, não gerando, de forma alguma, servidão de passagem.</p> <p>10. Os ARRENDANTES não se responsabilizam por quaisquer danos de natureza civil, trabalhista ou previdenciária que venham a ocorrer com o arrendatário ou seus empregados que o ARRENDATÁRIO contratar para a consecução de suas atividades no âmbito deste instrumento.</p> <p>11. A desapropriação parcial do bem cedido em arrendamento não resultará o presente instrumento, que vigorará em relação à parte remanescente.</p> <p>12. Fica assegurado ao ARRENDATÁRIO o direito de preferência para a compra da gleba em arrendamento, no caso de venda ou em parte, se for colocada à venda.</p>	<p>§ Único. Se o ARRENDATÁRIO preferir não exercer o direito de preferência para a compra do imóvel, os ARRENDANTES não comparecerão ao leilão, e os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão integralmente das disposições deste instrumento, sub-rogando-se, ativa e passivamente aos respectivos diretos e obrigações.</p> <p>13. Os ARRENDANTES, sem qualquer co-responsabilidade, autorizam o ARRENDATÁRIO a dar em garantia as lavras que mantiver na área arrendada, a qualquer instituição financeira, oficial ou particular, bem como a outros interessados em suas quais, desde que não haja comprometimento com o objeto e a execução do arrendamento ajustado em toda a sua plenitude, sem prejuízo do pagamento que lhe for devido anualmente por conta do presente contrato.</p> <p>14. O ARRENDATÁRIO se responsabiliza pelos atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, pelos prejuízos causados ao meio ambiente, aos ARRENDANTES ou a terceiros.</p> <p>15. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato pagará a outra multa correspondente ao valor do respectivo ano de arrendamento, além das costas e despesas judiciais, das honorárias advocatícias e das perdas e danos a que der causa.</p> <p>16. Assumem o presente contrato, na condição de garantidor avalistas, o senhor: OSCAR DA SILVA NETO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n. 33.896.657-2 e do CPF n. 005.214.061-02, residente e domiciliado na Fazenda Serra Azul, Piratuba GO, Cpp. 76.230-000 e SÔNIA LENI FACCHINA SCAPUCIM DA SILVA, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG n. 406.326-7 e do CPF n. 042.648.698-02, residente e domiciliada na Fazenda Serra Azul Piratuba - GO, que responderá por eventual não cumprimento do contrato em quotas.</p> <p>17. Fica o ARRENDATÁRIO isento de responsabilidade de todas as contribuições municipais, estaduais e federais, inclusive Territorial Rural / ITR incidente sobre o referido imóvel, exceto despesas com contratações de funcionários, contribuições e taxas trabalhistas, ambientais ou quaisquer outras relacionadas ao desempenho da atividade agropecuária explorada pelo ARRENDATÁRIO.</p> <p>18. Que o presente instrumento, vigorará, mesmo no caso de falecimento dos partes contratantes, ficando seus herdeiros e seus sucessores e a dependência dos legítimos a cumprir o respectivo até o seu termo final, sempre pelo trabalho feito de direito.</p> <p>19. No caso de venda do imóvel a terceiros, os propositores deverão promover a inclusão da cláusula na escritura definitiva de compra e venda obrigando o comprador a respeitar este contrato de arrendamento até sua vigência final.</p> <p>20. Os ARRENDANTES se comprometem a fornecer tanto ao ARRENDATÁRIO quanto aos possíveis sublocatários carta de anuidade referente a todo o período de vigência do presente contrato.</p>
--	--	---



presente contrato.

21. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se não somente as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores.

22. As partes elegem o foro da comarca de Piranhas GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando, ainda, estipulando que as cláusulas e condições contidas serão reguladas pelo disposto na legislação pertinente.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos de direito.

Piranhas GO, 15 de fevereiro de 2019.

Alvaro Crusciol
ALVARO CRUSCIOL
ADMINISTRANTE

Benedita Costa Crusciol
BENEDITA COSTA CRUSCIOL
ADMINISTRANTE

Eleazio Crusciol Junior
ELEAZIO CRUSCIOL JUNIOR
ADMINISTRANTE

Altiano Crusciol
ALTIANO CRUSCIOL
ADMINISTRANTE

Helena Maria Dourado Crusciol
HELENA MARIA DOURADO CRUSCIOL
ADMINISTRANTE

Pedro Edivaldo Crusciol
PEDRO EDIVALDO CRUSCIOL
ADMINISTRANTE

Alexandre da Silva Scapucim
ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM - ADMINISTRADOR

Sônia Leni Facchina Scapucim da Silva
SÔNIA LENI FACCHINA SCAPUCIM DA SILVA - AVULSA

Oscar da Silva Neto
OSCAR DA SILVA NETO - AVULSA

Testemunhas:
José Antônio de Jesus
JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS
RG 38.047.414 55.2.60

Paulo da Silva Neto
PAULO DA SILVA NETO
RG 38.047.414 55.2.60

118 18356
Página 7 de 7

CARTÓRIO RIBEIRO

Processo nº 5413251-19.2023.8.09.0125
Arquivo nº 64 - 1relatoriodaadministracaojudicialgruposcapucim_a_ret10064.pdf

VALDO SERRA COELHO
FARM. JEMALVALDO SERRA COELHO
R. 151 - JARDIM SÃO CARLOS - PI
Cidade: Piranhas - GO - CEP: 75.000-000
Fone: (61) 3333-1111
CNPJ: 18.365.000/0001-00

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PIRANHAS
CARTÓRIO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RUA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - PI
Cidade: Piranhas - GO - CEP: 75.000-000
Fone: (61) 3333-1111
CNPJ: 18.365.000/0001-00

AV. Brasil Central, 794 - Centro
Cidade: Piranhas - GO - CEP: 75.000-000
Fone: (61) 3333-1111
CNPJ: 18.365.000/0001-00

Notário Lúcio Balthazar Estrems - Oficial de Registro

18365



04) FAZENDA SANTO ANTÔNIO

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA

Os signatários do presente **CODITRAXO** de arrendamento agrícola, de um lado, **GUARACI FRANCO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.085.448-4, inscrita no CPF de nº 042.648.998-62, residente e domiciliado na Rua Francisco de Camargo, nº 15, bairro Santa Helena, cidade de Piranhas, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF de nº 597.287.281-15, neste ato, representados por **AMUNAMI FRANCO DE CAMPOS CAMARGO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 23.908.020-8 SSP/SP, inscrita no CPF de nº 123.679.378-18, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Santo Antônio, localizada na Rodovia Municipal Campus de Piranhas, nº 10, bairro Santo Antônio, cidade de Piranhas, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF de nº 022.715.921-33, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Santa Helena, Zona Rural nº 02-20-8006, em Piranhas, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF de nº 022.715.921-33, ambos residentes e domiciliados no Estado da Terra (Lei n. 4.504/64), têm entre si justos e contratuados o seguinte:

1) Os **ARRENDANTES**, são legítimos proprietários de um imóvel rural livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impedimentos ou responsabilidades, denominados **ALQUEIRES GOLANES**, inscritos no CPF de nº 122.21 (contos e vinte e cinco virgula vinte e cinco) e **ALQUEIRES GOLANES**, aproximadamente 25,25 (vinte e cinco virgula vinte e cinco) alqueires golanes, objeto das matrículas 4.114 e 2.695, do cartório de registro de imóveis da comarca de Piranhas/GO.

CONTEÚDO NA PROPRIEDADE: CASA COM SEIS CÔMODOS, CURRAL E UM BARRIÃO.

2) Os **ARRENDANTES** cedem a **ARRENDATÁRIA** a terra para o plantio de soja e demais culturas de rotação (milho, sorgo, feijão, pastagem etc.), em regime de **arrendamento**, cuja área deverá estar dentro das divisas e confrontações descritas no mapa a ser elaborado por conta da **ARRENDATÁRIA**.

3) **MATRÍCULAS nº 4.114**
Sendo 5,25 (cinco virgula vinte e cinco) alqueires golanes, totalizando 25,41 (vinte e cinco virgula quarenta e um) hectares, com as seguintes coordenadas:
16°23'49,37" S 51°48'52,01" O; 16°23'55,61" S 51°49'22,69" O; 16°24'1,99" S 51°49'21,37" O; 16°24'6,57" S 51°49'35,63" O; 16°23'58,82" S 51°49'44,27" O

MATRÍCULAS nº 2.695
Sendo 20 (vinte) alqueires golanes, totalizando 96,8 (noventa e seis virgula oito) hectares, com as seguintes coordenadas:
16°23'51,80" S 51°48'53,16" O; 16°24'30,20" S 51°49'6,68" O; 16°24'30,75" S 51°49'23,48" O; 16°24'7,61" S 51°49'34,95" O; 16°24'2,61" S 51°49'20,86" O
Totalizando área arrendada com aproximadamente 25,25 (vinte e cinco virgula vinte e cinco) alqueires golanes, correspondentes a 122,21 (cento e vinte e dois virgula vinte e um) hectares, objeto das matrículas 4.114 e 2.695, do cartório de registro de imóveis da comarca de Piranhas/GO.

5) **DO PRAZO:**
§ 1º O presente contrato terá a duração de **ONZE ANOS E DOIS MESES**, com início em 01 de Agosto de 2.028 e término em 30 de setembro de 2.031, ocasião em que a **ARRENDATÁRIA** deverá restituir a área nas condições previstas neste contrato.
§ 2º Em igualdade de condições com terceiros, a **ARRENDATÁRIA** terá preferência para renovar o contrato, desde que, no ato de renovação, apresente ao **ARRENDANTE** com o mesmo teor, o contrato, de modo a satisfazer o seu interesse no tocante ao aproveitamento do conhecimento de eventuais propostas existentes.
§ 3º Na ausência da notificação acima mencionada e da notificação para uso próprio, ou outro motivo que a Lei vier autorizar, a **ARRENDATÁRIA**, terá preferência para a renovação do contrato, dependendo, no entanto, de novas cláusulas e condições a serem firmadas por ocasião da renovação.

6) **DO PREÇO DO ARRENDAMENTO**
Por conta do arrendamento das terras objeto deste contrato a **ARRENDATÁRIA** pagará aos **ARRENDANTES**, anualmente, as seguintes quantidades de sacas de soja ou o correspondente em dinheiro a saber:
• Sacas 2020/21: 0 sacas de soja por alqueire golano;
• Sacas 2021/22: 20 sacas de soja por alqueire golano;
• Sacas 2022/23: 40 sacas de soja por alqueire golano;
• Sacas 2023/24: 45 sacas de soja por alqueire golano;
• Sacas 2024/25: a 2030/31: 50 sacas de soja por alqueire golano.
§ 1º O pagamento do presente arrendamento deverá ser feito anualmente, com vencimento no dia 30 de abril de cada ano, mediante o depósito da respectiva quantidade de soja no depósito de "COBRO" e que estejam situadas nas cidades de

4) **MATRÍCULAS nº 2.695**
Sendo 20 (vinte) alqueires golanes, totalizando 96,8 (noventa e seis virgula oito) hectares, com as seguintes coordenadas:
16°23'51,80" S 51°48'53,16" O; 16°24'30,20" S 51°49'6,68" O; 16°24'30,75" S 51°49'23,48" O; 16°24'7,61" S 51°49'34,95" O; 16°24'2,61" S 51°49'20,86" O
Totalizando área arrendada com aproximadamente 25,25 (vinte e cinco virgula vinte e cinco) alqueires golanes, correspondentes a 122,21 (cento e vinte e dois virgula vinte e um) hectares, objeto das matrículas 4.114 e 2.695, do cartório de registro de imóveis da comarca de Piranhas/GO.

5) **DO PRAZO:**
§ 1º O presente contrato terá a duração de **ONZE ANOS E DOIS MESES**, com início em 01 de Agosto de 2.028 e término em 30 de setembro de 2.031, ocasião em que a **ARRENDATÁRIA** deverá restituir a área nas condições previstas neste contrato.
§ 2º Em igualdade de condições com terceiros, a **ARRENDATÁRIA** terá preferência para renovar o contrato, desde que, no ato de renovação, apresente ao **ARRENDANTE** com o mesmo teor, o contrato, de modo a satisfazer o seu interesse no tocante ao aproveitamento do conhecimento de eventuais propostas existentes.
§ 3º Na ausência da notificação acima mencionada e da notificação para uso próprio, ou outro motivo que a Lei vier autorizar, a **ARRENDATÁRIA**, terá preferência para a renovação do contrato, dependendo, no entanto, de novas cláusulas e condições a serem firmadas por ocasião da renovação.

6) **DO PREÇO DO ARRENDAMENTO**
Por conta do arrendamento das terras objeto deste contrato a **ARRENDATÁRIA** pagará aos **ARRENDANTES**, anualmente, as seguintes quantidades de sacas de soja ou o correspondente em dinheiro a saber:
• Sacas 2020/21: 0 sacas de soja por alqueire golano;
• Sacas 2021/22: 20 sacas de soja por alqueire golano;
• Sacas 2022/23: 40 sacas de soja por alqueire golano;
• Sacas 2023/24: 45 sacas de soja por alqueire golano;
• Sacas 2024/25: a 2030/31: 50 sacas de soja por alqueire golano.
§ 1º O pagamento do presente arrendamento deverá ser feito anualmente, com vencimento no dia 30 de abril de cada ano, mediante o depósito da respectiva quantidade de soja no depósito de "COBRO" e que estejam situadas nas cidades de

Piranhas ou Caladônia, facultando-se aos **ARRENDANTES**, contudo, o recebimento do arrendamento em moeda corrente, com base no preço da Comissão de Caladônia e/ou Piranhas.

§ 2º Em caso de inadimplemento incidirá sobre o valor devido correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, facultando-se aos **ARRENDANTES**, ainda, proceder ao arresto da produção da respectiva ação, independentemente de qualquer outra formalidade, respondendo a **ARRENDATÁRIA** solidária e limitadamente pelo inadimplemento.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ARRENDANTES

7) **Direitos:**
a) receber as parcelas do arrendamento pactuadas na época e nas condições estabelecidas neste contrato;
b) não se responsabilizar por quaisquer ônus de natureza trabalhista, social ou previdenciária, tendo em vista que não manterá qualquer vínculo com os empregados que a **ARRENDATÁRIA** contratará para a consecução de suas atribuições no âmbito do presente instrumento.

8) **Obrigações:**
a) garantir a posse e o uso pacífico das terras objeto deste contrato pela **ARRENDATÁRIA**, contra quaisquer perturbações;
b) pagar os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que incidir ou vier a incidir sobre o imóvel e benfeitorias ora cedidos em arrendamento;
c) fornecer e emitir os documentos fiscais que lhe competir, se e quando exigidos ou necessários;
d) Assinar todos os documentos necessários para que a **ARRENDATÁRIA** possa explorar a área arrendada na sua plenitude, incluindo os documentos inerentes à regularização de sua inscrição de produtor rural, devendo, entretanto, respeitar as exigências das órgãos de controle e preservação ambiental.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

9) **Direitos:**
a) Ao uso pacífico das terras objeto deste instrumento na execução das tarefas e atividades que lhe são atribuídas no âmbito do presente arrendamento.





<p>b) Fica a ARRENDATÁRIA isenta das responsabilidades de todas as contribuições municipais, estaduais e federais, inclusive Territorial Rural / TR, incidente sobre o referido imóvel, exceto despesas com contratações de funcionários, contribuições e taxas trabalhistas ou quaisquer outras relacionadas ao desempenho da atividade agropecuária explorada pela ARRENDATÁRIA.</p> <p>Obrigações:</p> <p>c) dirigir e administrar, arcaída com todos e quaisquer ônus e responsabilidades inerentes à estrutura, inclusive de recursos humanos especializados e necessários para a exploração e cultivo da área arrendada, visando o seu melhor aproveitamento;</p> <p>d) pagar as taxas, contribuições ou impostos incidentes, os que vierem a incidir sobre a circulação ou comercialização da produção, ou, ainda, sobre os produtos cultivados na área cedida para a exploração de atividades agrícolas;</p> <p>e) respeitar as normas de proteção ambiental expedidas pelas autoridades constituídas, especialmente as relacionadas ao uso e conservação do solo e mananciais, a preservação de matas e vegetação ciliares e aplicação de fertilizantes, herbicidas, inseticidas e fungicidas;</p> <p>f) responsabilizar-se pelo transporte do pessoal, pelos materiais de proteção e segurança do trabalho, ferramentas de trabalho e medicamentos de primeiros socorros e outros materiais que visarem a ser exigidos pela legislação trabalhista ou mediante acordo coletivo de trabalho;</p> <p>CONDIÇÕES GERAIS</p> <p>10) A fim de atender os trabalhos que lheu competem, neste instrumento, a ARRENDATÁRIA tem o direito de utilizar as estradas internas da área do imóvel objeto deste contrato, devendo, contudo, selar pela sua conservação, para facilitar a circulação e trânsito de seus veículos, máquinas agrícolas, transporte de pessoal, etc. Esta utilização somente é concedida durante o prazo de vigência deste contrato, não gerando, dessa forma, servidão de passagem.</p> <p>11) A desapropriação parcial do bem cedido em arrendamento não rescindirá o presente instrumento, que vigorará em relação à parte remanescente.</p> <p>12) Fica assegurado a ARRENDATÁRIA o direito de preferência para a compra da gleba ora arrendada, no seu todo ou em parte, se for colocada à venda.</p> <p>§ Único: Se o ARRENDATÁRIA preferir não exercer o direito de preferência para a compra do imóvel, os ARRENDANTES farão com que o adquirente, em caso de alienação do imóvel em apreço, no todo ou em parte, respeite integralmente as disposições deste</p>	<p>instrumento, sob rogando-se, ativa e passivamente aos respectivos direitos e obrigações.</p> <p>13) Os ARRENDANTES sem qualquer correponsabilidade, outorga a ARRENDATÁRIA a dar em garantia as lavouras que mantiver na área arrendada, a quem caberá o ônus de garantir a manutenção e conservação das mesmas, bem como os quais tenha a contratar recursos financeiros para o custeio e a execução do arrendamento ajustado em toda a sua plenitude, sem prejuízo do pagamento que lhe for devido anualmente por conta do presente contrato.</p> <p>14) A ARRENDATÁRIA se responsabiliza pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, pelos prejuízos causados ao meio ambiente, aos ARRENDANTES ou a terceiros.</p> <p>15) A ARRENDATÁRIA não poderá, sem prévia autorização, escrita dos ARRENDANTES, ceder/ transferir ou sublocar este contrato a terceiros sob qualquer pretexto.</p> <p>16) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato pagará a outra multa correspondente ao valor do respectivo ano de arrendamento, além das custas e despesas judiciais, dos honorários advocatícios e das perdas e danos a que der causa.</p> <p>17) Que o presente instrumento, vigorará, mesmo no caso de falecimento das partes contratantes, ficando seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, obrigados a cumprir-lo e respeitá-lo até o seu termo final, sempre pela melhor forma do direito.</p> <p>18) Compete a ARRENDATÁRIA a manutenção das cercas de divisas externas do imóvel que circunscrevem a área arrendada, bem como a obrigação de rezeifar as cercas internas que eventualmente existir.</p> <p>19) Ocorrendo caso fortuito ou força maior, dos quais venha resultar a perda total ou parcial das atividades agrícolas exploradas no imóvel objeto deste contrato, os prejuízos serão absorvidos pela ARRENDATÁRIA, ficando os ARRENDANTES isentos de quaisquer responsabilidades decorrentes.</p> <p>20) A ARRENDATÁRIA fica obrigada a constituir seguro da lavoura, quando não houver financiamento bancário para prover o cultivo da área arrendada, visando garantir o pagamento de seu arrendamento, sob pena de multa contratual.</p> <p>CARTA DE ANUIÊNCIA</p> <p>Os ARRENDANTES emitem carta de anuiência em favor da ARRENDATÁRIA nos seguintes termos:</p> <p>OS ARRENDANTES Sr. GIACARCI FRANCO DE CAMPOS, brasileiro, casado, pecuarista, CPF nº 444466-00 e Sr. MARIA FRACCO FRANCO DE CAMPOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 581.776.724-X SSP/SP e inscrita no CPF de nº 597.207.281-15, neste ato, representadas:</p>	<p>por Sr. AMINAMI FRANCO DE CAMPOS CAMARGO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.968.020-8 SSP/SP, inscrita no CPF de nº 225.679.378-18 declararam que o imóvel objeto do presente instrumento é de propriedade exclusiva da sociedade de identificação nº 408267-0076/00, inscrita no CPF de nº 042-648.988-02 representada por Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM, brasileiro, casado, portador do RG nº 444466-00 e Sr. MARIA FRACCO FRANCO DE CAMPOS CAMARGO, inscrita no CPF de nº 581.776.724-X SSP/SP, inscrita no CPF de nº 597.207.281-15 representados por AMINAMI FRANCO DE CAMPOS CAMARGO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.968.020-8 SSP/SP, inscrita no CPF de nº 225.679.378-18, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Santa Antônio, localizada na Rodovia Municipal Campos Verde, Km 10, CEP 76230-000, Piratininga, GO.</p> <p>ARRENDATÁRIA: SONIA LEVI FACCHINA SCAPUCIM DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 444466-00 e inscrita no CPF nº 539-490.200-25, e MARIA FRACCO FRANCO DE CAMPOS CAMARGO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 581.776.724-X SSP/SP, inscrita no CPF de nº 597.207.281-15, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Santa Antônio, CEP 76230-000, Piratininga, GO.</p> <p>Fica desde já conveniado e pactuado a percentual da área devida à ARRENDATÁRIA, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sócia Levi Facchina Scapucim da Silva, área correspondente representando a 22,21 (vinte e vinte e dois virgula vinte e um) percentos, de matrícula 4.114 e 2.695. <p>MATRÍCULA nº 4.114: Coordenadas: 16°23'49,37" S 51°48'52,91" O; 16°23'55,61" S 51°48'22,69" O; 16°24'1,99" S 51°49'21,37" O; 16°24'6,57" S 51°49'25,63" O; 16°23'58,82" S 51°49'44,27" O</p> <p>Sócia Maria Fracchina Scapucim da Silva, área correspondente representando a 22,21 (vinte e vinte e dois virgula vinte e um) percentos, de matrícula 4.114 e 2.695.</p> <p>MATRÍCULA nº 2.695: Coordenadas:</p>
---	---	--



16°23'51.80"S 51°48'53.16"O, 16°24'20.28"S 51°49'6.68"O, 16°24'20.25"S 51°49'23.48"O, 16°24'7.61"S 51°49'34.95"O, 16°24'2.61"S 51°49'20.86"O hectares, com os seguintes gômetras, totalizando 96,8 (noventa e seis vírgula oito) hectares, com as seguintes coordenadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Autorizações, também, o(s) obediência(s) e o(s) em garantia de financiamentos a obra(s) concluídas por esse Banco, durante toda a sua vigência (art. 12, 2011/22; 2022/23; 2023/24; 2024/25; 2025/26; 2026/27; 2027/28; 2028/29; 2029/30 e 2030/31), e o totalidade da produção a ser entregue por conta(s) empreendedora(s) financeira(s) no referido imóvel, bem como as materiais agrícolas de sua propriedade ali localizados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Estar o(s) (científico) de que o penhor dos produtos dados em penhor em cujo se(a) previsto no item precedente, valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.437 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: Autorizações, ainda, referida(s) (científico) a destinar, prioritariamente, sob retenção plena de todos os direitos sobre o produto oriundo da venda da produção financeira, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contratados, antes mesmo do pagamento a que for(em) sua a título do arrendamento.

CLÁUSULA QUARTA: Declarações (científico) do devedor que assiste esse Banco de financiar os empréstimos realizados nos termos das condições de crédito e de vinculação, localizados na mencionada propriedade, concordando que dita bens ali permanecem até a final liquidação dos débitos pertencentes.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável para qualquer das partes, e em caso de cumprimento de qualquer um dos compromissos, os seus signatários se obrigam ao total cumprimento das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: OS ARRENDANTES e o ARRENDATÁRIO resolvem de comum acordo, onde o mesmo também autoriza a abertura ARRENDATÁRIA a constituir no imóvel beneficiários, bem como realizar INVESTIMENTOS FIXOS e SEM-FIXOS, e implantar culturas perennes que julgarem necessários ao pleno exercício das atividades agrícolas, desde que o termo desta contratação, as que poderão deprender ser levantadas por sua conta.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes que mencionadas obrigam-se a observar todas as leis e regulamentações atinentes a preservação ambiental e conservação dos recursos naturais, vigência e a proteção social e econômica dos parceiros – autorizadas conforme art. 13 do Decreto nº 59.566/66.

CLÁUSULA OITAVA: Que asseguram a conservação dos recursos naturais, em observância às normas do Art. 13, II, III, IV, V e VI do Decreto nº 59.566/66.

VALIDADE: 01/08/2020 e 30/09/2021

21) O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se não somente as partes contratantes, mas também seus herdeiros e/ou sucessores ao cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

22) As partes elegem o foro da comarca de Piranhas/GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando, ainda, estipulado que as cláusulas e condições omissas serão reguladas pelo disposto na legislação pertinente.

23) Il, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Piranhas/GO, 01 de agosto de 2020.

Marcos Antonio Dias
 GUARACI FRANCO DE CAMPOS
 MARIA PECCIN FRANCO DE CAMPOS
 SONIA LEMT FACININA SCAPUCIM DA SILVA

ARRENDANTES:
 ARRENDATÁRIO:

Testemunhas:
 MARCOS ANTONIO DIAS
 CPF: 799.760.221-49
 LUCIANO DE CASTRO FORTELLHO LEITE
 CPF: 022.054.351-83

VALIDAÇÃO DIGITAL
 Documento assinado digitalmente em 30/06/2023 18:30:52
 Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
 Localizar pelo código: 109687685432563873862358711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





05) FAZENDA CAMPO BELO

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA

Os signatários do presente contrato particular de arrendamento agrícola, de um lado, **LÁZARO CUSTÓDIO DE MENEZES**, brasileiro, de endereço na Rua: F. P. N. 88/747-4-65732-5250/GO e CPF n.º 056.933.854-07, residente e domiciliado na Rua: DOMINGOS BRAGA, QUADELA, ARRENDATÁRIO, e de outro lado, **SÔNIA LENI FACCHINA SCAPUÇIM DA SILVA**, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG n.º 408.329-7 e do CPF n.º 042.842.838-52, residente e domiciliada na Fazenda Serra Azul Piratibas - GO, Cep: 78.230-000, doravante denominadas simplesmente **ARRENDATÁRIA**, com base na legislação aplicável, especialmente no Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504/64), têm entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1. O **ARRENDATÁRIO** e o **ARRENDATÓRIA** têm o objeto de arrendar a propriedade rural, com a finalidade de cultivar e explorar a mesma, para a produção de leite e derivados, compreendendo a seguinte área de terreno, localizada em Fazenda Campo Belo, situada no Município de Piratibas - GO, com área de aproximadamente 120,00 hectares, objeto da matrícula n.º 3830 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Piratibas - GO.

2. Assumido o **ARRENDATÓRIA** as seguintes obrigações e responsabilidades:

- Utilizar todo o terreno de arrendamento para a atividade agrícola, respeitando as condições estabelecidas no presente contrato, e não poderá transferir a posse ou a propriedade do terreno a terceiros, sem o consentimento expresso do **ARRENDATÁRIO**, sob pena de nulidade do contrato.

§ 1º - O preço de arrendamento será fixado por parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, em 12 (doze) parcelas anuais, com início em 25 de Agosto de 2024 e término em 24 de Agosto de 2025, ocasião em que o **ARRENDATÓRIA** deverá restituir à **ARRENDATÁRIA** as áreas nelas compreendidas neste contrato.

§ 2º - Em qualquer hipótese de mudança de condições, o **ARRENDATÓRIA** será priorizada para renovação do presente contrato, desde que mantida a finalidade e o objeto do contrato, bem como sendo conhecido o conteúdo do eventual novo contrato.

§ 3º - Na hipótese de mudança de condições, o **ARRENDATÓRIA** será priorizada para renovação do presente contrato, desde que mantida a finalidade e o objeto do contrato, bem como sendo conhecido o conteúdo do eventual novo contrato.

DO PRAZO DO ARRENDAMENTO

4. Por conta do arrendamento das terras objeto deste contrato, o **ARRENDATÓRIA** pagará ao **ARRENDATÁRIO**, anualmente, as seguintes quantidades de saídas de leite ou a correspondente em dinheiro, a saber:

- 4.1) Saídas 2017/18 e 2018/19: 15 sacas de leite por hectare/ano;
- 4.2) Saídas 2019/20 e 2020/21: 20 sacas de leite por hectare/ano;
- 4.3) Saídas 2021/22 e 2022/23: 30 sacas de leite por hectare/ano;
- 4.4) Saídas 2023/24 e 2024/25: 40 sacas de leite por hectare/ano;
- 4.5) Saídas 2025/26 e 2026/27: 50 sacas de leite por hectare/ano.

§ 1º - O pagamento do presente arrendamento deverá ser feito anualmente, com vencimento no dia 30 de maio de cada ano, mediante o depósito da respectiva quantidade de saídas de leite ou a correspondente em dinheiro na conta corrente de nome **SÔNIA LENI FACCHINA SCAPUÇIM DA SILVA**, inscrita no CPF n.º 042.842.838-52, em nome de **ARRENDATÁRIA**, com o endereço de correspondência em Piratibas - Goiás.

§ 2º - Em caso de inadimplência, o **ARRENDATÁRIO** poderá, a critério de sua conveniência, fazer a venda de parte ou de toda a área arrendada, ficando-se ao **ARRENDATÁRIO**, a obrigação de restituir ao **ARRENDATÁRIO**, a quantia equivalente ao valor da área arrendada, correspondente ao arrendamento pelo inadimplemento.

4. As partes convenções que a área arrendada será dividida em subdivisões com finalidade produtiva média em todos os talhões de 250 sacas de leite por hectare.

5. Caso não seja atingida a produção estabelecida em qualquer das saídas, o que deverá ser comprovado pela realização de análise de leite, o **ARRENDATÁRIO**, deverá e será obrigado a pagar ao **ARRENDATÓRIA**, o valor correspondente ao déficit de produção.

6. Uma vez realizada a formação dos pastos em razão do arrendamento, restará ao talhão cuja produção não atinja a média mínima, será de 15 sacas de leite por hectare.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

8. **DIREITOS:**

- a) receber as parcelas de arrendamento, de acordo com as condições estabelecidas

DOS OBRIGADOS DA ARRENDATÁRIA

11. **DIREITOS:**

- a. ser usufruto das terras objeto deste instrumento na execução das tarefas e atividades que lhe são atribuídas no âmbito do presente arrendamento.

12. **OBRIGAÇÕES:**

- b. zelar e administrar, estando com, todo e qualquer ônus e responsabilidades inerentes à atividade agrícola e pecuária, bem como a conservação, melhoria e aumento para a produção e cultura da área arrendada, visando o seu melhor aproveitamento;
- c. agir com todas as diligências decorrentes da estrutura de recursos humanos do que trata a alínea "b" supra, para, por meio de serviços especializados, sociais, previdenciários, inclusive nos casos de serviços terceirizados;
- d. pagar os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que incidir no âmbito de sua atividade, bem como as contribuições sociais e previdenciárias de seus empregados.

13. **OBRIGAÇÕES:**

- a) garantir a posse e o uso pacífico das terras objeto deste contrato para **ARRENDATÁRIA**, contra quaisquer turbulências;
- b) pagar os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que incidir no âmbito de sua atividade, bem como as contribuições sociais e previdenciárias de seus empregados;
- c) fornecer e enviar os documentos fiscais que lhe compete, de acordo com as necessidades;
- d) assinar todos os documentos necessários para que a **ARRENDATÁRIA** possa explorar a área arrendada na sua finalidade, especialmente os documentos relativos à regularização de sua inscrição no produtor rural, devendo, entretanto, respeitar as exigências das legislações de controle e preservação ambiental.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

11. **DIREITOS:**

- a. ser usufruto das terras objeto deste instrumento na execução das tarefas e atividades que lhe são atribuídas no âmbito do presente arrendamento.

12. **OBRIGAÇÕES:**

- b. zelar e administrar, estando com, todo e qualquer ônus e responsabilidades inerentes à atividade agrícola e pecuária, bem como a conservação, melhoria e aumento para a produção e cultura da área arrendada, visando o seu melhor aproveitamento;
- c. agir com todas as diligências decorrentes da estrutura de recursos humanos do que trata a alínea "b" supra, para, por meio de serviços especializados, sociais, previdenciários, inclusive nos casos de serviços terceirizados;
- d. pagar os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que incidir no âmbito de sua atividade, bem como as contribuições sociais e previdenciárias de seus empregados.

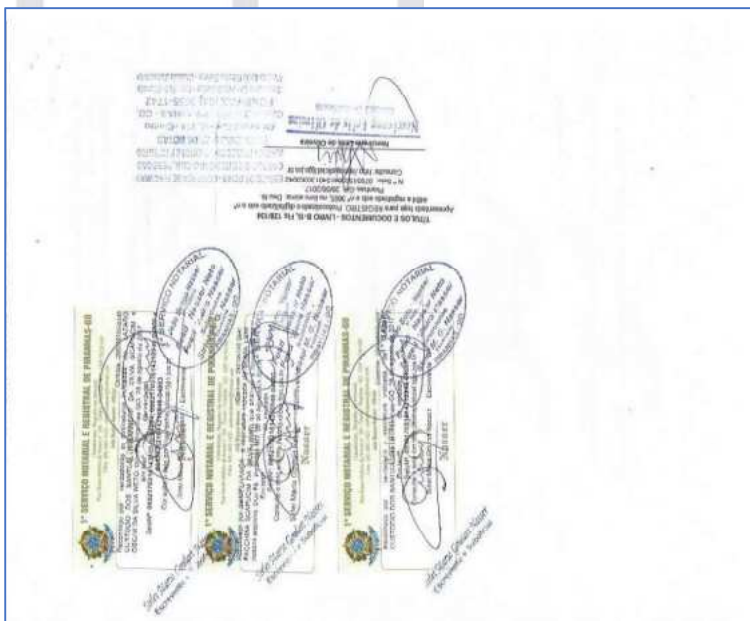
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br



<p>6. respeito as normas de utilização ambiental expedidas pelas autoridades competentes, especialmente as relacionadas ao uso e conservação do solo e matas ciliares, a preservação de matas e vegetação ciliares e proteção de ferruginais, herbáceas, listrioides e frugíferas;</p> <p>7. responsabilização pelo transporte de resíduos, para evitá-los de serem depositados no meio ambiente, bem como a limpeza dos resíduos de trabalho, bem como a utilização de materiais e outros materiais que venham a ser empregados para a exploração de mineração ou qualquer outra atividade;</p> <p>CONDIÇÕES GERAIS</p> <p>11. A fim de atender os trabalhos que forem requeridos neste instrumento, a ARRENDATÁRIA tem o direito de utilizar as estruturas existentes na área do imóvel objeto deste contrato, devendo, contudo, zelar para sua conservação, para evitar o desgaste e o dano às estruturas, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros.</p> <p>14. O ARRENDATÁRIO não se responsabiliza por qualquer atividade de mineração, extração ou produção de mineração, sendo em vista que não tem vínculo com as atividades que a ARRENDATÁRIA tem em andamento, sendo que a ARRENDATÁRIA é responsável pelas atividades de mineração, extração ou produção de mineração em nome próprio e para de terceiros, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros.</p> <p>16. A desvalorização parcial do bem poderá ocorrer em decorrência de danos causados por terceiros, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros.</p> <p>17. Os dados cadastrais e o valor de mercado do bem são de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros.</p>	<p>17. A ARRENDATÁRIA, no presente contrato, declara estar ciente de que o presente contrato não gera a transferência de propriedade do bem, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros.</p> <p>18. A ARRENDATÁRIA, no presente contrato, declara estar ciente de que o presente contrato não gera a transferência de propriedade do bem, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros.</p> <p>19. A parte que estiver em débito com o proprietário do imóvel, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros.</p> <p>20. O presente contrato não gera a transferência de propriedade do bem, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros.</p> <p>21. O presente contrato não gera a transferência de propriedade do bem, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros.</p> <p>22. O presente contrato não gera a transferência de propriedade do bem, bem como a utilização de materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos trabalhos em nome próprio e para de terceiros.</p>	<p>24. Ao fazer degenar o ato de compra de terrenos de fazendas - DO para dar lugar a obrigações de prestação de contas, com a realização de qualquer outro por este privilegiado que seja, ficando, assim, estipulado que as cláusulas e condições constantes neste regulamento terão validade plena e íntegra.</p> <p>E por estarem assim justos e razoáveis, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de pleno direito.</p> <p>PROTOCOLADO em 25 de agosto de 2017.</p> <p>ARRENDANTES: <i>[assinatura]</i> LUIZ CARLOS DOS SANTOS <i>[assinatura]</i> WILSON DE ALMEIDA <i>[assinatura]</i> Rômulo Brasil Custódio</p> <p>ARRENDATÁRIA: <i>[assinatura]</i> Sonia Klei de F. Scarponi Silva SÔNIA KLEI DE F. SCARPONI SILVA</p> <p>AVULISTAS: <i>[assinatura]</i> ALEXANDRE DA SILVA SCARPONI</p> <p>Testemunhas: <i>[assinatura]</i> OSCAR DA SILVA NETO</p>
---	---	---

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PRANHAZ - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 30/06/2023 18:30:52 em 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower, Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960, nº 960, (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
69 de 290







06) FAZENDA NOSSA SENHORA DA GUIA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

ARRENDANTE: VERA LÚCIA DE FRANCA SANTOS, brasileira, pscurista, viúva, inscrita no CPF de nº 145.920.371-20, Portadora do RG: 256537 SSP-GO, residente e domiciliada na Avenida América Ferenandes, nº 932, Setor Centro, cidade de Caladônia, no Estado de Goiás, capaz.

ARRENDATÁRIA: GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCARPUIM, brasileira, produtora rural, casada, inscrita no CPF: 701.209.031-29, portadora do RG: 652908 SSP-GO, residente e domiciliada na fazenda, Campo Belo, Zona Rural, CEP: 75850-000, Município de Caladônia, Estado de Goiás.

As partes acima qualificadas têm justo e pacificado o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, que se regerá, pelas cláusulas abaixo convencionadas, pelas disposições pertinentes da Lei nº 4504/64, do Decreto nº 59.566/66 e do Código Civil.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A **ARRENDANTE**, é legítima proprietária de um imóvel rural livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impedimentos ou responsabilidades, para exploração de atividade agrícola e pecuária denominadas Fazendas:

- **CAMPO BELO-FARAISSO (FAZENDA NOSSA SENHORA DA GUIA)**, situada no município de Caladônia - GO, com área total de 181,0 (cento e oitenta e oito) hectares, sendo objeto da matrícula 8078-33664, Registro R-4, Livro 2-AP, 2XL, do cartório de registro de imóveis da comarca de Caladônia/GO.

➤ **COM AS SEGUINTES COORDENADAS:**
16°58'54,465" S 2° 44' 03" O ; 16°55'11,695" S 2° 4' 19,53" O e 16°55'46,095" S 2° 4' 14,71" O

- **FAZENDA CHAPARRAL-CAMPO BELO**, situada no município de Caladônia - GO, com área total de 311,3 (cento e trinta e um) hectares, sendo objeto da matrícula 883, Registro RB, Livro 2-AL, do cartório de registro de imóveis da comarca de Caladônia/GO.

Veri. Escriv. Esc. Not. Caladônia

➤ **COM AS SEGUINTES COORDENADAS:**
16°36'51,88" S 52° 3'34,06" O ; 16°36'41,69" S 52° 3' 2,92" O e 16°37'38,75" S 2° 3' 17,31" O

➤ **CONTENDO NA MATRÍCULA 883 A PROPRIEDADE: CASA COM DOZE CÔMODOS, OFICINA COM DOIS CÔMODOS.**

TOTALIZANDO ÁREA ARRENDADA DE 64,69 (sessenta e quatro) alqueires goianos, correspondentes a 313,1 (trezentos e treze) hectares, dentro das matrículas, 883-13664 e 883 citadas, já destacada e demarcada pelas partes de comum acordo.

2) CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

§ 1º O presente contrato terá a duração de **DOZ ANOS**, a cinco meses, com início em **05 de maio de 2023** e término em **04 de outubro de 2031**, ocasião em que a **ARRENDATÁRIA** deverá restituir a área nas condições previstas neste contrato.

§ 2º Em igualdade de condições com terceiros, a **ARRENDATÁRIA** terá preferência para renovar o contrato, desde que a **ARRENDANTE** seja notificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, pelo conteúdo, notificar a **ARRENDANTE** com no mínimo seis meses de antecedência do vencimento do contrato, para manifestar o seu interesse na renovação, bem como tomar conhecimento de eventual proposta existente.

§ 3º Na ausência da notificação acima mencionada e da notificação para uso próprio, ou outro motivo que a Lei vier autorizar, a **ARRENDATÁRIA**, terá preferência para a renovação do contrato.

§ 4º Caso o presente contrato não seja renovado ou prorrogado, o prazo deste arrendamento terminará depois de ultimada a colheita do último ano de vigência do contrato.

§ 5º A **ARRENDATÁRIA** não poderá, sem prévia autorização escrita da **ARRENDANTE**, ceder/transferir ou sublocar este contrato a terceiros sob qualquer pretexto.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Por este do arrendamento das terras objeto deste contrato a **ARRENDATÁRIA** pagará a **ARRENDANTE**, anualmente, as seguintes quantidades de saas de soja em área agrícola/total ou o correspondente em dinheiro, a saber:

- Safras 2021/22 a 2023/24: 40 saas de soja por alqueire goiano.
- Safras 2024/25 a 2026/27: 50 saas de soja por alqueire goiano.
- Safras 2027/28 - 2028/29: 55 saas de soja por alqueire goiano, e

Veri. Escriv. Esc. Not. Caladônia

Safras 2029/30 - 2030/31: 60 saas de soja por alqueire goiano

§ 1º O pagamento do presente arrendamento deverá ser feito anualmente, com vencimento no dia **30 de março** ou na data da colheita da respectiva área, de cada ano, mediante o depósito da quantidade de saas no depósito da "COMMO" ou outros armazéns a escolha da arrendante e que estejam situados nas cidades de Piranhas ou Caladônia, facultando-se a **ARRENDANTE**, contudo, o recebimento do arrendamento em moeda corrente.

§ 2º: Fica convencionado, que na área destinada a pastagem, que não é apta ao plantio, será feito o pagamento de 15 saas por alqueire goiano.

§ 3º No respectivo ano, caso a **ARRENDATÁRIA**, plantar milho safrinha na propriedade arrendada, fica convencionado que a mesma dará a **ARRENDANTE** 200 saas de milho.

4) CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDANTE

➤ **DIREITOS:**

- a) Ficar as parcelas do arrendamento pactuadas na época e nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) não se responsabilizar por quaisquer ônus de natureza trabalhista, social ou previdenciária, tendo em vista que não manterá qualquer vínculo com os empregados que a **ARRENDATÁRIA** contratar para a consecução de suas atribuições no âmbito do presente instrumento.

➤ **Obrigações:**

- a) garantir a posse e o uso pacífico das terras objeto deste contrato pela **ARRENDATÁRIA**, contra quaisquer turbações;
- b) pagar os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que incidir ou vier a incidir sobre o imóvel e beneficiar-se em arrendamento;
- c) fornecer e emitir os documentos fiscais que lhe competir, se e quando exigidos ou necessários;
- d) Assinar todos os documentos necessários para que a **ARRENDATÁRIA** possa explorar a área arrendada na sua plenitude, incluindo os documentos necessários à regularização de sua propriedade, em nome de terceiros, entretanto, respeitar a exigências dos órgãos de controle e preservação ambiental.

Veri. Escriv. Esc. Not. Caladônia





garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/02/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: Assicuradora(s) ainda referida(s) arrendatário(s) e doador, desde que a prestação financeira e/ou de bens vinculada, é liquidada das respectivas obrigações contratuais, antes mesmo do pagamento a quo fizesse(m) jus a título de arrendamento.

CLÁUSULA QUARTA: Declarar(em) a quem do direito que existe esse Direito de finalização ou manutenção da propriedade, concordando que ditos bens só permanecerão até a final liquidação das dívidas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é de caráter irrevogável e irrenunciável para ambas as partes, e não há a possibilidade de alteração de qualquer uma das cláusulas, e os seus membros ou sucessores se obrigam em total cumprimento das cláusulas em pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: As partes aqui mencionadas obrigam-se a observar todas as leis e regulamentos municipais e prescrição ambiental e conservação dos recursos naturais, rios e lagoas, sociais e econômica das parcerias - autogestão conforme art. 17 do Decreto nº 59.566/66.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos e conservação dos recursos naturais em observância às normas do art. 15, III, IV, V e VI do Decreto nº 59.566/66.

VALIDADE: 05/05/2021 à 04/10/2031

16) O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irrenunciável, obrigando-se não somente as partes contratantes, mas também seus herdeiros e/ou sucessores ao cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

17) Em caso não cumprimento qualquer cláusula deste contrato, a arrendante ficará no direito de rescindir o presente contrato, a partir do momento em que ocorrer a infração, a arrendatária deverá ser remunerada pelos gastos e correção do total.

18) Assim o presente contrato na condição de garantidor, avalista o Sr. Alexandre da Silva Aguiar, agrônomo, portador do RG de nº 3740552/587/GO, inscrito no CPF nº 002.715.921-38, e no CNPJ nº 16.992.187/0001-13, ambos em nome do Sr. Alexandre da Silva Aguiar, empresário, residente e domiciliado em Goiás, que responderá por eventual inadimplemento desse presente contrato.

19) As partes elegem o foro da comarca de Goiás/GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando, ainda, estipulado que as cláusulas e condições omissas serão reguladas pelo disposto na legislação pertinente.



20) E, por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Campopina-GO, 27 de abril de 2023.

ARRENDANTE: VERA DUGA DE FRANCA SANTOS

ARRENDATÁRIA: GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM

AVALISTA: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____



CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA

O(a) signatário(s) do presente contrato declara(m) que se encontra(m) em plena capacidade para celebrar o presente contrato, e que não se encontra(m) sob a influência de qualquer substância que possa alterar seu juízo de discernimento.

O(A) ARRENDANTE é: Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 5.746.352-587/GO e do CPF nº 002.715.921-38, residente e domiciliado na Fazenda Serra Azul, CEP nº 230-000, Pirenópolis - GO, doravante denominado simplesmente ARRENDANTE.

O(A) ARRENDATÁRIA é: Sr. GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM, brasileira, solteira, graduada em Direito, portadora do RG nº 5.746.352-587/GO e do CPF nº 002.715.921-38, residente e domiciliada na Fazenda Serra Azul, CEP nº 230-000, Pirenópolis - GO, doravante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA.

O(A) ARRENDATÁRIO é: Sr. ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 5.746.352-587/GO e do CPF nº 002.715.921-38, residente e domiciliado na Fazenda Serra Azul, CEP nº 230-000, Pirenópolis - GO, doravante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO.

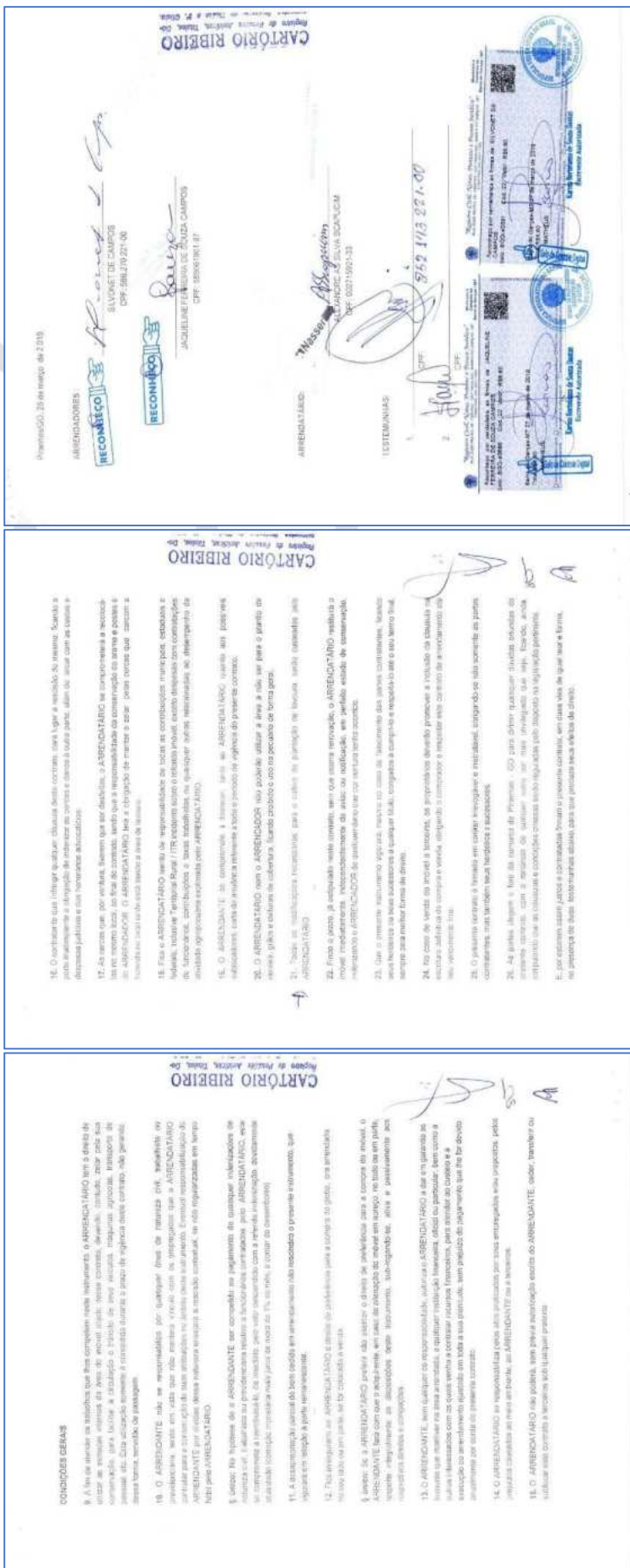
O(A) ARRENDATÁRIO declara que possui a propriedade rural descrita no presente contrato e que a mesma encontra-se livre de qualquer ônus, bem como de qualquer compromisso que possa impedir o cumprimento do presente contrato.

O(A) ARRENDATÁRIO declara que possui a propriedade rural descrita no presente contrato e que a mesma encontra-se livre de qualquer ônus, bem como de qualquer compromisso que possa impedir o cumprimento do presente contrato.

O(A) ARRENDATÁRIO declara que possui a propriedade rural descrita no presente contrato e que a mesma encontra-se livre de qualquer ônus, bem como de qualquer compromisso que possa impedir o cumprimento do presente contrato.







(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:20:02

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE





78 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:20:02
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
78 de 290



08) FAZENDA LAREDO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

ARRENDANTE: YERA LUCIA DE FRANCA SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF de nº 145.920.371-20, Portadora do RG: 256537 SSP-GO residente e domiciliada na Fazenda Laredo - Zona Rural, CEP: 76230-000, Município de Piranhas, no Estado de Goiás, neste ato denominada **ARRENDANTE**.

ARRENDATÁRIA: GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUICH, brasileira, produtora rural, casada, inscrita no CPF: 703.209.831-28, portadora do RG: 6262908 SSP-GO, residente e domiciliada na Avenida Goiás, nº 67, Qd. A, Lt. 13, Setor Educado, CEP: 76230-000, Piranhas-GO.

As partes acima qualificadas têm justo e pactuado, o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, que se regerá, pelas cláusulas abaixo convencionadas, pelas disposições pertinentes da lei nº4504/64, do Decreto nº 59-566/66 e do Código Civil.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A **ARRENDANTE**, é legítima proprietária de um imóvel rural livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impedimentos ou responsabilidades, para exploração de atividade agrícola e pecuária denominadas **Fazendas**:

- **LAREDO**, situada no município de Piranhas - GO, com área total de 159,3 (cento e cinquenta e nove e três décimos) hectares, sob o nº de registro nº 14.1270 e 16.9631.923.52 - 214.1270
- **COM AS SEGUINTES COORDENADAS:**
16°56'14.3078.529-27 88°0', 16°56'38.66532-27 14.1270 e 16°56'31.923.52 - 214.1270

TOTALIZANDO ÁREA ARRENDADA DE 32,81 (trinta e dois e oito décimos) hectares, correspondente a 159,3 (cento e cinquenta e nove e três décimos) hectares, dentro da matrícula 2268, já destacada e demarcada pelas partes em comum acordo.

Yera Lucia Santos
Gabriela Alves Scapuich

2) CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

§ 1º O presente contrato terá a duração de **DEZ ANOS** e cinco meses, com início em **05 de maio de 2024** e término em **04 de outubro de 2034**, ocasião em que a **ARRENDATÁRIA** deverá restituir a área nas condições previstas neste contrato.

§ 2º Em igualdade de condições com terceiros, a **ARRENDATÁRIA** terá preferência para renovação do presente contrato, desde que tenha cumprido todas as cláusulas, devendo, contudo, notificar a **ARRENDANTE** com no mínimo sete meses de antecedência do vencimento do contrato, para manifestar o seu interesse na renovação, bem como tomar conhecimento de eventual proposta existente.

§ 3º Na ausência da notificação acima mencionada e da notificação para uso próprio, ou outro motivo que a Lei vier autorizar, a **ARRENDATÁRIA**, terá preferência para a renovação do contrato.

§ 4º Caso o presente contrato não seja renovado ou prorrogado, o prazo deste arrendamento terminará depois de ultimada a colheita do último ano de vigência do contrato.

§ 5º A **ARRENDATÁRIA** não poderá, sem prévia autorização escrita da **ARRENDANTE**, ceder/transferir ou sublocar este contrato a terceiros sob qualquer pretexto.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Por conta do arrendamento das terras objeto deste contrato a **ARRENDATÁRIA** pagará a **ARRENDANTE**, anualmente, as seguintes quantidades de sacas de soja em área agrícola e/ou o correspondente em dinheiro, a saber:

- Safra 2023/22 a 2023/24: 40 sacas de soja por alqueire goiano;
- Safra 2024/25 a 2026/27: 50 sacas de soja por alqueire goiano;
- Safra 2027/28 - 2028/29: 55 sacas de soja por alqueire goiano;
- Safra 2029/30 - 2030/31: 60 sacas de soja por alqueire goiano.

§ 1º O pagamento do presente arrendamento deverá ser feito anualmente, com vencimento no dia **30 de março** de cada ano, na data da colheita da respectiva área, de cada ano, mediante o depósito da quantidade de soja no depósito da "COMIGO" ou outros armazéns a escolha da **ARRENDANTE** e que estejam situados nas cidades de Piranhas ou Galopônia, facultando-se a **ARRENDANTE**, contudo, o recebimento do arrendamento em moeda corrente.

§ 2º Esta convenção, que na área destinada a pastagem, que não é apta ao plantio, está feita o pagamento de 15 sacas por hectare por ano.

Yera Lucia Santos
Gabriela Alves Scapuich

§ 3º No respectivo ano, caso a **ARRENDATÁRIA** deixar muito safinha na propriedade arrendada, ela entenderá que a mesma terá a **ARRENDANTE** 200 sacas de milho.

4) CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDANTE

➤ **Direitos:**

- a) Fletar as parcelas do arrendamento pactuadas na época e nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Não se responsabilizar por quaisquer ônus de natureza trabalhista, social ou previdenciária, tendo em vista que não mantiverá qualquer vínculo com os empregados que a **ARRENDATÁRIA** contratará para a consecução de suas atribuições no âmbito do presente instrumento.

➤ **Obrigações:**

- a) garantir a posse e o uso pacífico das terras objeto deste contrato pela **ARRENDATÁRIA**, contra quaisquer turbasções;
- b) pagar os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que incidir ou vier a incidir sobre o imóvel e benfeitorias ora cedidas em arrendamento;
- c) fornecer e emitir os documentos fiscais que lhe competir, se e quando exigidos ou necessários;
- d) Assinar todos os documentos necessários para que a **ARRENDATÁRIA** possa explorar a área arrendada na sua plenitude, notadamente os documentos necessários à regularização de sua inscrição de produtora rural, devendo, entretanto, respeitar as exigências dos órgãos de controle e preservação ambiental.

5) CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

➤ **Direito:**

- a) Ao uso pacífico das terras objeto deste instrumento na execução das tarefas e atividades que lhe são atribuídas no âmbito do presente arrendamento.

Yera Lucia Santos
Gabriela Alves Scapuich





<p>b) Fica a ARRENDATÁRIA isenta das responsabilidades de todas as contribuições municipais, estaduais e federais, inclusive Territorial Rural / ITR incidentes sobre o referido imóvel, exceto despesas com contratações de funcionários, contribuições e taxas trabalhistas ou qualquer outras relacionadas ao desempenho da atividade agropecuária explorada pela ARRENDATÁRIA.</p> <p>➤ Obrigações:</p> <p>a) dispor e administrar, arrendado com todos e quaisquer ônus e responsabilidades inerentes a estrutura, inclusive de recursos humanos especializados e necessários para a exploração e cultivo da área arrendada, visando o seu melhor aproveitamento;</p> <p>b) pagar as taxas, contribuições ou impostos incidentes ou que vierem a incidir sobre a circulação ou comercialização da produção, ou, ainda, sobre os produtos cultivados na área cedida para a exploração de atividades agrícolas;</p> <p>c) respeitar as normas de proteção ambiental expedidas pelas autoridades constituídas, especialmente as relacionadas ao uso e conservação do solo e mananciais, à preservação de matas e vegetação ciliares;</p> <p>d) responsabilizar-se pelo transporte do pessoal, pelos materiais de proteção e segurança do trabalho, ferramentas de trabalho e manutenção de primeiros socorros e outros materiais que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista ou mediante acordo coletivo de trabalho;</p> <p>CONDIÇÕES GERAIS</p> <p>6) A fim de atender os trabalhos que lhes competem neste Instrumento, a ARRENDATÁRIA tem o direito de utilizar as estradas internas da área do imóvel objeto desse contrato, veículo, contêiner, xarop pela sua conservação, para facilitar a circulação e trânsito de seus veículos, máquinas agrícolas, transporte de pessoal, etc. Esta utilização somente é concedida durante o prazo de vigência desse contrato, não gerando, dessa forma, servidão de passagem.</p> <p>7) A desapropriação parcial do bem cedido em arrendamento não rescindirá o presente instrumento, que vigorará em relação a parte remanescente.</p> <p>8) Fica assegurado a ARRENDATÁRIA o direito de preferência para a compra da gleba ora arrendada, no seu todo ou em parte, se for colocada à venda.</p> <p>§ Único: Se a ARRENDATÁRIA preferir não exercer o direito de preferência para a compra do imóvel, a ARRENDANTE fará com que o adquirente, em caso de alienação do imóvel em apreço, não todo ou em parte, respeite integralmente as disposições deste instrumento, não pagando-se área e passivamente aos respectivos diretores e obrigações.</p> <p>9) A ARRENDANTE, sem qualquer responsabilidade, autoriza a ARRENDATÁRIA a dar em garantia as lavras que mantiver na área arrendada, a qualquer instituição financeira, oficial ou particular, bem como a outros interessados com os quais venha a contratar recursos</p>	<p>financeiros, para atender ao capital e a execução do arrendamento aludido em toda a sua plenitude, sem prejuízo do pagamento que lhe for devido anualmente por conta do presente contrato ou seja, mesmo da produção respectiva ao pagamento da arrendatária.</p> <p>10) A ARRENDATÁRIA se responsabiliza pelos atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, pelos prejuízos causados ao meio ambiente, a ARRENDANTE ou a terceiros.</p> <p>11) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato pagará multa correspondente ao valor exato do dano causado, mas não superior a 30% do valor do índice de todos os benefícios fixos no local, bem como as custas e despesas judiciais, das honorárias advocatícias e das perdas e danos a que der azo.</p> <p>12) Que o presente instrumento, vigorará, mesmo no caso de falecimento das partes contratantes, ficando seus herdeiros ou seus sucessores a qualquer título, obrigados a cumprir e respeitar até o seu termo final, sempre pela melhor forma de direito.</p> <p>13) Ocorrendo caso fortuito ou força maior, das quais vomba resultar a perda total ou parcial das atividades agrícolas exploradas no imóvel objeto deste contrato, os prejuízos serão absorvidos pela ARRENDATÁRIA. Ficando a ARRENDANTE isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.</p> <p>14) Em caso de atraso do pagamento do arrendamento de cada colheita, a ARRENDATÁRIA ficará obrigada, ao pagamento de multa de 20% sobre a parcela em atraso e se exceder a 30 dias, multa correção monetária pelo INPC, por taxa dia e juros de 2% ao mês.</p> <p>15) A ARRENDANTE e a ARRENDATÁRIA resolverem de comum acordo, onde a mesma também autoriza a aludida ARRENDATÁRIA a construir no imóvel benfeitorias, bem como realizar INVESTIMENTOS FIXOS E SEMI-FIXOS, e implantar culturas permanentes que julgarem necessárias ao pleno exercício das atividades supracitadas, sendo que após o término desta contratação, se que puderem decorar ser levantadas por sua conta, excluindo a arrendatária de qualquer cobrança de indenização pela benfeitoria feita no local.</p>	<p>CARTA DE ANÚNCIA</p> <p>A ARRENDANTE emite carta de anúncia em favor da ARRENDATÁRIA nos seguintes termos:</p> <p>A ARRENDANTE Sra. VERA LUCIA DE FRANCA DOS SANTOS, brasileira, pecuarista, viúva, inscrita no CPF de nº 145.920.371-10, Portadora do RG: 256537 SSP-GO residente e domiciliada na Avenida Américo Fernandes, nº 932, Setor Centro, cidade de Campinas, no Município de Piranhas/GO, inscrita no CPF nº 703.299.831-29, portadora do RG: 6062098 SSP-GO, inscrita no CPF nº 703.299.831-29, residente e domiciliada na Avenida Goiás, nº 67, Qd A, Lt 13, Setor Eldorado, CEP: 76230-000, Piranhas-GO, apresenta em nome seu filho, com a minor(ia) inscrita e irrevogável e irrevogável a ARRENDATÁRIA Sra. GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Goiás, nº 67, Qd A, Lt 13, Setor Eldorado, CEP: 76230-000, Piranhas-GO.</p>
<p>localizada no município de Piranhas/GO, imóvel, esse de que sua propriedade, conforme Matrícula inscrita acima do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranhas/GO.</p> <p>ARRENDANTE: VERA LUCIA DE FRANCA DOS SANTOS, brasileira, pecuarista, viúva, inscrita no CPF de nº 145.920.371-10, Portadora do RG: 256537 SSP-GO, residente e domiciliada na Fazenda Lacerda, Zona Rural, CEP: 76230-000, Município de Piranhas, no Estado de Goiás.</p> <p>ARRENDATÁRIA: GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM, brasileira, produtora rural, casada, inscrita no CPF: 703.299.831-29, portadora do RG: 6062098 SSP-GO, residente e domiciliada na Avenida Goiás, nº 67, Qd A, Lt 13, Setor Eldorado, CEP: 76230-000, Piranhas-GO.</p> <p>Fica isentada a comodatária e percentual da área devida da ARRENDATÁRIA, a saber:</p>	<p>GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM - área arrendada, correspondente a 159,3 (cento e cinquenta nove) hectares, correspondente ao matrículas: 2268, do cartório de registro de imóveis da comarca de Piranhas/GO.</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA- Autoriza(amos), também, o(s) abdicatário(s) senhor(es) a oferecer, em garantia de financiamento a si(s) concedido por 300.000,00 (trezentos mil reais) em 2029/20 e 2030/21, a totalidade da produção e ser suportada por conta(s) empacotamento(s) financiada(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários de sua propriedade ali localizados.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA- Estabelece(amos) o(s) de que o produto das produções obtidas em arrendamento em cada safra, previstas no item precedente, venderá pelo prazo da respectiva obrigação gerada, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 16.01.2002).</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA- Autoriza(amos) ainda referida(s) arrendatária(s) a destinar, prioritariamente, sob venda plena de todos os direitos sobre o produto oriundo da venda da produção financeira, e/ou de bens vinculados, a liquidação dos respectivos débitos contraídos, antes mesmo do pagamento a que faz(em) jus o título de arrendamento.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA- Declara(amos) nome(s) do direito que assiste esse Banco de financiar os empréstimos financeiros e viabilizar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditas bens ali permanecerão até a final liquidação dos débitos referidos.</p> <p>CLÁUSULA QUINTA- O presente contrato é de caráter irrevogável e irrevogável para ambas as partes, e em caso de falecimento de qualquer um dos contratantes, os seus herdeiros ou sucessores a obrigam ao total cumprimento das cláusulas de uma pactuada.</p> <p>CLÁUSULA SEXTA- As partes aqui mencionadas obrigam-se a observar todas as leis e regulamentos atinentes a preservação ambiental e conservação dos recursos naturais vigentes e regulamentados pelo Poder Judiciário.</p>	<p>Fica isentada a comodatária e percentual da área devida da ARRENDATÁRIA, a saber:</p> <p>GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM - área arrendada, correspondente a 159,3 (cento e cinquenta nove) hectares, correspondente ao matrículas: 2268, do cartório de registro de imóveis da comarca de Piranhas/GO.</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA- Autoriza(amos), também, o(s) abdicatário(s) senhor(es) a oferecer, em garantia de financiamento a si(s) concedido por 300.000,00 (trezentos mil reais) em 2029/20 e 2030/21, a totalidade da produção e ser suportada por conta(s) empacotamento(s) financiada(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários de sua propriedade ali localizados.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA- Estabelece(amos) o(s) de que o produto das produções obtidas em arrendamento em cada safra, previstas no item precedente, venderá pelo prazo da respectiva obrigação gerada, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 16.01.2002).</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA- Autoriza(amos) ainda referida(s) arrendatária(s) a destinar, prioritariamente, sob venda plena de todos os direitos sobre o produto oriundo da venda da produção financeira, e/ou de bens vinculados, a liquidação dos respectivos débitos contraídos, antes mesmo do pagamento a que faz(em) jus o título de arrendamento.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA- Declara(amos) nome(s) do direito que assiste esse Banco de financiar os empréstimos financeiros e viabilizar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditas bens ali permanecerão até a final liquidação dos débitos referidos.</p> <p>CLÁUSULA QUINTA- O presente contrato é de caráter irrevogável e irrevogável para ambas as partes, e em caso de falecimento de qualquer um dos contratantes, os seus herdeiros ou sucessores a obrigam ao total cumprimento das cláusulas de uma pactuada.</p> <p>CLÁUSULA SEXTA- As partes aqui mencionadas obrigam-se a observar todas as leis e regulamentos atinentes a preservação ambiental e conservação dos recursos naturais vigentes e regulamentados pelo Poder Judiciário.</p>





o contrato social e estatutos das partes - autôgrafos conforme art. 13 do Decreto nº 59.566/66.

CLAUSULA SETIMA. Os assinantes o consentimento, do presente contrato, em observância da norma do art. 13, II, III, IV e VI do Decreto nº 59.566/66.

VALIDADE: 05/05/2021 a 04/10/2031

16) O presente contrato é firmado em caráter irrevocável e irretratável, obrigando-se não somente as partes contratantes, mas também seus herdeiros e/ou sucessores ao cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

17) Em caso de não cumprimento qualquer cláusula deste contrato, a arrendataria ficará no direito de rescindir o presente contrato, a partir do momento em que ocorrer a infração, a arrendataria deverá ser remunerada pelos gastos e correção do solo.

18) Acolha o presente contrato na condição de garantidor/ avalista o Sr. Alexandre da Silva Sampaio, brasileiro, casado, agricultor produtor do RG de nº 274632-27/GO, inscrito no CPF de nº 002.715.921-33, residente e domiciliado em Rua Zézen Floraci, Campinaçu-GO, que responderá por eventual inadimplemento deste presente contrato.

19) As partes elegem o foro da comarca de Campinaçu/GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando, ainda, estipulado que as cláusulas e condições unilaterais serão reguladas pelo disposto na legislação pertinente.

20) E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Campinaçu-GO, 27 de abril de 2021.

ARRENDANTE: VERA LUCIA DE FRANCA SANTOS
Vera Lucia de Franca Santos

ARRENDATÁRIA: GABRIELA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPIUCIM
Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapiucim

AVALISTA: ALEXANDRE DA SILVA SCAPIUCIM
Alexandre da Silva Scapiucim

TESTEMUNHAS:

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DE IMOBILIZACAO

Notário Público de Goiás
Escritório de Notariação e Registro de Imóveis
Rua 15 de Novembro, 270, nº 10, 1º andar
Cidade: Campinaçu - Goiás - CEP: 76.900-000

Paula Viera Nogueira

Notário Público

ARRENDANTE

Vera Lucia de Franca Santos

Notário Público

ARRENDATÁRIA

Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapiucim

Notário Público

AVALISTA

Alexandre da Silva Scapiucim

Notário Público

ARRENDANTE

Vera Lucia de Franca Santos

Notário Público

ARRENDATÁRIA

Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapiucim

Notário Público

AVALISTA

Alexandre da Silva Scapiucim

Notário Público



09) FAZENDA MACAQUINHO

Table with 3 columns and 3 rows containing legal clauses and obligations regarding agricultural land rental (arrendamento rural). The text is oriented vertically on the page.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:25:03
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704

Vertical text on the far right edge of the page, possibly a page number or navigation indicator.



11. A desproporção parcial do bem cadast. em arrendamento não registrada o presente instrumento, que vigorará em relação à parte remanescente.

12. Fica assegurado o ARRENDATÁRIO o direito de preferência para a compra da gleba ora arrendada, no seu todo ou em parte, se for colocada à venda.

13. O ARRENDATÁRIO poderá, no entanto, o direito de preferência para a compra da gleba, o ARRENDANTE, no caso que ocorrer a venda do bem, desde que o mesmo seja vendido em lote, e o preço recebido integralmente, em disposições deste instrumento, sob o disposto, até e pagamento dos respectivos direitos e obrigações.

14. OS ARRENDANTES, sem qualquer co-responsabilidade, autorizam o ARRENDATÁRIO a dar em garantia as fontes que mantiver na área arrendada, a qualquer instituição financeira, oficial ou particular, bem como a outras instituições com as quais venha a contratar recursos financeiros, para atender ao custo e a concepção do arrendamento, quando em toda a sua pretensão, sem prejuízo do pagamento que lhe for devido, anualmente por conta do presente contrato.

15. O ARRENDATÁRIO se responsabiliza pelos atos praticados por seus empregados e/ou prestadores, pelos prejuízos causados ao meio ambiente, aos ARRENDANTES ou a terceiros.

16. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato pagará a outra multa correspondente ao valor do respectivo ano de arrendamento, além das custas e despesas judiciais, dos honorários advocatícios e das perdas e danos a que der causa.

17. Fica o ARRENDATÁRIO isento de responsabilidade de todas as contribuições municipais, estaduais e federais, inclusive Terras Rurais / IT (Incidente sobre o terreno rural), exceto despesas com contratação de funcionários, contribuições e taxas trabalhistas ou quaisquer outras relacionadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias exercidas pelo ARRENDATÁRIO.

18. O presente instrumento, vigorará, mesmo no caso de falecimento dos partes contratantes, ficando seus herdeiros ou seus sucessores a qualquer título, obrigados a cumprir e respeitar até o seu termo final, sempre pela melhor forma de direito.

19. No caso de venda do imóvel arrendado, os responsáveis deverão apresentar o documento de cessação das atividades de compra e venda obrigando o comprador a respeitar este contrato de arrendamento até seu vencimento final.

13. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irrenunciável, obrigando-se não somente as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores.

20. As partes elegem o foro da comarca de Piranhas - GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de presente instrumento, sob o disposto, até e pagamento dos respectivos direitos e obrigações, sob o disposto, até e pagamento dos respectivos direitos e obrigações.

21. A presente escritura foi lida e aprovada por ambas as partes, em ato público, realizado em data e hora, no ato de sua assinatura, e as partes contratantes, devidamente qualificadas, assinaram e colocaram suas respectivas assinaturas e rubricas, em presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Piranhas, 16 de Novembro de 2023.

ARRENDANTES: *[Assinatura]*
ATACENDO JUNQUEIRA VILELA
ERICK SILVA VILELA

ARRENDATÁRIO: *[Assinatura]*
OSCAR DA SILVA NETO

TESTEMUNHAS: *[Assinatura]* 044831391-00
[Assinatura]
[Assinatura]

Escritura Pública nº 044831391-00
Oscar da Silva Neto
Atacendo Junqueira Vilela
Erick Silva Vilela

Escritura Pública nº 044831391-00
Oscar da Silva Neto
Atacendo Junqueira Vilela
Erick Silva Vilela

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:20:03
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Condi - Piranhas - GO





10) FAZENDA SERRA AZUL

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA

Os signatários do presente CONTRATO de arrendamento agrícola, ora denominado **FAZENDA SERRA AZUL**, situado no município de Caladônia - GO, inscrita no CNPJ nº 24.945.379-4 e inscrita no CPF nº 250.503.638-10, domiciliado na Rodovia SP 328, Km 310 + 900 metros Condomínio Country Village, CEP 74.200-000, município de Caladônia - GO, inscrita no CNPJ nº 13.113.418-17, inscrita no CPF nº 3.527.551-59 e do CPF nº 131.133.418-17 residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Heliópolis, Preto - SP, na Rodovia Heliópolis/Boatim Paulista, km 310, Condomínio Country Village, inscrita no CNPJ nº 14.110.000, doravante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIOS**, por um lado, e **OSCAR DA SILVA NETO**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.036.657-2 e inscrito no CPF nº 005.214.061-02, e **SIBILA LENE FACCHINA SCARUCCIM DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 045.648.698-62, residentes e domiciliadas na Fazenda Serra Azul, Zona Rural, S/Nº, CEP 75805-000, em Caladônia/GO, doravante denominadas simplesmente **ARRENDATÁRIOS**, com base no legislação vigente, especialmente no Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/64), têm entre si justos e contratuados o seguinte:

1) Os **ARRENDATÁRIOS** são legítimos proprietários de um imóvel rural livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impedimentos ou responsabilidades, denominado **Fazenda Serra Azul**, situada no município de Caladônia - GO, inscrita no CNPJ nº 24.945.379-4 e inscrita no CPF nº 250.503.638-10, em situação plena de posse, inscrita no CNPJ nº 1.705.230 (nº setenta e cinco vírgula cinco) hectares, objeto das matrículas 17.180, 17.181 e 17.182, do cartório de registro de imóveis da comarca de Caladônia/GO, contido na matrícula 17.181, uma casa com dois cômodos, alpendramento com quatro cômodos, oficina com dois cômodos, duas represas e refeitório.

2) Os **ARRENDATÁRIOS** cedem aos **ARRENDATÁRIOS** a área em referência para o plantio de soja e demais culturas de rotação (milho, sorgo, feijão, pastagem etc.), em regime de arrendamento, cuja área deverá estar dentro do perímetro da área arrendada, no município de Caladônia - GO, inscrita no CNPJ nº 24.945.379-4 e inscrita no CPF nº 250.503.638-10, doravante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIOS**, mediante o presente contrato, que somente surtirá efeito como o aceite dos **ARRENDATÁRIOS**.

3) Os **ARRENDATÁRIOS** usufruem da área descrita em forma de condomínio, cabendo a cada um deles a seguinte propriedade:

- **Alexandre da Silva Sampaio** - 40% (quarenta por cento) da área arrendada, correspondente a 373,65 (trezentos e setenta e três vírgula seiscentos e cinco) hectares;

Serra A O FMP

MATRÍCULA Nº 17.181
Coordenadas: 16°32'04"O" S 52°34'36"O; 16°31'03"O" S 52°34'36"O; 16°31'25"O" S 52°34'36"O; 16°31'25"O" S 52°34'36"O

- **Oscar da Silva Neto** - 40% (quarenta por cento) da área arrendada, correspondente a 373,65 (trezentos e setenta e três vírgula seiscentos e cinco) hectares;

MATRÍCULA Nº 17.182
Coordenadas: 16°31'15"O" S 52°34'36"O; 16°31'25"O" S 52°34'36"O; 16°31'15"O" S 52°34'36"O; 16°31'15"O" S 52°34'36"O

- **Sibila Lene Facchina Scaruccim da Silva** - 20% (vinte por cento) da área arrendada, correspondente a 186,82 (cento e oitenta e seis vírgula oitenta e dois) hectares;

MATRÍCULA Nº 17.182
Coordenadas: 16°31'15"O" S 52°34'36"O; 16°31'25"O" S 52°34'36"O; 16°31'15"O" S 52°34'36"O; 16°31'15"O" S 52°34'36"O

Totalizando a área arrendada de 191 (cento e noventa e três) alqueires goianos, correspondentes a 954,12 (novecentos e trinta e quatro vírgula doze) hectares, considerando as matrículas citadas (17.181 e 17.182), já destacada e demarcada pelos partes de comum acordo.

DO PRAZO:

4) O presente contrato terá a duração de **sete anos, uma mês e quinze dias**, a contar da data de assinatura do presente contrato, ficando estabelecido, no entanto, que os **ARRENDATÁRIOS** deverão restituir a área nas condições previstas neste contrato.

5) Na igualdade de condições com terceiros, os **ARRENDATÁRIOS** terão preferência para renovar o presente contrato, desde que apresentem proposta de arrendamento com no mínimo seis meses de antecedência do vencimento do contrato para manifestar o seu interesse na renovação, bem como tomar conhecimento de eventual proposta existente.

6) Na hipótese de modificação da legislação municipal e da identificação para uso agrícola, os **ARRENDATÁRIOS** terão preferência para a renovação do contrato, dependendo, no entanto, de novas cláusulas e condições a serem firmadas por ocasião da renovação.

7) Caso o presente contrato não seja renovado ou prorrogado, o preço de arrendamento será mantido, desde que a cultura da colheita do último ano de vigência do contrato, comprovando-se os **ARRENDATÁRIOS** a devolverem a área completamente gratuita.

Serra A O FMP

DO PREÇO DO ARRENDAMENTO

5) Por conta do arrendamento das terras objeto deste contrato, os **ARRENDATÁRIOS** deverão pagar aos **ARRENDATÁRIOS** as seguintes quantidades de sacas de soja no correspondente em dinheiro, a saber:

- Sacas 2019/20 - 2021/22: 40 sacas de soja por alqueire goiano e 40 sacas de milho por alqueire goiano.

6) O pagamento do presente arrendamento deverá ser feito anualmente, com vencimento no dia 30 de abril de cada ano, mediante o depósito da respectiva quantidade de soja no depósito da "COMIG" e que estejam situados nas cidades de Piranhas ou Caladônia, facilitando-se aos **ARRENDATÁRIOS**, o recolhimento do arrendamento em moeda corrente, com base no preço do Comigo de Caladônia 9/04 Piranhas.

7) Em caso de inadimplimento incidirá sobre o valor devido correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, facultando-se aos **ARRENDATÁRIOS**, a qualquer tempo, a opção de pagamento em dinheiro, desde que seja feita a entrega da respectiva soma, acrescida de multa e honorários advocatícios, ficando estabelecido que os **ARRENDATÁRIOS** solidária e ilimitadamente pelo inadimplimento.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ARRENDATÁRIOS

6) Direitos:

- a) receber as parcelas do arrendamento parceladas na época e nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) não se responsabilizar por quaisquer danos de natureza trabalhista, social ou previdenciária, todos em vista que não haverá qualquer vínculo com os empregados que os **ARRENDATÁRIOS** contratados para a consecução de suas atribuições no âmbito do presente instrumento.

7) Obrigações:

- a) garantir a posse e o uso pacífico das terras objeto deste contrato pelos **ARRENDATÁRIOS**, contra quaisquer turbulências;
- b) pagar os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que incidir em virtude do arrendamento, bem como os custos de manutenção e conservação da área arrendada, inclusive a lucidez sobre o imóvel e benfeitorias ora cedidas em arrendamento;
- c) fornecer e emitir os documentos fiscais que lhe competir, se e quando exigidos ou necessários;
- d) analisar todos os documentos necessários para que os **ARRENDATÁRIOS** possam explorar a área arrendada na sua plenitude, notadamente os documentos inerentes à regularização de sua inscrição de

Serra A O FMP



produtor rural, devendo, entretanto, respeitar as exigências dos órgãos de controle e preservação ambiental.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ARRENDATÁRIOS

8) **Divisão:**

- a) ao uso específico das terras objeto deste instrumento na recepção das tarefas e atividades que lhe são atribuídas no âmbito do presente arrendamento;
- b) ficar os ARRENDATÁRIOS isentos das responsabilidades de todas as contribuições municipais, estaduais e federais, inclusive Territorial Rural / ITR incidente sobre o referido imóvel, exceto as despesas relativas à manutenção das áreas, bem como as decorrentes das atividades de desenvolvimento da atividade agropecuária explorada por eles, cujas despesas são de sua exclusiva responsabilidade.

9) **Obrigações:**

- a) dispor e administrar, arcando com todos e quaisquer ônus e responsabilidades inerentes à estrutura, inclusive de recursos humanos especializados e necessários para a exploração e cultivo da área arrendada, visando o seu melhor aproveitamento;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes da estrutura de recursos humanos de que trata a alínea "a" supra, tais como: encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, inclusive em caso de serviços terceirizados;
- c) pagar as taxas, contribuições ou impostos incidentes ou que vierem a incidir sobre a criação ou comercialização da produção, ou, ainda, sobre os produtos colhidos na área cedida para a exploração de atividades agrícolas;
- d) respeitar as normas de proteção ambiental expedidas pelas autoridades competidas, especialmente as relacionadas ao uso e conservação do solo e mananciais, à preservação de matas e vegetação ciliares e aplicação de fertilizantes, herbicidas, inseticidas e fungicidas;
- e) responsabilizar-se pelo transporte do pessoal, pelos materiais de produção e segurança do trabalho, ferramentas de trabalho e equipamentos de primeiros socorros e outros materiais que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista ou mediante acordo coletivo de trabalho.

CONDIÇÕES GERAIS

Sain A O JPP

10) A fim de atender os trabalhos que lhes competirem neste instrumento, os ARRENDATÁRIOS têm o direito de utilizar as estradas internas da área do imóvel objeto deste contrato, devendo, contudo, zelar pela sua conservação, para facilitar a circulação e trânsito de seus veículos, máquinas agrícolas, equipamentos e demais materiais necessários ao desenvolvimento de vigência deste contrato, não gerando, dessa forma, serviço de passagem.

11) Compete aos ARRENDATÁRIOS a manutenção das cercas de divisão externa do imóvel que circundarem a área arrendada, bem como a obrigação de reedificar as cercas internas que eventualmente danificadas.

12) Os ARRENDATÁRIOS não se responsabilizam por quaisquer ônus de natureza civil, trabalhista ou previdenciária, tendo em vista que não mantém vínculo com os empregados que os ARRENDATÁRIOS contrataram para a exploração da área arrendada, bem como não se responsabilizam por danos decorrentes da responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS por dívidas de natureza essencialmente contratual, se não regularizadas em tempo hábil pelos ARRENDATÁRIOS.

§ 1º - O ônus das hipotecas de os ARRENDATÁRIOS serem consignadas ao pagamento de quaisquer indenizações de natureza civil, trabalhista ou previdenciária relativas a funcionários contratados pelos ARRENDATÁRIOS, estes se comprometem a reembolsá-los, de imediato, pelo valor despendido com a referida indenização, devidamente atualizado (correção monetária mais juros de mora de 1% ao mês, a contar do desembolso).

13) Ocorrendo caso fortuito ou força maior, dos quais venha resultar a perda total ou parcial das atividades agrícolas exploradas no imóvel objeto deste contrato, os prejuízos serão absorvidos pelos ARRENDATÁRIOS, ficando os ARRENDATÁRIOS isentos de quaisquer responsabilidades decorrentes.

14) A desapropriação parcial do bem cedido em arrendamento não rescindir o presente instrumento, que vigorará em relação à parte remanescente.

15) Os ARRENDATÁRIOS poderão realizar, durante a vigência do arrendamento, benfeitorias, obras e melhorias, contudo, sem o direito a retenção ou indenização no final do prazo contratual, ainda que venha a ser renovado, automática e sucessivamente.

16) Fica assegurado aos ARRENDATÁRIOS o direito de preferência para a compra da gleba ora arrendada, no seu todo ou em parte, se for colocada à venda.

§ 1º - Fica de posse dos ARRENDATÁRIOS, mediante o depósito em dinheiro de preferência para a compra do imóvel, os ARRENDATÁRIOS terão, com que se adequarem, em caso de alienação do imóvel em apreço, no todo ou em parte,

Sain A O JPP

respeite integralmente as disposições deste instrumento, sub-rogando-se, em todo e por inteiro, aos respectivos direitos e obrigações.

17) OS ARRENDATÁRIOS, sem qualquer irresponsabilidade, autorizam ARRENDATÁRIOS a dar em garantia as locações que mantiver na área arrendada, a qualquer Instituição financeira oficial ou particular, bem como a outros interessados com os quais venha a contratar recursos financeiros, para atender ao custo e a execução do arrendamento ajustado em toda a sua vigência. O pagamento que lhe for devido anualmente pelo locatário conta do presente contrato.

18) **Parágrafo único:** eventual exceção de dívidas contradas conforme descrito no caput deste artigo, com a garantia da produção das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto deste contrato, não implicará na redução do valor do arrendamento e nem atingirá a quantidade de sua necessidade no pagamento do arrendamento.

19) OS ARRENDATÁRIOS se responsabilizam pelos atos praticados por seus funcionários e pelos prejuízos causados ao meio ambiente, aos ARRENDATÁRIOS ou a terceiros.

20) OS ARRENDATÁRIOS não poderão, sem prévia autorização escrita dos ARRENDATÁRIOS, ceder/transfere ou sublocar este contrato a terceiros sob qualquer pretexto.

21) OS ARRENDATÁRIOS ficam obrigados a contratar seguro da lavoura, para o caso de não haver financiamento bancário para prover o cultivo da área arrendada, bem como quando não conseguirem obter valores suficientes para arrendar a área, bem como para garantir o pagamento de suas obrigações com ARRENDATÁRIOS como beneficiários em eventual caso de garantir o pagamento de seu arrendamento, sob pena de multa contratual.

22) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato pagará à outra parte indenização equivalente ao valor do contrato, acrescida de custas e despesas judiciais, dos honorários advocatícios e das perdas e danos a que der causa.

23) O presente instrumento vigorará mesmo no caso de falecimento dos ARRENDATÁRIOS, atribuídas à sucessão e respectivo até o seu termo final, sempre pela melhor forma de direito.

24) O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e subsistente, não somente no prazo contratual, mas também após findado o mesmo.

CARTA DE ANUIÊNCIA

Sain A O JPP





ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA

Os signatários do presente **ADITIVO CONTRATUAL**, de um lado, **FERNANDO MACARRON PEREIRA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG nº. 24.945.379, 4 e inscrito no CPF nº 250.503.638-10, domiciliado na Rodovia SP 328, Km 310 + 900 metros, Condomínio Country Villages, CEP 14.110-000, Ribeirão Preto -SP, e **NEUZA MACARRON PEREIRA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n. 2.527.551-SP e do CPF n. 131.133.418-17, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto - SP, na Rodovia Ribeirão Preto/Bonfim Paulista, km 310, Condomínio Country Village, casa 43, doravante denominados simplesmente **ARRENDANTES**, e de outro lado, **ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob n. 57.441.852 SSP/GO, inscrito no CPF no 002.715.921-33 e **SONIA LENI FACCHINA SCAPUCIM**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade sob n. 406.32467 DCP/GO, inscrita no CPF nº 047.648.608-62, residentes e domiciliadas na Fazenda Serra Azul, Zona Rural, S/Nº, CEP. 75850-000, na Comarca de Catapônia/GO, doravante denominados simplesmente **ARRENDATÁRIOS**, com base na legislação vigente, especialmente no Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/64), têm entre si justos e contratados o seguinte:

ANUENTE: LUBYNNA PATRÍCIA SILVEIRA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade n. 5391629 SSP/GO (2ª via), inscrita no CPF sob n. 024.131.441-02, residente e domiciliada na Avenida Universitária, Lt AB, apartamento 504 A, Bloco A, Residencial Yes Park, Conjunto Morada do Sol, Rio Verde/GO

INVENTARIANTE: ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO, neste ato representado por sua mãe **SONIA LENI FACCHINA SCAPUCIM DA SILVA**, inscrita no CPF sob n. 047.648.608-62, residente e domiciliada na Fazenda Serra Azul, Zona Rural, S/Nº, CEP. 75850-000, em Catapônia/GO.

1) Os **ARRENDANTES**, são legítimos proprietários de um imóvel rural livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impedimentos ou responsabilidades, denominado **Fazenda Serra Azul**, situada no município de Catapônia - GO, com área total de 352,31 (trezentos e cinquenta e dois virgula trinta um) alqueires goianos, correspondentes a 1.705,26 (mil setecentos e cinco virgula vinte) hectares, sendo objeto das matrículas 17.106, 17.181 e 17.182, do cartório de registro de imóveis da comarca de Catapônia/GO.

2) Os arrendatários acima qualificados firmaram **CONTRATO DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA** com **OSCAR DA SILVA NETO**, em 16 de junho de 2020, no percentual 40% (quarenta por cento) da área arrendada, correspondente a 373,65 (trezentos e setenta e três virgula sessenta e cinco) hectares, da **MATRÍCULA nº 17.182** coordenadas: 16327,95"S 52°5'26,06"O; 16312,51"S 52°

16°31'12,56"S 52°3'43,53"O; 16°31'39,94"S 52°3'41,02"O; 16°32'0,48"S 52°4'10,17"O; 16°31'52,53"S 52°4'37,02"O.

3) Considerando o falecimento do **ARRENDATÁRIO OSCAR DA SILVA NETO**, neste ato resolvido **ABITAR** o presente contrato, para constar como **ARRENDATÁRIO** da parte arrendada pelo de cujus, na proporção de 40% (quarenta por cento), **ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, com a devida anuidade, da Sra. **LUBYNNA PATRÍCIA SILVEIRA PEREIRA DA SILVA**.

4) A arrendatária **SONIA LENI FACCHINA SCAPUCIM DA SILVA** transfere a sua parte arrendada, na proporção de 20%, para **ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, ficando ele responsável por 100% do contrato.

5) Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do instrumento particular originário, tendo ocorrido apenas a alteração do **ARRENDATÁRIO**.

6) E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente aditivo em quatro vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Rio Verde/GO, 09 de agosto de 2021.

ARRENDANTES: **FERNANDO MACARRON PEREIRA**
Fernando Macarron Pereira
NEUZA MACARRON PEREIRA
Neuza Macarron Pereira

ARRENDATÁRIOS: **ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**
Alexandre da Silva Scapucim
SONIA LENI FACCHINA SCAPUCIM DA SILVA
Sônia Leni Facchina Scapucim da Silva
LUBYNNA PATRÍCIA SILVEIRA PEREIRA DA SILVA
Lubynna Patrícia Silveira Pereira da Silva

ANUENTE:
LUBYNNA PATRÍCIA SILVEIRA PEREIRA DA SILVA
Lubynna Patrícia Silveira Pereira da Silva

TESTEMUNHAS:
Cláudia Aparecida de Souza
CPF: 030.303.414-63
Patrícia Patrícia
CPF: 039.119.516-72







11) FAZENDA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MARIA (Fazenda Pedras)

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA

Os signatários do presente **CONTRATO** de arrendamento agrícola, de um lado, **LUIZ CARLOS JARDIM**, brasileiro, casado, idôneo, portador do RG nº 1.326.029 SSP/SP e do CPF nº 042.796.278-96, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Santo Antônio, localizada na Rodovia Municipal Campos Verde, Km. 10, CEP 76230-000, Piranhas-GO, doravante **ARRENDANTES**, e de outro lado, **SOMIA LENI FACCHINA SCAPUCHIM SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 042.796.278-96, doravante **ARRENDATÁRIA**, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Santo Antônio, Zona Rural, CEP 76230-000, em Piranhas-GO, doravante **ARRENDATÁRIOS**, celebraram o presente **CONTRATO** de arrendamento agrícola, cujo teor é o seguinte:

1) Os **ARRENDANTES**, são legítimos proprietários de um imóvel rural livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impedimentos ou responsabilidades, **Fazenda pedras**, denominada **SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MARIA**, situada no município de Piranhas-GO, com aproximadamente **10 (dez) alqueires goianos**, correspondentes a **48,4 (quarenta e oito virgula quatro) hectares**, sendo objeto de matrícula nº 5740352 do cartório de registro de imóveis da comarca de Piranhas-GO.

2) Os **ARRENDANTES** cedem a **ARRENDATÁRIA** a terra para o plantio de soja e demais culturas de rotação (milho, sorgo, feijão, pastagem etc.), em regime de **arrendamento**, cuja área deverá estar dentro das divisas e confrontações descritas no mapa a ser elaborado por conta dos **ARRENDATÁRIOS**.

3) **MATRÍCULA nº 5.364**

Sendo uma propriedade sem benfeitorias, com **10 (dez) alqueires goianos**, totalizando **48,4 (quarenta e oito virgula quatro) hectares** com as seguintes coordenadas:

16°23'48,64"S	51°48'52,55"O;	16°23'39,15"S	51°48'54,85"O;
16°23'43,49"S	51°49'27,31"O;	16°23'52,19"S	51°49'26,21"O;

4) **DO PRAZO:**

§ 1º O presente contrato terá duração de **ONZE ANOS E DOIS MESES**, com início em **01 de Agosto de 2020** e término em **30 de setembro de 2031**, ocasião em que a **ARRENDATÁRIA** deverá restituir a área nas condições previstas neste contrato.

§ 2º Em igualdade de condições com terceiros, a **ARRENDATÁRIA** terá preferência para renovação do presente contrato. Sendo o vencimento do contrato para manifestar o seu mínimo seis meses de antecedência.

Assinatura: Somia Leni Facchina Scapuchim Silva

Interesse na renovação, bem como tomar conhecimento de eventuais propostas existentes.

§ 3º Na ausência da notificação acima mencionada e da notificação para uso próprio, ou outro motivo que a Lei vier autorizar, a **ARRENDATÁRIA**, terá preferência para a renovação do contrato, desde que, no entanto, de novas cláusulas e condições a serem firmadas por escrito da renovação.

5) **DO PREÇO DO ARRENDAMENTO**

Por conta do arrendamento das terras objeto deste contrato a **ARRENDATÁRIA** pagará aos **ARRENDANTES**, anualmente, as seguintes quantidades de sacas de soja ou o correspondente em dinheiro, a saber:

- Sacras 2020/21: 0 sacas de soja por alqueire goiano;
- Sacras 2021/22: 37 sacas de soja por alqueire goiano;
- Sacras 2022/23: 45 sacas de soja por alqueire goiano;
- Sacras 2023/24: 45 sacas de soja por alqueire goiano;
- Sacras 2024/25 a 2030/31: 50 sacas de soja por alqueire goiano.

§ 1º: O pagamento do presente arrendamento deverá ser feito anualmente, com vencimento no dia **30 de abril** de cada ano, mediante o depósito da respectiva quantia de soja no depósito de "COMISSÃO" e que estejam situados nas cidades de Piranhas ou Capelinha, facultando-se aos **ARRENDANTES**, contudo, o recebimento do arrendamento em moeda corrente, com base no preço do Comigo de Capelinha e/ou Piranhas.

§ 2º: Em caso de inadimplemento incidirá sobre o valor devido correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, facultando-se aos **ARRENDANTES**, ainda, proceder ao arreio da produção da respectiva safra, independentemente de qualquer outra formalidade, respondendo a **ARRENDATÁRIA** solidária e ilimitadamente pelo inadimplemento.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ARRENDANTES

6) **Direitos:**

- Receber as parcelas do arrendamento pactuadas na época e nas condições estabelecidas neste contrato;
- Não ser responsabilizar por quaisquer ônus de natureza trabalhista, social ou previdenciária, tendo em vista que não manterá qualquer vínculo com os empregados que a **ARRENDATÁRIA** contratar para a consecução de suas atividades no âmbito do presente instrumento.

Assinatura: Somia Leni Facchina Scapuchim Silva

7) **Obrigações:**

- garantir a posse e o uso pacífico das terras objeto deste contrato pela **ARRENDATÁRIA**, contra quaisquer turbasções;
- pagar os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que incidir ou vier a incidir sobre o imóvel e benfeitorias ora cedidos em arrendamento;
- fornecer e emitir os documentos fiscais que lhe competir, se e quando exigidos ou necessários;
- Assinar todos os documentos necessários para que a **ARRENDATÁRIA** possa explorar a área arrendada na sua plenitude, notadamente os documentos inerentes à regularização de sua inscrição de produtor rural, devendo, entretanto, respeitar as exigências dos órgãos de controle e preservação ambiental.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

8) **Direito:**

- Asso pacífico das terras objeto deste instrumento na extensão das tarefas e atividades que lhe são atribuídas no âmbito do presente arrendamento;
- Fica a **ARRENDATÁRIA** isenta das responsabilidades de todas as contribuições municipais, estaduais e federais, inclusive Territorial Rural / ITR incidente sobre o referido imóvel, exceto despesas com contratações de funcionários, contribuições e taxas trabalhistas ou quaisquer outras relacionadas ao desempenho da atividade agropecuária explorada pela **ARRENDATÁRIA**.

Obrigações:

- dispor e administrar, arcando com todos e quaisquer ônus e responsabilidades inerentes a estrutura, inclusive do recursos humanos, especializados e necessários para a exploração e cultivo da área arrendada, visando o seu melhor aproveitamento;
- pagar as taxas, contribuições ou impostos incidentes ou que vierem a incidir sobre a circulação ou comercialização da produção, ou, ainda, sobre os produtos cultivados na área cedida para a exploração de atividades agrícolas;
- respeitar as normas de proteção ambiental, expedidas pelas autoridades competentes, especialmente as relacionadas com a conservação do solo e mananciais, a preservação de matas e vegetação ciliar, aplicação de fertilizantes, herbicidas, inseticidas e fungicidas.

Assinatura: Somia Leni Facchina Scapuchim Silva



(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 980, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE

responsabilizar-se pelo transporte do pessoal, pelos materiais de proteção e segurança do trabalho, ferramentas de trabalho e medicamentos de primeiros socorros e outros materiais que forem a ser exigidos pela legislação trabalhista no mediante acordo coletivo de trabalho.

CONDIÇÕES GERAIS

9) A fim de atender ao trabalho que lhes competem neste instrumento, a ARRENDATÁRIA tem o direito de utilizar as áreas internas da área do imóvel objeto desse contrato, devendo, contudo, zelar pela sua conservação, para facilitar a circulação e trânsito de seus veículos, máquinas agrícolas, transporte de pessoal, etc. Esta utilização somente é permitida durante o prazo de vigência deste contrato, não gerando, dessa forma, servidão de passagem.

10) A desapropriação parcial do bem cedido em arrendamento não rescindirá o presente instrumento, que vigorará em relação à parte remanescente.

11) Fica assegurado a ARRENDATÁRIA o direito de preferência para a compra da gleba ora arrendada, no seu todo ou em parte, se for colocada à venda.

12) Se a ARRENDATÁRIA preferir não exercer o direito de preferência para a compra da gleba ora arrendada, deverá ser feita a venda pública para a qual a ARRENDATÁRIA terá preferência. A ARRENDATÁRIA não poderá, em hipótese alguma, sub-rogando-se, ativa e passivamente aos respectivos direitos e obrigações.

13) Os ARRENDANTES sem qualquer responsabilidade, autorizam a ARRENDATÁRIA, a financeira, oficial ou particular, bem como a outros interessados com os quais venha contratar recursos financeiros, para atender ao custeio e a execução do arrendamento ajustado em toda a sua plenitude, sem prejuízo do pagamento que lhe for devido anualmente por conta do presente contrato.

13) A ARRENDATÁRIA se responsabiliza pelos atos praticados por seus empregados e/ou prestadores, pelos prejuízos causados ao meio ambiente, aos ARRENDANTES ou a terceiros.

14) A ARRENDATÁRIA não poderá, sem prévia autorização escrita dos ARRENDANTES, ceder/ transferir ou sublevar este contrato a terceiros, sob qualquer pretexto.

15) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato pagará a outra multa correspondente ao valor do respectivo ano de arrendamento, além das custas e despesas judiciais, dos honorários advocatícios e das perdas e danos a que der causa.

16) Que o presente instrumento, vigorará, mesmo no caso de falecimento das partes contratantes, ficando seus herdeiros ou seus sucessores a qualquer título, obrigados a cumprir-lo e respeitá-lo até o seu termo final, sempre pela melhor forma de direito.

17) Compete a ARRENDATÁRIA a manutenção das cercas de divisas externas do imóvel que circundarem a área arrendada, bem como a obrigação de refazer as cercas internas que eventualmente danificadas.

18) Ocorrendo caso fortuito ou força maior, dos quais venha resultar a perda total ou parcial das atividades agrícolas exploradas no imóvel objeto deste contrato, os prejuízos serão absorvidos pela ARRENDATÁRIA, ficando os ARRENDANTES isentos de quaisquer responsabilidades decorrentes.

19) A ARRENDATÁRIA fica obrigada a constituir seguro de lavoura, quando não houver financiamento bancário para prover o cultivo da área arrendada, visando garantir o pagamento de seu arrendamento, sob pena de multa contratual.

CARTA DE ANUIÊNCIA

Os ARRENDANTES emitem carta de anuiência em favor da ARRENDATÁRIA nos seguintes termos:

LUIZ CARLOS JARDIM, brasileiro, casado, eletrônica, portador do RG nº 1.826.927-92/SP e inscrito no CPF nº 028.030.218-54, e **JOSILEIA FRANCO DE CAMPOS JARDIM**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº 1.86.729-54/SP e inscrita no CPF de nº 1.60.794.228-96, decidem que a Sr.^{ta} **SOMIA LENI FACCHINA SCAPICIM DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1.866.719-95/SP e inscrita no CPF nº 002.715.927-32, representada por Sr. **ALEXANDRE DA SILVA SCAPICIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.866.719-95/SP e inscrito no CPF nº 002.715.927-32, cede de identidade sob n. 5740352 SSP/GO, inscrito no CPF n. 002.715.927-32, a Sr.^{ta} **SOMIA LENI FACCHINA SCAPICIM DA SILVA**, inscrita no CPF nº 002.715.927-32, para a exploração da área rural de **48,4 (quarenta e oito vírgula quatro) hectares**, sendo objeto do M. 5.384, localizada no município de **PIRANHAIS**, Estado de **GOIÁS**, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis do município de Piranhas/GO, inscrita no Livro nº 46, fls. 100 e 101, sob nº de matrícula nº 133.69279 SSP/GO e inscrita no CPF nº 028.030.218-54, e **JOSILEIA FRANCO DE CAMPOS JARDIM**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº 1.86.729-54/SP e inscrita no CPF nº 1.60.794.228-96, representada por Sr. **ALEXANDRE DA SILVA SCAPICIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.866.719-95/SP e inscrito no CPF nº 002.715.927-32, ambas residentes e domiciliadas no Favelado Santo Inácio, CEP 76.270-000, Piranhas - GO, localizada na Rodovia Municipal Campos Verde, Km 10, CEP 76.230-000, Piranhas-GO.

Os ARRENDANTES, **LUIZ CARLOS JARDIM**, brasileiro, casado, eletrônica, portador do RG nº 1.826.927-92/SP e inscrito no CPF nº 028.030.218-54, e **JOSILEIA FRANCO DE CAMPOS JARDIM**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº 1.86.729-54/SP e inscrita no CPF nº 1.60.794.228-96, decidem que a Sr.^{ta} **SOMIA LENI FACCHINA SCAPICIM DA SILVA**, inscrita no CPF nº 002.715.927-32, representada por Sr. **ALEXANDRE DA SILVA SCAPICIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.866.719-95/SP e inscrito no CPF nº 002.715.927-32, cede de identidade sob n. 5740352 SSP/GO, inscrito no CPF n. 002.715.927-32, para a exploração da área rural de **48,4 (quarenta e oito vírgula quatro) hectares**, sendo objeto do M. 5.384, localizada no município de **PIRANHAIS**, Estado de **GOIÁS**, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis do município de Piranhas/GO, inscrita no Livro nº 46, fls. 100 e 101, sob nº de matrícula nº 133.69279 SSP/GO e inscrita no CPF nº 028.030.218-54, e **JOSILEIA FRANCO DE CAMPOS JARDIM**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº 1.86.729-54/SP e inscrita no CPF nº 1.60.794.228-96, representada por Sr. **ALEXANDRE DA SILVA SCAPICIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.866.719-95/SP e inscrito no CPF nº 002.715.927-32, ambas residentes e domiciliadas no Favelado Santo Inácio, CEP 76.270-000, Piranhas - GO, localizada na Rodovia Municipal Campos Verde, Km 10, CEP 76.230-000, Piranhas-GO.

Fica desde já convencionado o percentual da área devida a ARRENDATÁRIA o subter:

- **SOMIA LENI FACCHINA SCAPICIM DA SILVA**, área arrendada, correspondente a **10 (dez) alqueires galeanos, com aproximadamente 48,4 (quarenta e oito vírgula quatro) hectares, sendo objeto do M. 5.384**

condenados:
16°23'48.64"S 51°48'52.55"O; 16°23'39.15"S 51°48'54.85"O;
16°23'43.40"S 51°49'27.31"O; 16°23'32.19"S 51°49'26.21"O.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Autoriza(amos), também, o(s) arrendatário(s) a oferecer, em garantia de fidejussão, até 2022/23, 2023/24, 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28, 2028/29, 2029/30 e 2030/31, a totalidade da produção a ser colhida por conta(s) do empreendimento(s) financia(d) no referido imóvel, bem como os materiais agrícolas de sua propriedade até localidade(s).

CLÁUSULA SEGUNDA. Exatidão(s) ceteris de que o prêmio das produções dadas em garantia em cada safra, previstas no item precedente, **valerá pelo prazo da respectiva arrendação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002).**

CLÁUSULA TERCEIRA. Autoriza(amos) ainda referido(s) arrendatário(s) a destinar, prioritariamente, sob remessa plena de todas as áreas sobre o produto oriundo da venda de produção finalizada, e/ou de bens vinculados, a liquidação dos respectivos débitos contratuais, antes mesmo do pagamento a que fere(m) as condições de arrendamento.

CLÁUSULA QUARTA. Declaramos(s) ceteris do direito que assiste este Banco de fiscalizar os empreendimentos financia(d)s e visitar, por consequente, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que **diversos** até a final liquidação das dívidas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA. O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável para ambas as partes, e em caso de fidejussão de qualquer um dos contratantes, os seus herdeiros ou sucessores se obrigam ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA. Os ARRENDANTES e a ARRENDATÁRIA possuem de comum acordo, onde o mesmo também autoriza o **aludido ARRENDATÁRIA** a contratar no âmbito local, bem como realizar **INVESTIMENTOS FIKOS SEMI-FIKOS** e implantar culturas permanentes que julgarem necessários ao pleno exercício das atividades exploradas, sendo que após o término desta contratação, as que puderem dever-se ser reinvestidas por sua conta.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes aqui mencionadas obrigam-se a observar todos os leis e regulamentações ambientais e preservação ambiental e conservação dos recursos naturais vigentes e a proteção social e econômica dos parentes - outorgados conforme art. 1º do Decreto nº 35.566/66.

CLÁUSULA OITAVA. Que asseguram a conservação dos recursos naturais, em observância de normas do Art. 12, II, IV, V e VI do Decreto nº 35.566/66;

VALIDADE 01/08/2020 a 30/09/2081

20) O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se não somente as partes contratantes, mas também seus herdeiros e/ou sucessores ao cumprimento das cláusulas ora pactuadas.





12) FAZENDA SAMAMBAIA

<p>Por este instrumento e pelo melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas têm, entre si, justa e acertada o arrendamento de imóvel rural para fins de exploração de pecuária, o que ficam recarregadas as terras e condições pactuadas neste contrato.</p> <p>Arrendatário: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nr. 3740352 SSP/GO, e inscrito no CPF nr. 002.715.921-33, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nr.67, Sítio Eldorado, município de Prata-GO, designado, neste instrumento por arrendatário.</p> <p>Arrendador: ALDINEY ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nr. 430987 DGP/GO, e do CPF nr. 022.968.351-71, residente e domiciliado na Avenida Juscelino K. de Oliveira, n.645, Sítio Subaçu, CEP: 76230-000, Prata-GO, designado, neste instrumento por arrendatário.</p> <p>CLAUSULA PRIMEIRA - O ARRENDANTE é legítimo proprietário do imóvel rural situado neste município de Rio Verde-GO, no lugar denominado Fazenda Samambaia, com a área de 23 alqueires goianos, correspondentes a 111,8197 hectares, com 01 cota, 01 litros, 01 centil, sendo a proporcional integralmente cercada com arame nas suas dividas, objeto da matrícula M-8.837, registrado perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Prata-GO.</p> <p>CLAUSULA SEGUNDA - O ARRENDANTE, por este instrumento e na melhor forma de direito, arrenda o imóvel supramencionado ao ARRENDATÁRIO, com as respectivas benfeitorias pelo prazo de 5 (cinco) anos, iniciando-se no dia 01 (primeiro) de setembro de 2021, com término no dia 01 (primeiro) de setembro</p>	<p>de 2026, quando o ARRENDATÁRIO deverá vacilar a gleba arrendada, completamente desocupada.</p> <p>Parágrafo primeiro: Fica acordado entre as partes, que se o ARRENDATÁRIO manter o interesse em renovar o contrato após a data estipulada de vencimento, manifestar perante o ARRENDANTE 6 meses antes. Caso contrário deverá se cumprir expressamente a cláusula segunda.</p> <p>Parágrafo segundo: área objeto de arrendamento é composta de campos formados com pastagens, bem como mata de reserva legal e áreas de preservação permanente, ambas cercadas com arame liso.</p> <p>Parágrafo terceiro: A manutenção da casa, das cercas, currais e represa será de responsabilidade do ARRENDATÁRIO.</p> <p>Parágrafo quarto: Todas as reformas, benfeitorias ou construções introduzidas na casa sede, e na casa do cosero, fôrto integradas nas mesmas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem que tenha o ARRENDATÁRIO qualquer direito a retenção, restituição, indenização, devolução ou pagamentos pelas mesmas.</p> <p>Parágrafo quinto: O ARRENDANTE concede o uso do solo e dos recursos hídricos para quaisquer fins de produção de pecuária, sendo de responsabilidade do ARRENDATÁRIO respeitar e seguir as normas e leis ambientais.</p> <p>CLAUSULA TERCEIRA O preço do arrendamento fica fixado em: 1 (primeiro) ano 01/09/2021 a 30/08/2022 no valor de 2 salários mínimos 2 (segundo) ano 01/09/2022 a 30/08/2023 no valor de 3 salários mínimos 3 (terceiro) ano 01/09/2023 a 30/08/2024 no valor de 4 salários mínimos 4 (quarto) ano 01/09/2024 a 30/08/2025 no valor de 5 salários mínimos 5 (quinto) ano 01/09/2025 a 30/08/2026 no valor de 5 salários mínimos</p>	<p>Parágrafo único: Os pagamentos serão medidos de acordo com a conta de ARRENDANTE, no Banco Brasil, agência nr. 221-6, conta corrente nr. 17473-4. O comprovante de depósito será válido com recibo.</p> <p>CLAUSULA QUARTA: O ARRENDATÁRIO não pode transferir o presente contrato, subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele sem prévio e expresso consentimento do ARRENDANTE.</p> <p>CLAUSULA QUINTA: O ARRENDATÁRIO se obriga a zelar e a conservar o imóvel bem como se próprio fosse sendo-lhe vedado retirar ou autorizar que se retire madeira (qualquer tipo) ou terra da área arrendada. Deverá ainda, o ARRENDATÁRIO, observar as normas técnicas visando a conservação do solo e ao controle de erosão, dentro das normas que impõem o esgotamento do solo, bem como zelar pela conservação do manancial de água, nascentes, fauna e flora, devendo observar, fielmente o cumprimento das leis ambientais vigentes, de forma que assumam a obrigação de pagar pela infração (multa e reparação do meio ambiente) de qualquer lei ambiental que for promulgada.</p> <p>CLAUSULA SEXTA: O ARRENDATÁRIO deverá delimitar a posse do imóvel e, de imediato, comunicar o ARRENDANTE qualquer ato de esbulho ou outros atos que venham a comprometer a posse e a conservação do imóvel objeto do arrendo.</p> <p>CLAUSULA SÉTIMA: O ARRENDATÁRIO não poderá edificar ou introduzir benfeitorias no imóvel, salvo sob expressa autorização do ARRENDANTE, sob pena de ser levantada de mal-lé, bem como não terá direito de indenização nas voluptuárias e úteis.</p> <p>Parágrafo único: A edificação de benfeitorias voluntárias, quando autorizadas pelo ARRENDANTE, por escrito, serão retiradas imediatamente com o fim do presente contrato.</p> <p>CLAUSULA OITAVA: E caso de sinistro ambiental, exemplo fogo, desde que não provocado pelo ARRENDANTE o mesmo não se responsabiliza por danos causados a espécies nativas, nem as cercas.</p>	<p>CLAUSULA NONA: O ARRENDANTE poderá visonar o imóvel entregue em arrendamento, ficando-lhe facultada a entrada a qualquer tempo e hora.</p> <p>CLAUSULA DECIMA: Será de inteira e total responsabilidade do ARRENDATÁRIO os pagamentos dos seus empregados, bem como os salários de seu pessoal, além das obrigações sociais e trabalhistas, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício com o ARRENDANTE, seja de forma solidária ou subsidiária.</p> <p>CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A violação de qualquer cláusula contratual pelo ARRENDATÁRIO importará na imediata rescisão do presente contrato de arrendamento, podendo o ARRENDANTE manejar os meios necessários para a retomada do imóvel e consequente despejo do ARRENDATÁRIO.</p> <p>CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: As partes contratantes se obrigam por si e seus herdeiros ao cumprimento deste</p> <p>CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Prata-GO, para qualquer questão judicial decorrente deste contrato, inclusive para ação de despejo, se necessária.</p> <p>E por estarem as partes, ARRENDANTE e ARRENDATÁRIO, em pleno acordo com tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 (dois) dias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.</p> <p>Prata-GO, 01 de setembro de 2021.</p> <p>_____ ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM CPF: 002.715.921-33</p> <p>_____ ALDINEY ALVES DA SILVA CPF: 022.968.351-71 Testemunhas:</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>
---	--	--	--

3.2.7 Contratos De Fornecedores

07) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;

Para atendimento deste item, foram disponibilizados os seguintes instrumentos de contrato de compra e venda:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL EDO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:04





INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: V00010.05.2023/
Pelo presente instrumento que fazem entre si **Vitor Cesar Prietz-Faz Invernandinha V02**, com endereço Rod. BR 364 Km 308 a Dir. + 30 Km, Zona Rural, CEP: 75.823 - 000, Povoado de São João, município de São João del-Rei, Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 148.305.829 - 87 e Inscrição Estadual nº: 11.204.085-5, doravante designado **COMPRADOR**, e de outro lado,

Nome/Razão/Sociedade, Social.....: DANIELLE RODRIGUES CABRAL
Nome Completo.....: DANIELLE RODRIGUES CABRAL
Insc. CNPJ.....: 751.608.991/91
Insc. Estadual.....: 11.204.085-5
Endereço.....: FAZ CAMPO BELO ROD GO 221 KM 40
Cidade/UF.....: CALAPONIA - GO

Doravante designado **VENDEDOR**.

Fica junta e contratada esta compra e venda, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

MERCADORIA: MIL 400 KM GRÃOS.
SABRA: 2023/023
ORIGEM: CALAPONIA - GO
QUANTIDADE: 834.180 KG - 13.900 / SC

PREÇO BRUTO: R\$ 59.24 SC.
PREÇO POR SACCA DE 60 KG KGS LÍQUIDOS: R\$ 59,24 / SC (Cinquenta e Nove Reais e Quatro Centavos), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 825.600,06 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAMENTO REFERENTE A ACERTO DE DÉBITOS

PRETE: CIF (COST, INSURANCE, FREIGHT), POSTO SOBRE RODAS NOS ARMAZENS DO COMPRADOR.

LOCAL DE ENTREGA: ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA, situado no Município de e CALAPONIA - GO.

PRAZO DE ENTREGA: 46/30/08/2023 **PRAZO DE RETIRADA:**

QUALIDADE: Perceite-se de tolerância admitidos, a serem apurados no ato da entrega/retirada:
a) 100% de umidade;
b) Até 1% de impureza (Materiais Estranhos e/ou Impurezas, Livre Grãos Queimados), em percento 5,0 mm;
c) Até 6% de grãos Aviridos e Ardeles.

OBS: Livre de insetos vivos.

Seção de Assessoria Jurídica:
O COMPRADOR declara ao **VENDEDOR** o valor líquido do presente contrato de acordo com os elementos estabelecidos nas frações de preço definitivas a serem realizadas.

CLÁUSULAS GERAIS COMPLEMENTARES E ESPECIAIS
A) Este contrato é firmado em Juiz de Fora, Estado de Goiás para definir qualquer conflito oriundo desta compra e venda, ficando as partes de comum acordo em não recorrer ao Poder Judiciário por conta do entendimento que possuem em tal caso.
B) Relativamente à qualidade da mercadoria, o **VENDEDOR**, garante que os índices de umidade, de impurezas e de grãos aviridos não ultrapassarão os percentuais acima estabelecidos, ficando o **COMPRADOR** autorizado a proceder aos respectivos descensos do peso, conforme tabela por ela anexada, em pleno conhecimento e aceitação do **VENDEDOR**. As quantidades entregues pelo **VENDEDOR** serão avaliadas pelo **COMPRADOR** no ato da entrega de cada partida, permanecendo as mesmas à disposição do **VENDEDOR** pelo prazo de 72 horas, contadas da data da entrega da mercadoria; ficando esse prazo, não sendo aplicável qualquer reclamação sobre a classificação e massa específica. G. 800 -
C) Na hipótese de se estabelecer "PREÇO FIXO", este será inalterável, independentemente das variações do mercado, sendo facultado à **COMPRADOR**, em não-lhe entregando o **VENDEDOR** a mercadoria vendida no prazo estipulado, anularize por escrito, por meio de instrumento assinado pelo **VENDEDOR**, com multa moratória de 1% (um por cento) ao mês. Na hipótese de "PREÇO A FIXAR", se as partes não concordarem, de comum acordo, a fixação do preço definitivo no prazo acima estabelecido, o **COMPRADOR** convocará o **VENDEDOR** para que procedam a fixação do preço ou a estipulação de eventual crédito do **VENDEDOR**, provimentos do valor da mercadoria porventura entregue, ou de D) A soma ou inadimplemento, total ou parcial, na entrega da mercadoria, independentemente de interrupção, sujeita o **VENDEDOR** ao pagamento de uma multa irredutível de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, inclusive honorários advocatícios, ficando o **COMPRADOR** obrigado a pagar o valor do contrato, o valor da multa e dos honorários será imediato e totalmente compensável com eventual crédito do **VENDEDOR**, provimentos do valor da mercadoria porventura entregue, ou de E) O presente instrumento de contrato constitui o instrumento extrajudicial, conforme prevê o art. 585 do CPC, quer com relação à antecipação referada por conta do preço ou ao pagamento integral do preço quer com referência à obrigação de entregar coisa livre, bem como, em relação à multa contratual prevista no presente instrumento de contrato, ficando o **VENDEDOR** obrigado a pagar o valor do contrato, o valor da multa e dos honorários será imediato e totalmente compensável com eventual crédito do **VENDEDOR**, provimentos do valor da mercadoria porventura entregue, ou de F) Não havendo estipulação em contrário, o preço ajustado, ou eventual saldo somente será devido após a entrega total da mercadoria.
G) Caso o pagamento seja feito por remessa bancária, as despesas decorrentes correrão por conta do **VENDEDOR**.
H) Com o recebimento do valor líquido do presente Contrato, na data prevista, nas Condições de pagamento, ou nas Frações de Preço Definitivo a realizar, o **VENDEDOR** dará plena, geral e taxa de quitação, ou seja, não poderá alegar qualquer motivo para não cumprir o presente Contrato.
I) As partes deverão conduzir todas as atividades previstas neste instrumento de forma a cumprir todas as determinações legais aplicáveis à matéria, assim como eventuais regulamentações, instruções e orientações de ordem administrativa, tendo em vista a legalidade do exercício de suas funções, sob pena de serem responsabilizadas por danos materiais, morais e/ou físicos, inclusive honorários advocatícios, custas, participação, mas sem limitar, a realização de pagamentos a servidores públicos, privados, que tenham por objetivo a obtenção ou entrega de negócios ou vantagens indevidas, inclusive honorários advocatícios, custas e demais apurados, respectivamente quanto à imagem da parte prejudicada, o qual poderá também, optar pelo recebimento de danos.
J) Não haverá qualquer ônus de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer natureza decorrente deste contrato, sob pena de nulidade de todo o presente instrumento de contrato, ficando o **VENDEDOR** obrigado a pagar o valor do contrato, o valor da multa e dos honorários será imediato e totalmente compensável com eventual crédito do **VENDEDOR**, provimentos do valor da mercadoria porventura entregue, ou de K) O presente instrumento de contrato constitui o instrumento extrajudicial, conforme prevê o art. 585 do CPC, quer com relação à antecipação referada por conta do preço ou ao pagamento integral do preço quer com referência à obrigação de entregar coisa livre, bem como, em relação à multa contratual prevista no presente instrumento de contrato, ficando o **VENDEDOR** obrigado a pagar o valor do contrato, o valor da multa e dos honorários será imediato e totalmente compensável com eventual crédito do **VENDEDOR**, provimentos do valor da mercadoria porventura entregue, ou de L) Não havendo estipulação em contrário, o preço ajustado, ou eventual saldo somente será devido após a entrega total da mercadoria.
M) Caso o pagamento seja feito por remessa bancária, as despesas decorrentes correrão por conta do **VENDEDOR**.

J) Foi lido e lido a fôrta da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Goiás para definir qualquer conflito oriundo desta compra e venda, ficando as partes de comum acordo em não recorrer ao Poder Judiciário por conta do entendimento que possuem em tal caso.
E por assim estarem em pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas a cada parte.

Juiz de Fora - GO, 30 de Maio de 2023.

Vitor Cesar Prietz-Faz Invernandinha V02
Comprador
DANIELLE RODRIGUES CABRAL
DANIELLE RODRIGUES CABRAL
Vendedor

TESTEMUNHAS:
1. J. LUIZ NEVES DE OLIVEIRA DE BRITAS
CPF: 459.664.031-72
2. JOSÉ ANTONIO PEREIRA
CPF: 283.274.219-68



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 1000009.05.1023/
Pelo presente instrumento que firmam entre si **Victor Cezar Priori-Fra Invernalinda Vitor**, com endereço fone: Rod. 364 Km 308 a Dir. + 30 Km, Zona Rural, CEP: 75.823-000, Povoado, estado: GO, inscrito no CPF sob o nº: 148.305.829 - 87 e Inscricao Estadual nº: 11.204.093-3, doravante designado **COMPRADOR**, e, de outro lado,

Nome/Razão/Denomin. Social: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Nome Fantasia: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Insc. CNPJ: 11.403.166-03
Endereço: ZONA RURAL
Cidade/UF: CAIAPONIA - GO

Doravante designado **VENDEDOR**.

Fica justa e contramada esta compra e venda, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

MERCADORIA: MILHO EM GRÃOS.
SAPRAT: 2023/2023
ORIGEM: CALAPONIA - GO
QUANTIDADE: 985360 KG - 16.431 / SC
PREÇO BRUTO: R\$ 99.44,50
PREÇO POR SACCA DE 60 KG KGS LÍQUIDOS: R\$ 89,24 / SC. | **Chaparrada e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos** | **TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 975.000,00** (Novecentos e Setenta e Cinco Mil Reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PAGAMENTO REFERENTE A ACERTO DE DÉBITOS

FEITO: CIF (COST, INSURANCE, FREIGHT), POSTO SOBRE RODAS NOS ARMAZENS DO COMPRADOR.

LOCAL DE ENTREGA: ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA, situado no Município de CAIAPONIA - GO.

PRAZO DE ENTREGA: até 30/06/2023

PRAZO DE RETIRADA:

QUANTIDADE: Percebíveis de tolerância admitidos, a serem apurados no ato da entrega/refretada:
a) Até 1% de Impureza (Materiais Estranhos e/ou Impurezas, Livres Grãos Quatunados), em percento 3,0 mm;
b) Até 0% de grãos Avariados e Anfidis.

OBS: Livres de insetos vivos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** o valor líquido do presente contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas nas cláusulas de preço definitivo a serem realizadas

CLÁUSULA GERAIS COMPLEMENTARES E ESPECIAIS

F1: Este contrato de compra e venda é irrevogável e intransmissível e considera-se, desde já, perfeito e acabado, ocorrendo por conta do **VENDEDOR** todos os riscos decorrentes de casos fortuitos e/ou de força maior, até a efetiva entrega do produto ao **COMPRADOR**, que o **VENDEDOR** se obriga a proceder, em a primeira mercadoria que colher não receber, respaldando os prazos e condições acima estabelecidas.

F2: Especificamente a qualidade da mercadoria, o **VENDEDOR**, garante que os índices de unidade, de impurezas e de grãos avariados não ultrapassarão os percentuais acima estabelecidos, ficando o **COMPRADOR** autorizado a proceder aos respectivos descontos do preço, conforme tabela por ele utilizada, de pleno conhecimento e ciência do **VENDEDOR**, desde que o mesmo seja apresentado pelo **COMPRADOR** em seu próprio nome e sob sua responsabilidade, pelos documentos de recebimento emitidos pelo **VENDEDOR** pelo prazo de 72 horas, contadas da data da entrega da mercadoria, findo esse prazo, não será aceita qualquer reclamação sobre a classificação do tipo "GRÃOS G 800".

F3: Na hipótese de se estipular "PREÇO FIXO", este será inalterável, independentemente das variações do mercado, sendo facultado ao **COMPRADOR**, em não lhe entregando o **VENDEDOR** a mercadoria vendida, a qualquer tempo, a rescisão do contrato, ficando o **COMPRADOR** obrigado a pagar ao **VENDEDOR** honorários de 1% (um por cento) ao mês. Na hipótese de "PREÇO A FIXAR", se as partes não concordarem, de comum acordo, a fruição do preço definitivo no prazo acima estabelecido, o **COMPRADOR** convocará o **VENDEDOR** para que apresentem a proposta de preço ou a estipulação de preço.

F4: A morte ou incapacidade, total ou parcial, na entrega da mercadoria, independentemente de interpelação, obrigará o **VENDEDOR** ao pagamento de uma multa irrevogável de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga imediatamente, em dinheiro, em favor do **COMPRADOR**, independentemente de eventual crédito do **VENDEDOR**, porquanto os bens e direitos serão imediatamente e totalmente compensáveis com o valor do contrato. O valor da multa e dos honorários será imediato e totalmente compensável com eventual crédito do **VENDEDOR**, porquanto os bens e direitos serão imediatamente e totalmente compensáveis com o valor do contrato.

F5: O presente instrumento de contrato constitui documento extrajudicial, conforme prevê o art. 385 do CPC, após com relação à antecipação de tutela por conta do preço ou ao pagamento integral do preço que com referência à obrigação de entregar coisa incerta, bem como, em relação à multa contratual devida após a entrega total da mercadoria.

F6: Não havendo expressa convenção em contrário, o preço ajustado ou eventual saldo remanescente será devido após a entrega total da mercadoria.

F7: Caso o pagamento seja feito por remessa bancária, as despesas decorrentes correrão por conta do **VENDEDOR**.

F8: Com o recebimento do valor líquido do presente Contrato, na data prevista, nas Condições de Pagamento, ou nas Frações de Preço Convencionadas, o **VENDEDOR** dirá plena, geral e rasa renúncia a qualquer direito de regresso em favor do **COMPRADOR**.

F9: As partes deverão conduzir todas as atividades previstas neste instrumento de forma a cumprir todas as determinações legais aplicáveis à matéria, assim como eventuais regulamentações, instruções e circulares de ordem administrativa, tendo em vista a legalidade do exercício de suas funções, incluindo, principalmente, mas sem limitar, a realização de pagamentos a servidores públicos em conformidade com a legislação aplicável, bem como, a observância das regras de licitação, quando aplicáveis, que tenham por objetivo a obtenção ou retenção de negócios ou vantagens individuais, em detrimento do interesse público, a qual poderá também, optar pela rescisão do contrato.

J) Fica eleito o foro da Câmara de Justiça, Estado de Goiás para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, e correrão as despesas judiciais quanto a extra judicial por conta do comitente que iniciar em litígio.

E por assim estarem em pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas tudo certo.

Justiça - GO, 26 de Maio de 2023.

Victor Cezar Priori-Fra Invernalinda Vitor
Comprador

ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
Vendedor

TESTEMUNHAS:

1. Nome: LUIZ SERGIO PEREIRA DE FREITAS
CPF: 458.664.871-77

2. Nome: ROSE ANTONIO PEREIRA
CPF: 485.213.119-08





INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: V0601105.2023/
Pelo presente instrumento que faz parte do ato de Venda, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:
endereço Rod. Br. 364 Km. 308 s. Dir. s. 30 Km. Zona Rural, CEP: 75.823-000, Povoado, estado GO, inscrito no CPF sob o nº: 148.303.829 - 87 e Inscrição Estadual nº: 11.238.085-5, doravante designado **COMPRADOR**, e de outro lado,
Nome/Razão/Denomin. Social:: **ROLDÉS RIBEIRO BENEVIDES**
Nome/NºPJ:: **14.017.401-40**
Insc. Estadual:: **11.237.242-00**
Endereço:: **ROD. BR 158 S/N KM 235**
Cidade/UF:: **BALIZA - GO**
Doravante designado **VENDEDOR**.
Foi feita e contratada esta compra e venda, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:
MERCADORIA: MILHO EM GRÃOS.
SAPRA: 2023/2023.
ORIGEM: BALIZA - GO
QUANTIDADE: 230040 KG - 3.834 / SC
PREÇO BRUTO: R\$ 59.34 SC
PREÇO POR SACCA DE 60 KG KGS LÍQUIDOS: R\$ 59,34 / SC (Cinquenta e Nove Reais e quatro Centavos), **TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 237.500,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais).**
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
PAGAMENTO REFERENTE A ACERTO DE DÉBITOS
PREÇO, CIP (COST, INSURANCE, FREIGHT), POSTO SOBRE RODAS NOS ARMAZENS DO COMPRADOR.
LOCAL DE ENTREGA: ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA, situado no Município de e CALOPONIA - GO.
PRazo DE ENTREGA: até 30/06/2023
PRazo DE RETIRADA:
GRUPOS DE PAGAMENTO: Percentuais de tolerância admitidos, a serem ajustados ao ato da entrega/venda:
a) Até 1% de Impureza (Materiais Estranhos e/ou Impurezas, Lixo Grão Queimados), em percento 5,0 mm;
b) Até 0% de grãos Avariados e Avulsos.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** o valor líquido do presente contrato de acordo com as cláusulas estabelecidas nas frações de preço definitivo a serem realizadas.

10) Com o recebimento do valor líquido do presente Contrato, no dia previsto, nas Condições de pagamento, ou nas Frações de Preço Definitivo a realizar, o **VENDEDOR** dará plena, geral e rasa quitação, em nome próprio, a **COMPRADOR**, quanto a entrega e entrega de mercadorias.
11) As partes deverão emitir todos os atestados previstos neste instrumento de forma a cumprir todas as determinações legais aplicáveis a matéria, assim como eventuais regulamentações, instruções e circulares de ordem administrativas, tendo em vista a legalidade do exercício de suas funções, cabendo, participativamente, mas sem limitar, a realização de pagamentos a servidores públicos ou privados, que tenham por objetivo a obtenção ou retorno de negócios ou vantagens individuais, ou imediatas ou futuras, em nome próprio, especificamente quanto a entrega da parte prejudicada, a qual poderá também, opor para rescisão do contrato.
12) O presente instrumento de compra constitui exclusivo extrajudicial, conforme prevê o art. 585 do CPC, quer com relação à antecipação referida por conta do preço ou ao pagamento integral do preço que tem referência à obrigação de entrega coisa inclusa, bem como, com relação à multa contratual devida após a entrega total da mercadoria.
13) Não havendo expressa constatação em contrário, o preço ajustado ou eventual saldo restante será devido após a entrega total da mercadoria.
14) O pagamento seja feito por remessa bancária, às despesas decorrentes correrão por conta do **VENDEDOR**.
15) Com o recebimento do valor líquido do presente Contrato, no dia previsto, nas Condições de pagamento, ou nas Frações de Preço Definitivo a realizar, o **VENDEDOR** dará plena, geral e rasa quitação, em nome próprio, a **COMPRADOR**, quanto a entrega e entrega de mercadorias.
16) As partes deverão emitir todos os atestados previstos neste instrumento de forma a cumprir todas as determinações legais aplicáveis a matéria, assim como eventuais regulamentações, instruções e circulares de ordem administrativas, tendo em vista a legalidade do exercício de suas funções, cabendo, participativamente, mas sem limitar, a realização de pagamentos a servidores públicos ou privados, que tenham por objetivo a obtenção ou retorno de negócios ou vantagens individuais, ou imediatas ou futuras, em nome próprio, especificamente quanto a entrega da parte prejudicada, a qual poderá também, opor para rescisão do contrato.
17) O presente instrumento de compra constitui exclusivo extrajudicial, conforme prevê o art. 585 do CPC, quer com relação à antecipação referida por conta do preço ou ao pagamento integral do preço que tem referência à obrigação de entrega coisa inclusa, bem como, com relação à multa contratual devida após a entrega total da mercadoria.
18) Não havendo expressa constatação em contrário, o preço ajustado ou eventual saldo restante será devido após a entrega total da mercadoria.
19) O pagamento seja feito por remessa bancária, às despesas decorrentes correrão por conta do **VENDEDOR**.

1) Foi feito o foro da Comarca de Jataí, Estado de Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta compra e venda, correndo as despesas judiciais por conta do contratante que incorrer em falta.
E por assim estarem em pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas a cada parte.
Jataí - GO, 30 de Maio de 2023.
Vendedor: **ROLDÉS RIBEIRO BENEVIDES**
Nome: **ROLDÉS RIBEIRO BENEVIDES**
CPF: **14.017.401-40**
Razão Social: **ROLDÉS RIBEIRO BENEVIDES**
CNPJ: **14.017.401-40**
Endereço: **ROD. BR 158 S/N KM 235**
Cidade/UF: **BALIZA - GO**
Comprovar: **VICTOR CAZAR PRICCI-FUZ**
Nome: **VICTOR CAZAR PRICCI-FUZ**
CPF: **430.064.821-72**
Razão Social: **ROLDÉS RIBEIRO BENEVIDES**
CNPJ: **14.017.401-40**
Endereço: **ROD. BR 158 S/N KM 235**
Cidade/UF: **BALIZA - GO**



(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: P00114.05.2023/

Pelo presente instrumento que fazem entre si Almazen Gerais Paulista Ltda - Filial 07, com endereço no CNPJ nº 07.013.441/01009-36 e inscrição Estadual nº 102.822.852-1, doravante denominada COMPRADOR, e de outro lado:

Nome Razão/Denomin. Social..... : CRISTINA MARIA BARBOSA DE MACEDO
Nome Fantasia..... : CRISTINA MARIA BARBOSA DE MACEDO
Insc. CNPJ..... : 34.037.661-30
Insc. Estadual..... : GO 220.261.230
Endereço..... : GO 220.261.230
Cidade/UF..... : MONTIVIDU - GO

Doravante designado VENDEADOR.

Fica justa e contratada esta compra e venda, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

MERCADORIA: SOJA EM GRAOS.
SAPRIMA: 2022/2023
ORIGEM: MONTIVIDU-GO
QUANTIDADE: 34.135 KG -- 602,25 / SC
PREÇO BRUTO: 130,27 SC
PREÇO POR SACAS DE 60 KG KGS LÍQUIDOS: R\$ 127,85 / SC (Cento e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 77.000,00 (Setecenta e Sete Mil e Setenta e Cinco Reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO REFERENTE A ACERTO DE DEBITOS

Até o preço seja ajustado, ou que vier a ser ajustado no futuro, aplicará-se a alíquota do ICMS: Contribuição Social (Exemplo: FUNERAL) e o Fundoflex (Lei 21.670 de 06/12/2022) de acordo com a legislação fiscal vigente no dia da ocorrência do fato gerador.

O ICMS, se devido, será recolhido pelo COMPRADOR no dia do vencimento estabelecido pela legislação fiscal.

A Contribuição Social será descontada do VENDEADOR, pelo COMPRADOR, por ocasião da efetiva aquisição e pagamento da mercadoria.

Fica ciente, ainda, que a Contribuição Social incidente no preço com ICMS já incluído, e se vierem a serem emitidos novos Tributos, estes serão de responsabilidade do VENDEADOR.

PRazo PARA INCASSO DO PREÇO DEFINITIVO: 05/10/2023.

FUNTO: CF (COST, INSURANCE, FREIGHT), POSTO SOBRE RODAS NOS ARMAZENS DE COMPRADOR.

LOCAL DE ENTREGA: ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA, situado no Município de CALAPONIA-GO

Cristina Maria Barbosa de Macedo

PRazo DE ENTREGA: Imediata

PRazo DE RETIRADA:

QUALIDADE: Porcentagem de tolerância admitidas, a serem apurados no ato da entrega retratada:
a) Até 14% de Umidade;
b) Até 1% de Impureza (Materiais Estranhos e/ou Impurezas, Lower Grains Queimados), em percento T1 ou T2;
c) Até 8% de grãos Avinhados e até 5% de Amidos;
d) Até 10% de grão Verde.

OBS: Livre de insetos vivos.

OGM - ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADO:

a) No caso de soja adaptada se tratar de produto com OGM (organismos geneticamente modificados) com a tecnologia INTACTA, o vendedor deverá obrigatoriamente transferir ao comprador a quantidade de ROYALTIES respectiva para o volume adquirido, caso isso não seja obedecido o comprador reterá o percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento) da quantidade da soja entregue. b) Cabeendo, ainda, ao produtor a reposição ao comprador da soja de retenção. c) No ato da entrega da soja, o vendedor deverá declarar ao comprador se o produto entregue se trata de SOJA INTACTA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O COMPRADOR pagará ao VENDEADOR o valor líquido do presente contrato de acordo com a cláusula estabelecida nas condições de preço definitivo a serem realizadas.

CLAUSULAS GERAIS COMPLEMENTARES E ESPECIAIS

A) Esta compra e venda é ajustada em caráter irrevogável e irretratável e considera-se desde já perfeita, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, sendo não cabíveis reclamações de quaisquer naturezas, e o comprador não poderá alegar desconhecimento de quaisquer condições, cláusulas e especificações contidas no presente instrumento. B) Todas as condições e especificações de entrega estabelecidas por escrito, com a primeira mercadoria que estiver sendo entregue, respeitadas os prazos e condições acima estipuladas.

B) Reintegrando a quantidade da mercadoria, o VENDEADOR, garante que os índices de umidade, de força bruta e força limpa e de grãos avinhados, serão dentro das condições estabelecidas e em conformidade com o que for estabelecido no presente instrumento. C) O COMPRADOR autoriza e proceder aos respectivos descontos do peso, conforme tabela por ele utilizada, de pleno conhecimento e aceitação do VENDEADOR. As quantidades entregues pelo VENDEADOR comprovarem-se, quanto ao peso líquido, pelos documentos de recebimento emitidos pelo comprador, o comprador aceitará o peso líquido apresentado no momento de entrega de mercadoria, sob pena de ser o peso líquido do comprador, limitado ao peso líquido do vendedor. D) O comprador não poderá alegar desconhecimento de quaisquer condições, cláusulas e especificações estabelecidas por escrito, com a primeira mercadoria que estiver sendo entregue, respeitadas os prazos e condições acima estipuladas. E) O comprador não poderá alegar desconhecimento de quaisquer condições, cláusulas e especificações estabelecidas por escrito, com a primeira mercadoria que estiver sendo entregue, respeitadas os prazos e condições acima estipuladas. F) A entrega da unidade será determinada por aparelho tipo "GEHAKA C 800".

G) A entrega do preço será determinada pelo comprador, no dia da liquidação das variáveis de preço estipuladas, atualizadas, para todos os efeitos legais, inclusive cláusula penal, o preço será finalizado com base no preço praticado pelo COMPRADOR no dia da liquidação ou, ainda, atualizada com base no preço médio do mercado por seu fornecedor, ou seja, o preço praticado pelo comprador em sua atividade comercial, no dia da liquidação. H) O comprador não poderá alegar desconhecimento de quaisquer condições, cláusulas e especificações estabelecidas por escrito, com a primeira mercadoria que estiver sendo entregue, respeitadas os prazos e condições acima estipuladas. I) A prazo, ou indempntes, total ou parcial, ou entrega de mercadoria, independentemente de interrupção, implicará o VENDEADOR ao pagamento de uma multa reservada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mercadoria faltante (saldo decomprometido), sem prejuízo das cláusulas previstas na

Cristina Maria Barbosa de Macedo

domínio escargos, inclusive honorários advocatícios, fixado desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra e de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda, a serem suportados e pagados pelo comprador, a qualquer critério a que vier o tempo.

O presente instrumento de contrato constitui executivo extrajudicial, conforme prevê o art. 585 do CPC, quer em relação a antecipação efetuada por conta do preço ou ao pagamento integral do preço, quer em referência a obrigação de entregar coisa certa, bem como, com relação à multa contratual devida após a entrega total da mercadoria.

G) Caso o pagamento seja feito por remessa bancária, as despesas decorrentes correrão por conta do comprador.

H) Caso o pagamento do valor líquido do presente Contrato, as condições de entrega e entrega da mercadoria ora vendida e COMPRADOR.

I) As determinações locais aplicáveis à matéria, bem como eventuais regulamentações, instruções e circulares de caráter administrativo, tendo em vista a legalidade do exercício de suas funções, revolvendo-se a transmissão de todas e quaisquer operações nos livros e registros contábeis competentes, com responsabilidade exclusiva do comprador, em relação, a realização de pagamentos a servidores públicos ou funcionários, inclusive, a respeito de obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente quanto à entrega da parte previdenciária, a qual poderá também, optar pela rescisão do contrato.

J) Fica eleito o foro da Comarca de Jataí, Estado de Goiás para dirimir qualquer conflito oriundo desta compra e venda, renunciado ao despois julicando quanto as ações judiciais por conta do contratante que ocorrer em Jataí.

E por assim estarem em pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas a todo efeito.

Jataí - GO, 08 de Maio de 2023.

Almazen Gerais Paulista Ltda - Filial 07
Comprador
[Assinatura]
CRISTINA MARIA BARBOSA DE MACEDO
Vendadora

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]* ELIZABETH PEREIRA DE FREITAS
CPF/MF: 888.884.823-22
2) *[Assinatura]* JOSE ANTONIO FREIRE
CPF/MF: 384.274.238-08

3.2.8 Relatório Sobre As Atividades Desenvolvidas

08) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

Para atendimento deste item, os devedores municiaram o seguinte relatório discriminando o seu Plano de Safra – Ciclo de Produção, a saber:

<p>PLANO DE SAFRA – CICLO DE PRODUÇÃO</p> <p>1. PLANEJAMENTO DA SAFRA: JUNHO-JULHO</p> <p>1.1 Escolha da área e cultura a ser plantada</p> <p>Utilizamos geralmente a Cultivar Bônus. Considerando essa semente de soja citada (Bônus), conhecer muito bem as características, as exigências de cada cultivar, e o clima da sua região, a fim de posicionar tudo no tempo certo. No geral, espargamos o acúmulo de pelo menos 75 mm de chuvas antes de iniciar o plantio em qualquer área.</p> <p>Primeiro é preciso entender todos os fatores que vão influenciar em cada uma dessas variáveis. Ciclo da cultivar, o ciclo de cada cultivar tem influência direta na exigência nutricional da mesma.</p> <p>Por isso, é o primeiro detalhe que é preciso ficar atento ao definir o posicionamento das cultivares em cada área de sua propriedade. Por exemplo na Fazenda Serra Azul, área mais velha e de maior tamanho, é plantada a cultivar de ciclo precoce (R3) diaz, por ser uma área com potencial bom para safrinha.</p> <p>1) Por falta de alguns equipamentos, o grupo sempre preferiu plantar em cada uma das áreas, com toda equipe e ir seguindo para as demais, ocorre que no momento estão traçando uma nova estratégia, para plantar em ao menos 02 áreas ao mesmo tempo, para ganhar tempo na janela de plantio ideal, e para isso é preciso montar uma nova equipe capacitada.</p> <p>2) A partir daí, no resto das áreas pode-se posicionar cultivares de ciclo médio a longo, que proporcionam um tempo de desenvolvimento maior e reduzem os riscos (torço, por exemplo, estagiem no enchimento de grãos, ou excesso de chuva na colheita).</p> <p>1.2 Análise e interpretação de solo</p>
--

<p>Fazemos a análise e a interpretação do solo, inicialmente, para avaliar as doses de insumos que serão utilizadas, de modo que sejam aplicadas de forma correta e de acordo com a real necessidade.</p> <p>Análise em relação a fertilidade (análise química) do solo e textura (análise física) também são realizadas, para saber as quantidades ideais de insumos a serem aplicadas ao solo, de forma a trazer maior rentabilidade com sustentabilidade.</p> <p>1.3 Revisão de maquinário</p> <p>Sempre deve ser realizado antes do início do plantio, na semeadora de grãos, e antes da chegada da colheita, na colhedora.</p> <p>Semeadora - Itens que devem ser trocados/substituídos todos os anos: discos de corte e adubo, se usar haste sulcadora/botinha deve-se trocar as unhas, conferir todas as correntes de transmissão e substituir as que estiverem enferrujadas ou travadas.</p> <p>Também é necessário verificar os componentes do distribuidor de fertilizantes, nas catracas de acionamento, que não podem estar desgastadas, e engrenagens devem ser conferidas (não podem estar "duras", nem enrijodadas).</p> <p>A cada 3 ou 4 safras/plantios, os rolamentos de todos os discos de corte, discos de adubo e os rolamentos das rodas compactadoras devem ser trocados.</p> <p>Durante o plantio, para garantir distribuição perfeita de sementes, deve-se verificar que os discos de sementes (sendo sistema mecânico ou pneumático) são adequados a semente da cultivar sendo plantada (o furo do disco deve ser levemente maior que o tamanho da semente).</p> <p>O condutor e o limpador de sementes também devem estar em perfeito funcionamento. O último detalhe importante é: a calibração dos pneus a semeadora!</p>

<p>Colhedora de grãos - na colhedora revisamos a maioria dos componentes todos os anos, que são: na plataforma, a barra de corte, navalhas, dedos da barra de corte.</p> <p>2. PREPARO DE ÁREAS, ADUBAÇÃO E PLANTIO: AGOSTO A OUTUBRO</p> <p>2.1. Preparo de áreas</p> <p>O planejamento e manejo que realizados inicialmente em preparo de da terra, são os mapeamentos e análises de solo, calculamos as doses e planejamos todas as operações que seriam feitas na ordem.</p> <p>Algumas áreas novas (abertura) estavam todas na condição de pasto degradado, primeiro realizamos uma gradagem, com grade intermediana de discos. Depois, fazemos a aplicação do calcário a lanço, na dose ideal que foi calculada através de resultados das análises de solo.</p> <p>2.2. Adubação e fertilidade do solo</p> <p>Comçado com os macronutrientes (N, P, K, Ca, Mg e S), a soja é uma das plantas cultivadas que mais extrai nitrogênio do solo. A planta absorve e acumula N nas folhas até a fase inicial de formação das vagens (R3 e R4), com maior intensidade a partir da fase de floração. A partir desse momento, a planta transfere esses e outros nutrientes da folha para a formação e enchimento de grãos, por isso, é uma fase extremamente importante.</p> <p>Sobre a fixação biológica de nitrogênio, períodos de estagiem na fase de 2 a 3 trifólios podem levar a morte ou a infelicidade do nóbio.</p> <p>A presença de tocos elevados de nitrosos no sulco de semeadura também pode inibir o desenvolvimento das bactérias fixadoras nas raízes, sendo importante respeitar o limite de até 15 kg/ha de N na semeadura, quantidade que irá suprir a necessidade da planta até a formação e estabelecimento dos nódulos.</p>
--

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:20:06





<p>Por último, se a planta mostrar sintomas de deficiência de nitrogênio na floração e falta de nodulos nas raízes pode haver resposta positiva no rendimento de grãos com a aplicação de N, e vou falar sobre isso no último tópico ("cuidados gerais").</p> <p>Falando agora sobre o potássio, um macroelemento de grande mobilidade na planta. É um cátion (K⁺) que se encontra aderido aos colóides orgânicos e minerais e está presente na solução do solo, translocando na mesma forma dentro da planta.</p> <p>Nas análises de solo o potássio deve ocupar 3 a 5 % do volume de CTC (capacidade de troca de cátions), para evitar que ele passe a inibir outros elementos. Concentrações elevadas de potássio (acima de 8% da CTC) inibem a absorção do magnésio pela planta, então fiquem de olho nisso nas análises de solo!</p> <p>A soja em geral acumula potássio até o final do enchimento de grãos (R2.5), sendo que a partir de R3, a porcentagem de potássio acumulado sobre rapidamente. O potássio melhora a resiliência das plantas a doenças porque interfere em todos os metabólitos e mecanismos de nutrição das plantas (fitoalexinas).</p> <p>Por isso, em solos com deficiência de potássio podem resultar em plantas mais suscetíveis as doenças, e deve ser um critério de avaliação ao definir as estratégias de controle de patógenos. Também é importante pensar nas doses e forma de aplicação do potássio de maneira estratégica, já que existe uma relação entre períodos de estagem e sintomas de deficiência desse elemento.</p> <p>Isso acontece porque o potássio é absorvido por difusão, que é um processo lento e necessita de boa umidade e boa drenagem do solo. No entanto, se ocorrer alto volume de precipitação logo após aplicação, o potássio também pode ser lixiviado.</p> <p>Então, é necessário ficar de olho nas aplicações desse elemento, sendo as mais realizadas a longo prazo ou após o plantio, preste atenção nesses fatores. Há também quem faça parte da aplicação no sulco de semeadura, o que pode</p>	<p>suntir efeitos positivos, respeitando um limite de dose devido ao alto índice salino do Kcl (fonte de potássio mais utilizada).</p> <p>Então, para começar a falar sobre a adubação, cálculos e doses, quero explicar dois conceitos importantes, que são os de extração e exportação. A extração é a quantidade total de certo nutriente utilizada para a produção de uma ou com toneladas (parte aérea e subterrânea). Já a exportação se refere ao produto que é retirado da lavoura, no caso da soja, os grãos.</p> <p>Na soja, a extração varia ao longo do ciclo da cultura, dependendo da cultivar e da produtividade. A exportação também varia com a cultivar e produtividade alcançada.</p> <p>A partir disso, para a adubação de lavouras que seguem o sistema de plantio direto, especialistas em nutrição de plantas sugerem adotar os resultados das análises de solo, combinados com a extração de nutrientes da cultura e, por último, o rendimento almejado em saca/ha.</p> <p>2.3 Plantio: outubro – novembro</p> <p>O plantio é iniciado com umidade no solo, de 75mm de água no solo, com a velocidade média de 5 a 6 km/h, com a profundidade da semente de 2cm a 2,5 da superfície do solo, que é feita através da roda limitadora, sendo necessária ficar atento com a pressão da roda compactadora (roda em V) para extrair todo o ar que fica com a semente.</p> <p>2.4 Aplicação de Defensivos</p> <p>Após mais de 15 anos consecutivos plantando soja em Goiás, já conhecemos bastante nossas áreas, as plantas daninhas incidentes e as pragas que mais aparecem. Cada produto e cada aplicação deve ser selecionado e posicionado de maneira estratégica.</p> <p>Controle de pós-emergência do plantas daninhas: entre V3 e V4, iniciamos as aplicações em nossas áreas, principalmente focando no controle inicial de plantas daninhas que emergem após o plantio</p>	<p>Primeira aplicação de fungicidas. Realizamos a partir de 30 dias após a emergência da plântula de soja.</p> <p>Segunda aplicação de fungicidas. A partir da primeira aplicação, conta-se um intervalo de 14 dias para cada aplicação subsequente. O controle de pragas deve ser encadeado de acordo com a necessidade.</p> <p>Nossa terceira e última aplicação de fungicidas. E no geral, o plantio aqui é mais atrasado que em outras regiões, por isso a pressão maior de doenças não vem tão cedo.</p> <p>Por último, vou listar os níveis de controle (menor densidade populacional que causa dano econômico), que indicam a necessidade de realizar o controle, das principais pragas da cultura de soja.</p> <p>1. Percevejos: 4 percevejos/metro para produção de grãos e 2 percevejos/metro para produção de sementes;</p> <p>2. Spodoptera spp.: 10 lagartas/metro ou 10% de vagens atacadas;</p> <p>3. Helioverpa armigera: 4 lagartas por metro na fase vegetativa e 2 lagartas por metro na fase reprodutiva;</p> <p>4. Chrysodeixis includens (lagarta-falsa-medideira): 20 lagartas maiores de 1,5 cm ou 30% de desfolha no período vegetativo e 15% de desfolha no período reprodutivo.</p> <p>3. COLHEITA E BENEFICIAMENTO DOS GRÃOS: FEVEREIRO A MARÇO</p> <p>Em grande parte de nossa área total, realizamos o manejo de dessecção, todos os anos, visando em algumas áreas antecipar a colheita em alguns dias (devido ao plantio da safra seca, nos autila bastante), e também como uma ferramenta para uniformizar a maturação da soja em talhões maiores e melhorar o desempenho geral da colheita, colhendo uma lavoura mais limpa.</p> <p>aplicação no momento certo, para evitar perdas quantitativas (na produtividade) e também qualitativas (grãos ardidos e mofo), visto que após a dessecção</p>
---	--	---





a maturação da soja será rápida, existindo o risco de chuvas excessivas, o que pode atrapalhar bastante. A dessecção deve ser realizada quando o amadurecimento natural, amolecimento de folhas e de vagens, estiverem em torno de 70 a 75%.

1. Velocidade do cilindro radial: de manhã e final da tarde, deve estar entre 800 e 900 rpm. Ao meio dia, pode ser diminuída para a faixa de 600 a 700, dependendo das condições da lavoura.
2. Velocidade do rotor axial: nas máquinas de rotor, a velocidade varia menos durante as regulagens, ficando entre 800 a 850 rpm.
3. Abertura do côncavo: de manhã e no final da tarde, deve estar entre 10 a 20 mm. Ao meio dia, deve ser ajustado para a faixa de 20 a 30 mm, para evitar quebra excessiva de grãos.
4. Peneiras e peneira inferior: deve ser ajustada para passar somente o grão de soja que está sendo colhido. A peneira superior, geralmente deixamos 30% mais aberta que a inferior.
5. Velocidade do molinete: deve estar 30%, no máximo, acima da velocidade de colheita da máquina.
6. Ventilador: sempre utilizamos a ventilação entre 800 a 900 rpm nas máquinas radiais, e nos axiais pode ir até 1.300 rpm. Depende do modelo da máquina.

4. VENDA

Geralmente optamos por fazer CPR, e barrier, pelo fato de precisarmos de líquidos, logo após a colheita, já são efetuadas as vendas, para o pagamento de todas as demandas.

Alexandre Scapucim
Gabriela Scapucim

autentique

Atividade de autenticação de documentos em PDF original assinado digitalmente e publicado digitalmente. Para mais informações, consulte o site www.autentique.com.br.

alexandre scapucim
002.715.921-33
Signatário

Gabriela Scapucim
702.209.831-29
Signatário

Shirley
042.648.698-42
Signatário

histórico

Data	Descrição
21 Jun 2023 17:56:01	Reza Lima Piegalar criou este documento. (E-mail: reza@piegalara.com.br)
21 Jun 2023 17:18:51	alterado de shirley para alexandre scapucim (E-mail: alexandre.scapucim@stenius.com.br) assinado este documento por meio do IP 201.192.31.36, localizado em Orlândia - Goiás - Brasil.
21 Jun 2023 17:20:08	alterado de shirley para gabriela scapucim (E-mail: gabriela.scapucim@stenius.com.br) assinado este documento por meio do IP 201.192.31.36, localizado em Orlândia - Goiás - Brasil.
21 Jun 2023 17:17:03	Sônia Ieri Ferechins Scapucim de Sousa (E-mail: soneia@scapucim.com.br) assinado este documento por meio do IP 201.192.31.36, localizado em Orlândia - Goiás - Brasil.
21 Jun 2023 17:16:43	Sônia Ieri Ferechins Scapucim de Sousa (E-mail: soneia@scapucim.com.br) assinado este documento por meio do IP 201.192.31.36, localizado em Orlândia - Goiás - Brasil.
21 Jun 2023 17:16:36	Sônia Ieri Ferechins Scapucim de Sousa (E-mail: soneia@scapucim.com.br) assinado este documento por meio do IP 201.192.31.36, localizado em Orlândia - Goiás - Brasil.
21 Jun 2023 17:16:30	Alexandre de Silva Scapucim (E-mail: alexandre.scapucim@stenius.com.br) assinado este documento por meio do IP 201.192.31.36, localizado em Orlândia - Goiás - Brasil.
21 Jun 2023 17:16:23	Gabriela Almeida de Nascimento Alves Scapucim (E-mail: gabriela.alves@stenius.com.br) assinado este documento por meio do IP 201.192.31.36, localizado em Orlândia - Goiás - Brasil.

autentique

Atividade de autenticação de documentos em PDF original assinado digitalmente e publicado digitalmente. Para mais informações, consulte o site www.autentique.com.br.

Gabriela Almeida de Nascimento Alves Scapucim
702.209.831-29
18/02/2023 18:02:38

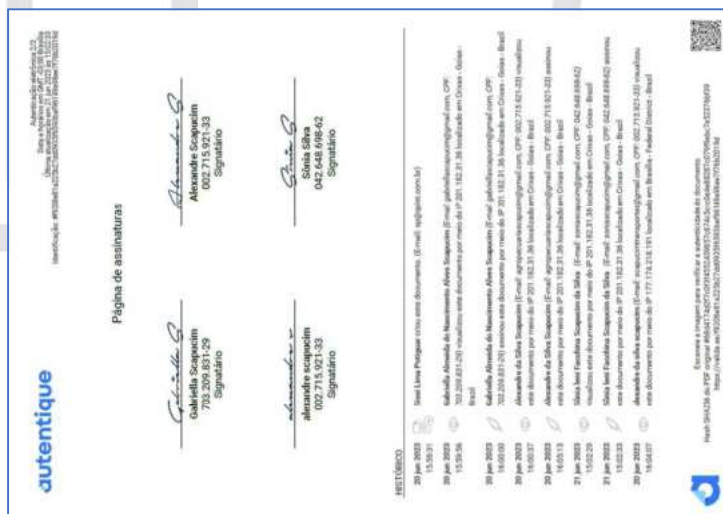
Assinatura e imagem para verificar a autenticidade do documento. Para mais informações, consulte o site www.autentique.com.br.



3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados

09) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc.;

Para atendimento deste item, os devedores enviaram relação dos bens integrantes do ativo não circulante do Grupo, conforme adiante espelhado:





RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE DO GRUPO SCAPUCIM (art. 51, XI, da Lei 11.101/05)

Proprietário	Descrição dos Bens e Direitos	Data de Aquisição	Valor de Aquisição
ALEXANDRE SCAPUCIM	CASA RESIDENCIAL COM 90,0 M2 A RUA WOLNEY DA COSTA MARTINS SN RESIDENCIAL VENEZA RIO VERDE - GO		92.287,11
ALEXANDRE SCAPUCIM	1/4 UMA CASA RESIDENCIAL SITUADA NESTA CIDADE DE RIO VERDE -GO		6.480,27
ALEXANDRE SCAPUCIM	TERRENO PARA CONSTRUCAO LOTE 32 QD 10 RECANTO DO BOSQUE RIO VERDE/GO		27.700,92
ALEXANDRE SCAPUCIM	TERRENO PARA CONSTRUCAO, AVENIDA MORSE MACHADO N°. Comp. L17 Q.09 Bairro: RESIDENCIAL CANAÁ I		76.487,98
ALEXANDRE SCAPUCIM	1/4 DE UM TERRENO EM CONSTRUCAO SITUADO A RUA 02 LOTE 05 OD L NR 748 JARDIM BRASÍLIA EM RIO VERDE-GO	01/11/2011	18.750,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	LOTE 108 ADQ DE LOTEAMENTO RECANTO DA SERRA DENOMINADO ATJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/11/2011	
ALEXANDRE SCAPUCIM	LOTE 75 ADQ DE LOTEAMENTO RECANTO DA SERRA DENOMINADO ATJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ: 34.518.048/0001-08. CT. 003105-1	01/11/2011	
ALEXANDRE SCAPUCIM	LOTE 60 ADQ DE LOTEAMENTO RECANTO DA SERRA DENOMINADO ATJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ: 34.518.048/0001-08. CT. 003102-1	01/11/2011	
ALEXANDRE SCAPUCIM	1/4 DE UMA GLEBA DE TERRAS FAZENDA COLINA II, COM AREA TOTAL DE 242,0 HA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINA-MT - Tamanho da area 60,5 ha		78.914,25
ALEXANDRE SCAPUCIM	50% DE UMA GLEBA DE TERRAS, FAZENDA AGUA VIVA, Matrícula: 7305 - Tamanho da area 30,85 ha		137.500,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	GLEBA DE TERRA DENOMINADA NOVA COLINA I, Matrícula: R-6-4.441 - Tamanho da area 118,5 ha		539.038,59
ALEXANDRE SCAPUCIM	GLEBA DE TERRAS DENOMINADA VALE DO SOL, Matrícula: M-8.827 - Tamanho da area 43,4 ha		233.220,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	50% GLEBA DE IMOVEL RURAL, Matrícula: R-12-2.454 - Tamanho da area 7,26 ha		30.000,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	GLEBA DE IMOVEL RURAL, Matrícula: R1-8.837 - Tamanho da area 111,6 ha	15/05/2018	355.168,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	GLEBA DE IMOVEL RURAL, Matrícula: R-1-8.643 - Tamanho da area 96,8 ha		348.000,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	GLEBA DE IMOVEL RURAL, Matrícula: M-8.581 - Tamanho da area 48,4 ha		250.000,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	GLEBA DE IMOVEL RURAL, Matrícula: R-2-6.964 - Tamanho da area 32,1 ha	01/10/2019	172.800,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	GLEBA DE IMOVEL RURAL, Matrícula: R-1-8.837 - Tamanho da area 43,4 ha	22/11/2018	355.168,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	25% DE UM CAMINHÃO VOLVO 270 ANO 2013		
ALEXANDRE SCAPUCIM	25% DE UM POLIGUINCHO CESAR C/ CACAMBA E PRANCHA		
ALEXANDRE SCAPUCIM	UMA SEMEADORA E ADOBADORA HERCULES 10000 INOX STARA		
ALEXANDRE SCAPUCIM	25% DE UM PULVERIZADOR AUTO PROPELIDO MODO GLADIADOR 2300 BARRA 27M AUTO JT C/ PILOTO		
ALEXANDRE SCAPUCIM	JHON DEERE FORNIA DE CORTE 650 - PLATAFORMA		
ALEXANDRE SCAPUCIM	047/NF FTT 530 RENAVAM: 01280628558 2021/2022, NF: 3407, PLACA: R851A49 AMARELO		710.000,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	SR/ALFASTEEL SRA585 2E RENAVAM: 01266448016 PLACA: RCL1133		110.000,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	R/ALFASTEEL REBASDY 2E, RENAVAM: 01266148121. 2021. PLACA: RCL1H73		78.000,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	R/ALFASTEEL SRA585 2E, RENAVAM: 01281396032 2021/2022, PLACA: RCL4A77		169.300,00
ALEXANDRE SCAPUCIM	R/ALFASTEEL SRA585 2E, RENAVAM: 01281395947 2021. PLACA: RCL3I67		169.300,00
GABRIELLA SCAPUCIM	ARRENDAMENTO PARA AGRICULTURA E PECUARIA, FAZENDA MOSSA SENHORA DA GUIA, - Tamanho da area 181,8 ha.		
SÔNIA SCAPUCIM	2/4 DE UMA CASA RESIDENCIAL SITUADA NESTA CIDADE DE RIO VERDE -GO		12.960,54
SÔNIA SCAPUCIM	2/4 DE UM TERRENO EM CONSTRUCAO SITUADO A RUA 02 LOTE 05 OD L NR 748 JARDIM BRASÍLIA EM RIO VERDE - GO		37.500,00
ESPÓLIO OSCAR NETO	2/4 DE UMA GLEBA DE TERRAS FAZENDA COLINA II, COM AREA TOTAL DE 242,0 HA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINA-MT, MATRICULA 19.906.242 Tamanho da area 121 ha		157.828,50
ESPÓLIO OSCAR NETO	1/4 UMA CASA RESIDENCIAL SITUADA NESTA CIDADE DE RIO VERDE -GO		6.480,27
ESPÓLIO OSCAR NETO	1/4 DE UM TERRENO EM CONSTRUCAO SITUADO A RUA 02 LOTE 05 OD L NR 748 JARDIM BRASÍLIA EM RIO VERDE-GO		18.750,00
ESPÓLIO OSCAR NETO	50% GLEBA DE IMOVEL RURAL, Matrícula: R-12-2.454 - Tamanho da area 39,08 ha		30.000,00
ESPÓLIO OSCAR NETO	GLEBA DE TERRA RURAL DENOMINADA FAZENDA SONHO DO PAI I - Tamanho da area 48,4 ha	19/10/2017	250.000,00
ESPÓLIO OSCAR NETO	1/4 DE UMA GLEBA DE TERRAS FAZENDA COLINA II, NO MUNICIPIO DE DIAMANTINA-MT - Tamanho da area 242,0 ha		78.914,25
ESPÓLIO OSCAR NETO	50% DE UMA GLEBA DE TERRAS FAZENDA AGUA VIVA - Tamanho da area 30,85 ha		127.500,00
ESPÓLIO OSCAR NETO	50% GLEBA DE IMOVEL RURAL DENOMINADA FAZENDA SEGRA NEGRA - Tamanho da area 39,08 ha	17/03/2017	181.500,00
ESPÓLIO OSCAR NETO	IFORD RANGER XLS04A22C 2017		115.000,00
ESPÓLIO OSCAR NETO	25% DE UM CAMINHÃO VOLVO ANO 2013 ADQ EM MARCO/2014		
ESPÓLIO OSCAR NETO	25% DE UM POLIGUINCHO CESAR C/ CACAMBA E PRANCHA ADQ		
ESPÓLIO OSCAR NETO	COLHETEADORA JOHN DEERE 9660 COMPRADA EM 08/11/2018		884.101,39

Gabriel S *Alexandre S* *Sônia S* *Armando S*

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:20:07 em 1704 - Conj. 1704 - Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, em 102





PLACA	FINANCIAD	VALOR PARCELA 2023	VALOR DA NOTA	FORMA DE PAGAMENTO E DATA	QUANTIDADE DE PARCELAS FALTANTES	INICIO E FIM	ENTRADA	FALTA TOTAL	PARCELAS PAGAS	FALTA A PARTIR DE 2023
1-	RBS0A99 RCL1I23 RCL1I33 RCL1H73	BRABESCO BRABESCO BRABESCO BRABESCO	R\$ 102.294,63 R\$ 160.100,00 R\$ 160.100,00 R\$ 80.050,00	PLANO ANUAL 15/MAIO PLANO ANUAL 16/OUTUBRO	6 6	16/05/22 15/05/28 17/10/22 16/10/28	R\$ 64.790,00 SEM ENTRADA	R\$ 654.807,21 R\$ 556.424,73	R\$ 109.106,39 R\$ 97.893,36	R\$ 545.700,82 R\$ 458.531,37
2-	RBS3A99 RCE7A11 RCE7C51 RCC8D66	BRABESCO BRABESCO BRABESCO BRABESCO	R\$ 119.723,14 R\$ 151.800,00 R\$ 151.800,00 R\$ 99.150,00	PLANO ANUAL 15/SETEMBRO PLANO ANUAL 15/JUNHO	6 6	15/09/22 15/09/28 15/06/22 16/06/28	R\$ 97.500,00 R\$ 44.700,00	R\$ 746.554,16 R\$ 323.498,10	R\$ 130.088,84 R\$ 54.165,74	R\$ 616.465,32 R\$ 269.332,36
3-	RBS5A99 RCJ7H96 RCJ4H66 RCJ7F96	BRABESCO BRABESCO BRABESCO BRABESCO	R\$ 126.169,77 R\$ 160.100,00 R\$ 160.100,00 R\$ 80.050,00	PLANO ANUAL 15/SETEMBRO PLANO ANUAL 15/SETEMBRO	6 6	15/09/22 15/09/28 15/09/22 15/09/28	R\$ 102.750,00 R\$ 60.412,50	R\$ 785.079,97 R\$ 462.576,46	R\$ 135.420,36 R\$ 80.605,05	R\$ 649.659,61 R\$ 381.971,41
4-	RBS1A49 RCI4A77 RCI3I67 RCI4B27	PACCAR PACCAR PACCAR PACCAR	R\$ 16.951,75 R\$ 169.300,00 R\$ 169.300,00 R\$ 84.650,00	PLANO MENSAL DIA 28 PLANO MENSAL DIA 05	44 44	28/02/22 28/10/26 05/02/22 05/10/26	R\$ 71.000,00 R\$ 84.650,00	R\$ 966.249,75 R\$ 521.389,26	R\$ 220.372,75 R\$ 118.913,34	R\$ 745.877,00 R\$ 402.475,92
7-	RCG9E69 SBW5A61 SBW5A71 SBW5A41	SAFRA SAFRA SAFRA SAFRA	R\$ 18.009,47 R\$ 2.066,22 R\$ 4.132,44 R\$ 4.132,44	PLANO MENSAL DIA 19	48	19/07/22 19/01/27	R\$ 74.000,00 R\$ 8.490,00 R\$ 16.980,00 R\$ 16.980,00	R\$ 990.520,85 R\$ 113.642,10 R\$ 227.284,20 R\$ 227.284,20	R\$ 126.066,29 R\$ 14.463,54 R\$ 28.927,08 R\$ 28.927,08	R\$ 864.454,56 R\$ 99.178,56 R\$ 198.357,12 R\$ 198.357,12
	SBX2E60 SBX2E50	CNH CNH	R\$ 123.747,52 R\$ 200.000,00	PLANO ANUAL 18/03	5	18/03/23 18/03/28	R\$ 44.600,00	R\$ 608.737,60		PRIMEIRA PARCELA EM

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:20:07
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1204



8-	SBX2F40	CNH	R\$ 46.000,00	PLANO MENSAL DIA 23	51	23/08/22	R\$ 147.000,00	R\$ 1.932.178,02	R\$ 203.387,16	18/03
	SCG5F10	PACCAR	R\$ 735.000,00							
	SCG2C80	PACCAR	R\$ 33.897,86							
	SCB1F03	CONSORCI O	R\$ 200.000,00							
	SCB1F93		R\$ 200.000,00							
	SCB1H43	RANDON	R\$ 46.000,00							
CONSORCIO RANDON										
10-	SCE0D30	CNH	R\$ 639.000,00	ANUAL 18/03	5	15/03/23	R\$ 71.000,00	R\$ 984.985,90		PRIMEIRA PARCELA EM 18/03
	SCB-1H23	CONSORCI O	R\$ 200.000,00							
	SCB1H43		R\$ 46.000,00							
	SCE0D30	RANDON	R\$ 200.000,00							
CONSORCIO RANDON										
11-	SBW8H50	CNH	R\$ 196.249,00	ANUAL 03/03	5	03/03/27	R\$ 71.000,00	R\$ 91.245,00		PRIMEIRA PARCELA EM 03/03
	SBX3B50	CNH								
	SBX3B60	CNH	R\$ 123.017,21	PLANO ANUAL 03/03	5	03/03/23	R\$ 44.600,00	R\$ 615.086,05		PRIMEIRA PARCELA EM 03/03
	SBX3B70	CNH								
12-	SBY3I80	CNH	R\$ 162.982,01	PLANO ANUAL 15/09	5	15/09/23	R\$ 213.000,00	R\$ 814.910,05		PRIMEIRA PARCELA EM 15/09
	SCR7J53									
	SCR7J73	CNH	R\$ 101.268,16	PLANO ANUAL 15/09	5	15/09/23	R\$ 132.000,00	R\$ 498.872,00		PRIMEIRA PARCELA EM 15/09
	SCR7AT3									

TOTAL DE PARCELAS R\$ 1.365.452,50

DIVIDA R\$ 10.971.345,72

ENTRADA + R\$ 2.640.262,40





CAMINHÕES AGROPECUÁRIA											
PLACA	FINANCIADORA	VALOR PARCELA 2023	VALOR DA ROTA	FORMA DE PAGAMENTO E DATA	QUANTIDADE DE PARCELAS	INÍCIO E FIM	ENTRADA	FALTA TOTAL	PARCELAS PAGAS	FALTA A PARTIR DE 2023	VALORES PARA PAGAR EM 2023
8	SCG5F30	PACCAR	R\$ 38.897,86	R\$ 735.000,00	PLANO MENSAL	51	R\$ 147.000,00	R\$ 1.932.178,02	R\$ 203.387,16	R\$ 1.728.790,86	R\$ 406.774,32
9	SCG3C80	PACCAR	R\$ 38.897,86	R\$ 735.000,00	PLANO MENSAL	51	R\$ 147.000,00	R\$ 1.932.178,02	R\$ 203.387,16	R\$ 1.728.790,86	R\$ 406.774,32
7	RCO9E60	SAFRA	R\$ 18.009,27	R\$ 740.000,00	PLANO	19/07/22	R\$ 74.000,00	R\$ 990.520,85	R\$ 126.066,29	R\$ 864.454,56	R\$ 236.113,64
	SBW5A61	SAFRA	R\$ 2.096,22	R\$ 84.900,00	PLANO MENSAL	19/01/27	R\$ 8.490,00	R\$ 113.842,10	R\$ 14.483,94	R\$ 99.358,16	R\$ 24.794,94
	SBW5A71	SAFRA	R\$ 4.132,44	R\$ 169.800,00	PLANO MENSAL	19/01/27	R\$ 16.980,00	R\$ 227.284,20	R\$ 28.927,08	R\$ 198.357,12	R\$ 49.589,28
	SBW5A41	SAFRA	R\$ 4.132,44	R\$ 169.800,00	PLANO MENSAL	19/01/27	R\$ 16.980,00	R\$ 227.284,20	R\$ 28.927,08	R\$ 198.357,12	R\$ 49.589,28
TOTAL							R\$ 263.450,00	R\$ 3.089.138,22	R\$ 401.771,15	R\$ 3.089.138,22	R\$ 746.861,16



CAMINHÕES ALEXANDRE											
PLACA	FINANCIAD	VALOR PARCELA 2023	VALOR DA NOTA PAGAMENTO E DATA	FORMA DE PAGAMENTO E DATA	IDADE DE PARCELAS	INICIO E FIM	ENTRADA	FALTA TOTAL	PARCELAS PAGAS	FALTA A PARTIR DE 2023	VALORES PARA PAGAR EM 2023
1-	RBS0A99 BRADESCO	R\$ 102.294,63	R\$ 589.000,00	PLANO ANUAL 15/MAIO	6	16/05/22 15/05/28	R\$ 64.790,00	R\$ 654.807,21	R\$ 109.106,39	R\$ 545.700,82	R\$ 302.294,63
	RCL1123 BRADESCO	R\$ 90.010,03	R\$ 160.100,00	PLANO ANUAL 16/OUTUBRO	6	17/10/22 16/10/28	SEM ENTRADA	R\$ 556.424,73	R\$ 97.893,36	R\$ 458.531,37	R\$ 90.010,03
	RCL1H73 BRADESCO		R\$ 80.050,00								
2-	RBS3A99 BRADESCO	R\$ 119.723,14	R\$ 685.000,00	PLANO ANUAL 15/SETEMBRO	6	15/09/22 15/09/28	R\$ 97.500,00	R\$ 746.554,16	R\$ 130.086,84	R\$ 616.465,32	R\$ 119.723,14
	RCE7A11 BRADESCO	R\$ 51.043,72	R\$ 151.800,00	PLANO ANUAL 15/JUNHO	6	15/06/22 16/06/28	R\$ 44.700,00	R\$ 323.498,10	R\$ 54.165,74	R\$ 269.332,36	R\$ 51.043,72
	RCC8D66 BRADESCO		R\$ 99.150,00								
3-	RBS5A99 BRADESCO	R\$ 126.169,77	R\$ 650.000,00	PLANO ANUAL 15/SETEMBRO	6	15/09/22 15/09/28	R\$ 102.750,00	R\$ 785.079,97	R\$ 135.420,36	R\$ 649.659,61	R\$ 126.169,77
	RCJ7H96 BRADESCO	R\$ 74.182,30	R\$ 160.100,00	PLANO ANUAL 15/SETEMBRO	6	15/09/22 15/09/28	R\$ 60.412,50	R\$ 462.576,46	R\$ 80.605,05	R\$ 381.971,41	R\$ 74.182,30
	RCM1H66 BRADESCO		R\$ 160.100,00								
	RCJ7F96 BRADESCO		R\$ 80.050,00								
4-	RBS1A49 PACCAR	R\$ 16.951,75	R\$ 710.000,00	PLANO MENSAL DIA 28	44	28/02/22 28/10/26	R\$ 71.000,00	R\$ 966.249,75	R\$ 220.372,75	R\$ 745.877,00	R\$ 203.421,00
	RCMA77 PACCAR	R\$ 9.147,18	R\$ 169.300,00	PLANO MENSAL DIA 05	44	05/02/22 05/10/26	R\$ 84.650,00	R\$ 521.389,26	R\$ 118.913,34	R\$ 402.475,92	R\$ 109.766,16
	RCI3I67 PACCAR		R\$ 169.300,00								
	RCI4B27 PACCAR		R\$ 84.650,00								
8-	SBX2E60 CNH	R\$ 123.747,52	R\$ 200.000,00	PLANO ANUAL 18/03	5	18/03/23 18/03/28	R\$ 44.600,00	R\$ 608.737,60		PRIMEIRA PARCELA EM 18/03	R\$ 123.747,52
	SBK2E50 CNH		R\$ 200.000,00								
	SBK2E40 CNH		R\$ 46.000,00								
9-	SCB1F03 CONSORCI O		R\$ 200.000,00								
	SCB1F93 O		R\$ 200.000,00								
	SCB1H43 RANDON		R\$ 46.000,00								
10-	SCED030 CNH	R\$ 196.997,18	R\$ 639.000,00	ANUAL 18/03	5	18/03/23 18/03/28	R\$ 71.000,00	R\$ 984.985,00		PRIMEIRA PARCELA EM 18/03	R\$ 196.997,18
	SCB1H23 CONSORCI O		R\$ 200.000,00								
	SCB1H43 O		R\$ 46.000,00								
	SCED030 RANDON		R\$ 200.000,00								

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:25:08
 Avenida Olinda, nº 980, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - entre 1201 e 1202



IDENTIFICADOR	CNH	R\$ 196.249,00	R\$ 710.000,00	PLANO ANUAL	5	03/03/27	R\$ 71.000,00	R\$ 91.245,00	PRIMEIRA PARCELA EM	R\$	196.249,00
I1-SBWBH50	CNH	R\$ 196.249,00	R\$ 710.000,00	PLANO ANUAL	5	03/03/27	R\$ 71.000,00	R\$ 91.245,00	PRIMEIRA PARCELA EM	R\$	196.249,00
SBX3850	CNH	R\$ 123.017,21	R\$ 401.400,00	03/03	5	03/03/27	R\$ 44.600,00	R\$ 615.086,05	03/03	R\$	123.017,21
SBX3860	CNH										
SBX3870	CNH										
I2-SBY3180	CNH	R\$ 162.982,01	R\$ 710.000,00	PLANO ANUAL	5	15/09/23	R\$ 213.000,00	R\$ 814.910,05	PRIMEIRA PARCELA EM	R\$	162.982,01
SCR7153	CNH			15/09	5	15/09/27	R\$ 132.000,00	R\$ 498.872,00	15/09	R\$	101.268,16
SCR7173	CNH	R\$ 101.268,16	R\$ 101.268,16							R\$	101.268,16
SCR7A13	CNH									R\$	1.780.871,83
TOTALS			R\$ 1.057.402,50				R\$ 946.565,83	R\$ 13.411.586,74	R\$ 10.609.965,63	R\$	1.780.871,83





RELAÇÃO DO BENS MÓVEIS DA AGROPECUÁRIA

TIPO	ODE	NFE	ANO FABRIC.	FABRICANTE	MODELO	VALOR TOTAL	COR	SÉRIE/CHASSI	LOCAL ORIGINAL NFE
TRATOR	1		2017	JOHN DEERE	7230J	R\$ 700.000,00	VERDE	1BM7230JLHH000520	700000
TRATOR	1		2019	JOHN DEERE	7230J	R\$ 800.000,00	VERDE	1BM7230JPKH0029L4	
TRATOR	1		2022	JOHN DEERE	7230J	R\$ 1.000.000,00	VERDE	1BM7230JANH006634	
TRATOR	1		2022	JOHN DEERE	7230J	R\$ 1.000.000,00	VERDE	1BM7230JHH006928	
TRATOR	1		2022	JOHN DEERE	6150J	R\$ 650.000,00	VERDE	1BM6150JEND600101	
COLHEITADEIRA	1		2017	JOHN DEERE	S550	R\$ 1.500.000,00	VERDE	1CQ5550AJH0120182	
COLHEITADEIRA	1		2019	JOHN DEERE	S660	R\$ 1.600.000,00	VERDE	1CQ5660AKJ012514	
COLHEITADEIRA	1		2022	JOHN DEERE	S770	R\$ 2.500.000,00	VERDE	1CQ5770ATM0140511	
PLATAFORMA DE SOJA	1		2022	JOHN DEERE	S740-40 PÉS	R\$ 1.000.000,00	VERDE	1CQ740DACM0140636	
PLATAFORMA DE SOJA	1		2017	JOHN DEERE	S630-30 PÉS	R\$ 80.000,00	VERDE	1CQ630AAEH0120183	
PLATAFORMA DE SOJA	1		2019	JOHN DEERE	S630-30 PÉS	R\$ 90.000,00	VERDE	1CQ630AK0125105	
MATA BROTO	1			IKEDA	7 ASTE	R\$ 90.000,00	VERDE		
PLAINA/ BALDON	1		2014	BALDON	PN5000	R\$ 40.000,00	CINZA		
PULVERIZADOR	1		2022	JOHN DEERE	M40Z5	R\$ 1.330.000,00	VERDE	1NV40Z5MHMF210208	
PULVERIZADOR	1		2021	JOHN DEERE	M40Z6	R\$ 1.330.000,00	VERDE	1NV40Z5MTMF210150	
PLATAFORMA DE MILHO	1		2017	STARA	LINHAS	R\$ 250.000,00	LARANJADO	BRV-BH11245	
PLATAFORMA DE MILHO	1		2012	STARA	LINHAS	R\$ 80.000,00	LARANJADO		
ADUBO	1		2014	STARA	10000	R\$ 250.000,00	LARANJADO	S201478983	
TRATOR	1		2016	STARA	ST MAX 105	R\$ 1.700.000,00	LARANJADO		VENDIDO
TRATOR FORD	1		2004	FORD	7630	R\$ 100.000,00	LARANJADO		
TRATOR FORD	1		2002	FORD	7610	R\$ 70.000,00			
RETRO	1		2018	JOHN DEERE	310 L	R\$ 220.000,00	AMARELO	1BZ310LACID01190	
CBT 2600	1			CBT	2600	R\$ 60.000,00	AMARELO		
PLANTADEIRA	1		2017	TATU	LINHAS	R\$ 700.000,00	AZUL	0111140366-0-1	

C
C



PLANTADEIRA	1	2019	TATU	LINHAS	R\$	800.000,00	AZUL	0111140435-0-11
BAZUCA MINIA	1	2011	STARA	32.000 L	R\$	250.000,00	VERDE	00/0109
POLIGUINHO	1	2014	VOLVO	VM 770	R\$	400.000,00	BRANCO	
GRADE PESADA	1	2019	CIVEMASA	20X34	R\$	140.000,00	LARANJADO	
GRADE INTERMEDIÁRIA	1	2019	TATU	30X30X30	R\$	90.000,00	AZUL	
GRADE NIVELADORA	1	2017	TATU	58 DISCO		R\$ 70.000,00	AMARELO	
CAMINHÃO MUMCK	1		IVECO					VENDIDO
TANQUE	1	2012	FIDO	6000L		R\$ 20.000,00	AZUL	
ENSIADORA	1		JF	C120		R\$ 40.000,00	VERDE	VENDIDO
VAGÃO VASCULANTE								VENDIDO
VASCULANTE						R\$ 25.000,00		
PLANTADEIRA			JUMIL			R\$ 110.000,00		
MOMENTO	1	2021	VALTRA	MOMENTO		R\$ 1.500.000,00	CINZA	
TANQUE	1	2021	CAL LEVE	18000L		R\$ 90.000,00	BRANCO	
CARRETINHA 40 PES	1	2021		40PES		R\$ 49.500,00	CINZA	
CARRETINHA 30 PES	1	2021		30PES		R\$ 30.000,00	VERDE	
						R\$ 19.224.500,00		

Gabriela S

Stênio S

Alexandra S

Alexandra S

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:20:08
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704





3.2.1.1 Informações Sobre O Passivo Fiscal

11) Informações sobre a situação fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Conforme reportado em linhas volvidas, os devedores propugnaram pela dilação de prazo para atendimento cabal e conclusivo deste item.

3.2.1.2 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônios

13) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;

Conforme reportado em linhas volvidas, os devedores propugnaram pela dilação de prazo para atendimento cabal e conclusivo deste item.

3.2.1.3 Dados E Indicadores De Produção

13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:
a. Área de plantio;





- b. Área de colheita;
- c. Área sistematizada;
- d. Quantidade de produtos comercializados em ton.;
- e. Quantidade de produtos comercializados em R\$;
- f. Quantidade de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
- g. Quantidade de funcionários registrados; e
- h. Outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial. Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

Os devedores para atendimento deste item, forneceram a relação da área de plantio; relação da área de colheita; relação da área sistematizada; quantidade de produtos comercializados em toneladas; quantidade de produtos comercializados em reais; quantidade de produtos armazenados e, ainda, a quantidade de funcionários, conforme adiante espelhado:





FAZENDA	ÁREA PLANTIO(Ha)
NOSSA SENHORA DA GUIA	55
FAZ CAMPO BELO/ CHAPARRAL	79,33
LAREDO	70
SONHO DO PAI	48,4
RECANTO DO BOI	210
SERRA AZUL	907
RAIZINHA	505
BACURI	289,41
MACAQUINHO	132
SANTO ANTONIO	105
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MARIA	28
CAMPO BELO	144
ÁGUA BRANCA	185,24
TOTAL	2.752,38

FAZENDA	SAFRA 2022/2023 E SAFRINHA 2023		SOJA		MILHO		SORGO	
	TALENHO	ÁREA PLANTIO(Ha)	ÁREA COLHEITA(Ha)	ÁREA COLHEITA(Ha)	ÁREA COLHEITA(Ha)	ÁREA COLHEITA(Ha)	ÁREA COLHEITA(Ha)	ÁREA COLHEITA(Ha)
Sra. VERA	1	55,58	55,58	-	-	-	-	-
Sra. VERA	2	36,48	36,48	-	-	-	-	-
Sra. VERA	3	21,27	21,27	-	-	-	-	-
Sra. VERA	4	54,03	54,03	-	-	-	-	-
SONHO DO PAI	1	117,50	117,50	-	-	-	-	-
SONHO DO PAI	2	75,89	75,89	-	-	-	-	-
SONHO DO PAI	3	50,61	50,61	-	-	-	-	-
SONHO DO PAI	4	22,73	22,73	-	-	-	-	-
SILVANETE	1	51,46	51,46	-	-	-	-	-
SILVANETE	2	82,69	82,69	-	-	-	-	-
SERRA AZUL	1	94,19	94,19	-	-	-	-	-
SERRA AZUL	2	313,28	313,28	-	-	-	-	-
SERRA AZUL	3	297,61	297,61	40,00	-	-	-	-
SERRA AZUL	4	40,58	40,58	-	-	-	-	-
SERRA AZUL	4B	32,25	32,25	-	-	-	-	-
SERRA AZUL	5	70,50	70,50	-	-	-	-	-
SERRA AZUL	6	59,17	59,17	-	-	-	-	-
RAIZINHA	1	52,77	52,77	-	-	-	-	-
RAIZINHA	2	19,21	19,21	-	-	-	-	-
RAIZINHA	3	25,27	25,27	-	-	-	-	-
RAIZINHA	4	4,92	4,92	-	-	-	-	-
RAIZINHA	5	13,33	13,33	-	-	-	-	-
RAIZINHA	6	117,09	117,09	-	-	-	-	-
BACURI	1	115,10	115,10	-	-	-	-	-
BACURI	2	134,81	134,81	-	-	-	-	-
BACURI	3	25,53	25,53	-	-	-	-	-
BACURI	4	13,97	13,97	-	-	-	-	-
GUARACI	1	102,45	102,45	-	-	-	-	-
ÁGUA BRANCA	1	185,24	185,24	-	-	-	-	-
TOTAL	28	2.285,54	2.183,06	110,00	40,00	110,00	110,00	177,83





FAZENDA	SAFRA 2022/2023 E SAFRINHA 2023	
	TALHÃO	ÁREA PLANTIO(Ha)
Sra. VERA	1	55,58
Sra. VERA	2	36,48
Sra. VERA	3	21,27
Sra. VERA	4	54,03
SONHO DO PAI	1	117,50
SONHO DO PAI	2	75,89
SONHO DO PAI	3	50,61
SONHO DO PAI	4	22,73
SILVANETE	1	51,46
SERRA AZUL	1	94,19
SERRA AZUL	2	313,28
SERRA AZUL	3	297,61
SERRA AZUL	4	40,58
SERRA AZUL	4B	32,25
SERRA AZUL	5	70,50
SERRA AZUL	6	59,17
RAIZINHA	1	52,77
RAIZINHA	2	19,21
RAIZINHA	3	25,27
RAIZINHA	4	4,92
RAIZINHA	5	13,33
RAIZINHA	6	117,09
BACURI	1	115,10
BACURI	2	134,81
BACURI	3	25,53
BACURI	4	13,97
GUARACI	1	102,45
ÁGUA BRANCA	1	185,24
TOTAL	28	2.285,51

FAZENDA	SAFRA 2022/2023 E SAFRINHA 2023		SOJA PRODUTOS COMERCIALIZADOS (TON)	MILHO PRODUTOS COMERCIALIZADOS (TON)	SORGO PRODUTOS COMERCIALIZADOS (TON)
	TALHÃO	ÁREA PLANTIO(Ha)			
Sra. VERA	1	55,58	133,39	-	-
Sra. VERA	2	36,48	87,55	-	-
Sra. VERA	3	21,27	51,05	-	-
Sra. VERA	4	54,03	129,67	-	-
SONHO DO PAI	1	117,50	267,90	-	-
SONHO DO PAI	2	75,89	173,03	-	-
SONHO DO PAI	3	50,61	115,39	-	-
SONHO DO PAI	4	22,73	51,82	-	-
SILVANETE	1	51,46	151,29	-	-
SERRA AZUL	1	94,19	243,11	-	-
SERRA AZUL	2	313,28	82,69	-	12,00
SERRA AZUL	3	297,61	254,31	-	240,00
SERRA AZUL	4	40,58	845,86	-	-
SERRA AZUL	4B	32,25	803,55	-	-
SERRA AZUL	5	70,50	109,57	-	97,39
SERRA AZUL	6	59,17	87,08	-	77,40
RAIZINHA	1	52,77	190,35	-	-
RAIZINHA	2	19,21	159,76	-	-
RAIZINHA	3	25,27	155,14	-	-
RAIZINHA	4	4,92	56,48	-	-
RAIZINHA	5	13,33	74,29	-	-
RAIZINHA	6	117,09	14,46	-	-
BACURI	1	115,10	59,19	-	-
BACURI	2	134,81	344,24	-	-
BACURI	3	25,53	241,71	-	-
BACURI	4	13,97	283,10	-	-
GUARACI	1	102,45	53,61	-	-
ÁGUA BRANCA	1	185,24	29,34	-	-
TOTAL	28	2.285,51	5.701,97	363,00	426,79





SAFRA 2022/2023 E SAFRINHA 2023			SOJA		SORGO	
FAZENDA	TALHÃO	ÁREA PLANTIO(Ha)	PRODUTOS COMERCIALIZADOS (R\$)	MILHO PRODUTOS COMERCIALIZADOS (R\$)	PRODUTOS COMERCIALIZADOS (R\$)	SORGO PRODUTOS COMERCIALIZADOS (R\$)
Sra. VERA	1	55,58	231.462,78	-	-	-
Sra. VERA	2	36,48	151.920,87	-	-	-
Sra. VERA	3	21,27	88.578,87	-	-	-
Sra. VERA	4	54,03	225.007,81	-	-	-
SONHO DO PAI	1	117,50	464.862,05	-	-	-
SONHO DO PAI	2	75,89	300.241,54	-	-	-
SONHO DO PAI	3	50,61	200.226,97	-	-	-
SONHO DO PAI	4	22,73	89.926,08	-	-	-
SILVANETE	1	51,46	262.523,69	-	-	-
SILVANETE	2	82,69	421.843,83	-	-	-
SERRA AZUL	1	94,19	441.285,79	-	-	-
SERRA AZUL	2	313,28	1.467.735,55	-	-	-
SERRA AZUL	3	297,61	1.394.320,67	-	-	-
SERRA AZUL	4	40,58	190.119,73	-	-	-
SERRA AZUL	4B	32,25	151.093,18	-	-	-
SERRA AZUL	5	70,50	330.296,72	-	-	-
SERRA AZUL	6	59,17	277.214,99	-	-	-
RAIZINHA	1	52,77	269.206,66	-	-	-
RAIZINHA	2	19,21	98.000,00	-	-	-
RAIZINHA	3	25,27	128.915,15	-	-	-
RAIZINHA	4	4,92	25.099,43	-	-	-
RAIZINHA	5	13,33	68.003,12	-	-	-
RAIZINHA	6	117,09	597.335,76	-	-	-
BACURI	1	115,10	419.416,97	-	-	-
BACURI	2	134,81	491.238,94	-	-	-
BACURI	3	25,53	93.029,67	-	-	-
BACURI	4	13,97	50.905,78	-	-	-
GUARACI	1	102,45	-	-	-	-
ÁGUA BRANCA	1	185,24	964.289,43	-	-	-
TOTAL	28	2.285,51	9.894.102,03	-	-	-



SAFRA 2022/2023 E SAFRINHA 2023		ÁREA PLANTIO(Ha)	SOJA			MILHO			SORGO		
FAZENDA	TALHÃO		PRODUTOS ESTOCADOS (TON)	PRODUTOS ESTOCADOS (TON)	PRODUTOS ESTOCADOS (TON)	PRODUTOS ESTOCADOS (TON)	PRODUTOS ESTOCADOS (TON)	PRODUTOS ESTOCADOS (TON)	PRODUTOS ESTOCADOS (TON)	PRODUTOS ESTOCADOS (TON)	
Srta. VERA	1	55,58									
Srta. VERA	2	36,48									
Srta. VERA	3	21,27									
Srta. VERA	4	54,03									
SONHO DO PAI	1	117,50									
SONHO DO PAI	2	75,89									
SONHO DO PAI	3	50,61									
SONHO DO PAI	4	22,73									
SILVANETE	1	51,46									
SILVANETE	2	82,69									
SERRA AZUL	1	94,19									
SERRA AZUL	2	313,28									
SERRA AZUL	3	297,61									
SERRA AZUL	4	40,58									
SERRA AZUL	4B	32,25									
SERRA AZUL	5	70,50									
SERRA AZUL	6	59,17									
RAIZINHA	1	52,77									
RAIZINHA	2	19,21									
RAIZINHA	3	25,27									
RAIZINHA	4	4,92									
RAIZINHA	5	13,33									
RAIZINHA	6	117,09									
BACURI	1	115,10									
BACURI	2	334,61									
BACURI	3	25,53									
BACURI	4	13,97									
GUARACI	1	102,45									
AGUA BRANCA	1	185,24									
TOTAL	28	2.285,51									





Nº	FUNCIONARIOS REGISTRADOS	CPF	Origem	SALARIO BASE
1	ERCIÂNIA LARAINE MOREIRA DOS SANTOS	026.307.971-63	GERENTE ADMINISTRATIVO	2.250,00
2	ABRAO MIGUEL JOSE BARBOSA	891.007.861-87	MOTORISTA	1.515,00
3	AUGUSTO ASSUNCAO MORAES	704.568.871-72	MOTORISTA	1.515,00
4	DIENISSON ROGERIO MARQUES SOUSA	037.478.901-05	MOTORISTA	1.515,00
5	JOSILVAN SOUZA DOS SANTOS	022.709.111-64	MOTORISTA	1.515,00
6	NILSON TOMAS BARBOSA	463.984.811-00	MOTORISTA	1.515,00
7	TIAGO MAZUTTI	974.156.181-49	MOTORISTA	3.103,00
8	DUSSAN FONSECA PEREIRA PEREIRA FILHO	065.291.541-83	MOTORISTA	4.043,00
9	LUCAS MORRONI CRUVINEL AMORIM	058.834.381-13	MECANICO	2.500,00
10	RONALDO ALESSANDRO OLIVEIRA LEITE MORBECK	791.480.501-72	MOTORISTA	4.013,00
11	WARLEY RODRIGUES DA SILVA	065.925.871-48	MECANICO	2.500,00
12	JENIFFER CRISTINA DOS ANJOS SILVA	063.242.161-44	COZINHEIRA	1.000,00
13	ROGERIO DA COSTA SANTOS	060.015.751-26	OPERADOR DE MAQUINAS	3.000,00
14	ALEXANDRO FERREIRA ALVES	705.054.851-09	TRABALHADOR AGROPECUARIO EM GERAL	4.087,00
15	ADAEL DE SOUSA SANTOS	026.674.551-26	MOTORISTA	4.118,00

Gabriella S

Stina S

Alexandra S

Alexandra S





autentique


Autenticação eletrônica 9/9
Data e horários em GMT -05:00 Brasília
Última atualização em 21 Jun 2023 às 18:07:30
Identificação: #b4eb3543592e777865cc4f7275868e9d9f115b92c5d8b3


21 Jun 2023 17:18:41 alexandre da silva scapucim (E-mail: scapucimtransportes@gmail.com, CPF: 002.715.921-33) assinou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil

autentique

Autenticação eletrônica 8/9
Data e horários em GMT -05:00 Brasília
Última atualização em 21 Jun 2023 às 18:07:30
Identificação: #b4eb3543592e777865cc4f7275868e9d9f115b92c5d8b3

Página de assinaturas










Sônia Silva
042.648.698-62
Signatário


alexandre scapucim
002.715.921-33
Signatário


Alexandre Scapucim
002.715.921-33
Signatário


Gabriella Scapucim
703.209.831-29
Signatário

HISTÓRICO

21 Jun 2023 15:42:18		Sissi Lima Potiguar criou este documento. (E-mail: sp@quist.com.br)
21 Jun 2023 18:02:46		Gabriella Almeida do Nascimento Alves Scapucim (E-mail: gabriellascapucim@gmail.com, CPF: 703.209.831-29) visualizou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil
21 Jun 2023 18:02:50		Gabriella Almeida do Nascimento Alves Scapucim (E-mail: gabriellascapucim@gmail.com, CPF: 703.209.831-29) assinou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil
21 Jun 2023 17:18:53		Alexandre da Silva Scapucim (E-mail: agropecuariascapucim@gmail.com, CPF: 002.715.921-33) visualizou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil
21 Jun 2023 17:19:25		Alexandre da Silva Scapucim (E-mail: agropecuariascapucim@gmail.com, CPF: 002.715.921-33) assinou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil
21 Jun 2023 16:03:05		Sônia leni Facchina Scapucim da Silva (E-mail: soniascapucim@gmail.com, CPF: 042.648.698-62) visualizou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil
21 Jun 2023 16:03:25		Sônia leni Facchina Scapucim da Silva (E-mail: soniascapucim@gmail.com, CPF: 042.648.698-62) assinou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil
21 Jun 2023 17:18:36		alexandre da silva scapucim (E-mail: scapucimtransportes@gmail.com, CPF: 002.715.921-33) visualizou este documento por meio do IP 201.182.31.36 localizado em Crissas - Goiás - Brazil

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:10
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE





3.2.14 Relação De Programas De Informática

14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelos devedores, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;;

Os devedores forneceram o seguinte relatório analítico do software Connectere:

ENTRADAS E SAÍDAS > POR PESSOA	
Quitados no período de 01/04/2023 até 07/06/2023 (R\$)	
POSTO CRUZEIRO DO S	238.072,82
AUTO POSTO CAMINHONE	76.171,03
COOP. AGR. PROD. R.S. GOIANC	12.695,79
POSTO ALDO SÃO JOSÉ DOS P	8.207,14
POSTO ALEXANDRIA	7.998,52
A CAMARGO E CIA LTDA	4.945,60
SOMAFERTIL	4.556,33
19-DECIO BURRITI - POSTO	3.154,27
IGUACU MAQUINAS	3.150,00
POSTO AMERICA	3.009,72
MARDELO PNEUS	2.600,00
CAIADO PNEUS - LOJA 61	2.300,00
POSTO ALDO INDUSTRIAL	1.636,52
POSTO TREVO JATAI LTDA -	795,35
CASA DIAS CORREIAS	561,91
Totais	369.855,00





SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR		SICOOB	
COOP.: 3054-8 / SICOOB CREDI-RURAL		34-46148	
CONTA: 32.876-2 / AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA			
PERÍODO: 01/03/2023 - 30/03/2023			
HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO			
DATA	HISTÓRICO	VALOR	
28/03	SALDO ANTERIOR	47.396,02C	
28/03	SALDO BLOQ. JUD. ANT.	0,00C	
01/03	PIX EMT. OUTRA IF	1.273,00D	
	32.007,396 0001-03		
01/03	PIX EMT. OUTRA IF	2.000,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 718.921-**-		
01/03	PIX EMT. OUTRA IF	8.000,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 374.131-**-		
01/03	DB TL.C.DIFT.TIT. INT.	1.600,00D	
	DEBITO DA SILVA SCAPUCIM		
01/03	PIX EMT. OUTRA IF	2.000,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 007.961-**-		
01/03	PIX EMT. OUTRA IF	800,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 018.991-**-		
01/03	TRANSPORTADORA SOL POENTE	46.488,23C	
	37.334,924 0001-02		
01/03	PIX EMT. OUTRA IF	65,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 222.611-**-		
01/03	PIX EMT. OUTRA IF	60,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 782.695-**-		
02/03	SALDO DO DIA	78.386,25C	
	PIX-EMT. OUTRA IF-HSH		
	44.154.786 0001-77		
	Remanescente da casa financiada		

02/03	DOC.: Pix ESTEX-EMT. OUTRA IF Estroma Pix 44.154.786/0001-77	15,39C	
02/03	Remanescente da casa financiada PIX EMT. OUTRA IF	80,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 595.001-**-		
02/03	DOC.: Pix OUTRA IF Mecanização Pix WEUTER FERREIRA DE SOUSA	25.000,00C	
02/03	PIX EMT. OUTRA IF	700,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 238.251-**-		
02/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	200,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 790.111-**-		
02/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	54,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 198.938-**-		
02/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	33.000,00D	
	Pagamento Pix		
	11.727.994 0001-69		
02/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	500,00D	
	Pagamento Pix		
	02.711.683 0001-04		
02/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	1.000,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 878.071-**-		
02/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	6.150,00D	
	Pagamento Pix		
	10.646.243 0001-17		
02/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	1.000,00D	
	Pagamento Pix		
	02.707.1-**-		
02/03	DOC.: Pix DEBITO-COMPE EFETI	34.609,71D	
	DOC.: IS-49000		
02/03	DOC.: Pix DEBITO-COMPE EFETI	681,55D	
	Pagamento Pix		
02/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	15,39D	
	Pagamento Pix		
	*** 715.921-**-		
	Remanescente da casa financiada		

02/03	DOC.: Pix ESTEX-EMT. OUTRA IF Estroma Pix *** 718.921-**-	15,39C	
02/03	PIX EMT. OUTRA IF	20,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 478.971-**-		
02/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	300,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 031.971-**-		
02/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	480,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 769.351-**-		
02/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	2.041,38D	
	Pagamento Pix		
	*** 088.326-**-		
03/03	DOC.: Pix SALDO DO DIA	22.679,61C	
	DEB. CONVULSIONOS GOV		
	185,00D		
03/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	3.668,00D	
	Pagamento Pix		
	02.166.067 0001-19		
03/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	2.000,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 503.971-**-		
03/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	50,00D	
	Pagamento Pix		
	13.278.132 0001-08		
03/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	1.039,44D	
	Pagamento Pix		
	02.063 0001-13		
03/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	3.900,00D	
	Pagamento Pix		
	02.674.551-**-		
03/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	400,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 797.911-**-		
03/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	90,00D	
	Pagamento Pix		
	*** 617.611-**-		
03/03	DOC.: Pix PIX EMT. OUTRA IF	300,00D	
	Pagamento Pix		
	36.201.258 0001-01		
	DOC.: Pix		





03/03	PIX EMT. OUTRA IF	200,000	15.730.487.0001-64	09/03	Pagamento Pix	700,000	09/03	PIX EMT. OUTRA IF	700,000
	Pagamento Pix		DOC.: PIX		***.394.421.**			DOC.: PIX	
	03/03	PIX EMT. OUTRA IF	230,000	07/03	PIX EMT. OUTRA IF	500,000		DEB. TIT. COBRANCA	24.832,70C
	DOC.: PIX		0280. IZABEL GOMES MARIOTTI FILHO		0280. IZABEL GOMES MARIOTTI FILHO	20.000,00C		DOC.: PIX	1.000,00D
	DOC.: PIX		000350 TED: 78220155609		DOC.: PIX			FAV.: ALEBER PEREIRA DOS SANTOS	
	***.842.105.**		DOC.: PIX	07/03	PIX EMT. OUTRA IF	2.000,00D		DOC.: PIX	
	***.837.951.**		***.498.871.**		DOC.: PIX			PIX EMT. OUTRA IF	
	DOC.: PIX		DOC.: PIX	07/03	PIX EMT. OUTRA IF	500,000		PIX EMT. OUTRA IF	
	03/03	PIX EMT. OUTRA IF	300,000		DOC.: PIX			SALDO DO DIA	22.832,70C
	DOC.: PIX		03/03	PIX EMT. OUTRA IF	200,000			PIX EMT. OUTRA IF	2.180,000
	3033150 0001-16		DOC.: PIX	07/03	PIX EMT. OUTRA IF	200,000		DOC.: PIX	
	DOC.: PIX		084.811.**		DOC.: PIX			PIX EMT. OUTRA IF	
	03/03	PIX EMT. OUTRA IF	1.100,000		DOC.: PIX			DOC.: PIX	480,000
	03/03	PIX EMT. OUTRA IF	500,000	07/03	DEB. TIT. COBRANCA	4.684,85D		DOC.: PIX	
	DOC.: PIX		DOC.: PIX	07/03	DOC.: PIX	90,000		PIX EMT. OUTRA IF	
	03/03	PIX EMT. OUTRA IF	177,010		DOC.: PIX			DOC.: PIX	4.311,000
	DOC.: PIX		08/03	PIX EMT. OUTRA IF	13.716,85C			SALDO DO DIA	15.276,42C
	06/03	PIX EMT. OUTRA IF	8.829,14C	08/03	PIX EMT. OUTRA IF	42,000		PIX EMT. OUTRA IF	3.000,000
	DOC.: PIX		DOC.: PIX		DOC.: PIX			DOC.: PIX	
	06/03	PIX EMT. OUTRA IF	4.800,000	08/03	PIX RECEB. OUTRA IF	20.000,00C		DOC.: PIX	740,000
	DOC.: PIX		08/03	PIX EMT. OUTRA IF	20.000,000			PIX EMT. OUTRA IF	
	06/03	PIX EMT. OUTRA IF	107,000		DOC.: PIX			DOC.: PIX	
	DOC.: PIX		08/03	PIX EMT. OUTRA IF	2.000,000			PIX RECEB. OUTRA IF	11.539,42C
	06/03	PIX EMT. OUTRA IF	100,000		DOC.: PIX			DOC.: PIX	25.000,00C
	DOC.: PIX		08/03	PIX EMT. OUTRA IF	4.800,000			PIX EMT. OUTRA IF	
	06/03	PIX EMT. OUTRA IF	300,000		DOC.: PIX			DOC.: PIX	
	DOC.: PIX		08/03	PIX EMT. OUTRA IF	682,135D			SALDO DO DIA	36.539,42C
	06/03	PIX EMT. OUTRA IF	1.508,440		DOC.: PIX			DEB. BILIQ. JUDICIAL	2.000,000
	DOC.: PIX		08/03	PIX EMT. OUTRA IF	1.500,000			DOC.: PIX	17.352,93D
	06/03	PIX EMT. OUTRA IF	500,000		DOC.: PIX			DOC.: PIX	17.185,49C
	DOC.: PIX		08/03	PIX EMT. OUTRA IF	1.500,000			DOC.: PIX	4.845,48D
	06/03	PIX EMT. OUTRA IF	500,000		DOC.: PIX			DOC.: PIX	7.000,000
	DOC.: PIX		08/03	PIX EMT. OUTRA IF	500,000			PIX EMT. OUTRA IF	
	DOC.: PIX		08/03	PIX EMT. OUTRA IF	500,000			DOC.: PIX	1.330,81C
	DOC.: PIX		08/03	PIX EMT. OUTRA IF	500,000			SALDO DO DIA	130,000
	DOC.: PIX		08/03	PIX EMT. OUTRA IF	500,000			PIX EMT. OUTRA IF	
	DOC.: PIX		08/03	PIX EMT. OUTRA IF	500,000			DOC.: PIX	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:03:11 em 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - Conj. 1704



SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SIEBR		
30/03/2023 EXTRATO CONTA CORRENTE 34.440,07		
COOP.: 3054-4 / SICOOB CREDI-RURAL		
CONTA.: 22.876-2 / AGRPECUARIA SCAPUCIM - LTDA		
PERÍODO: 01/02/2023 - 30/02/2023		
HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/01	SALDO ANTERIOR	16.025,00C
01/02	DEBITO COMPETEFTI	18.365,00C
		1.414,84D
		8.000,00D
01/02	TRANSF. PIX SICOOB	
	FAV.: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM	
	AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA	
	DOC.: 7995128	
	44.154.786.0001-77	
	LIBER DEPOSITO BLOQ	
	DOC.: 7995483	
01/02	SALDO DO DIA	11.997,67C
02/02	PIX EMT. OUTRA IF	18.207,88C
	Pagamento Pix	
	DI.: 253.064.0001-21	
	SALDO DO DIA	18.207,00D
06/02	PIX RECEB. OUTRA IF	0,88C
	Recebimento Pix	
	WESUTER FERREIRA DE SOUSA	
	DOC.: 85111**	
	DEB. TR. C. TIT. T	
	DOC.: 85111**	
06/02	PIX RECEB. OUTRA IF	3.000,00D
	Recebimento Pix	
	FAV.: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM	
	DOC.: 8043089	
	AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA	
	DOC.: 8043089	
06/02	PIX RECEB. OUTRA IF	3.000,00D
	Recebimento Pix	
	FAV.: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM	
	AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA	
	DOC.: 8043324	
	AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA	
	DOC.: 8043324	
06/02	DEBITO COMPETEFTI	200,53D
07/02	SALDO DO DIA	28.798,30C
07/02	DEBITO COMPETEFTI	45,15D
07/02	PIX EMT. OUTRA IF	3.000,00D
	Pagamento Pix	
	*** 817.651-1**	
	DOC.: 8176511**	
07/02	DEBITO COMPETEFTI	6.997,10D
	DOC.: 8049716	

RESUMO	
SALDO BR. C. CORRENTE (+):	8.535,13C
SALDO BR. C. CORRENTE (-):	8.535,13C
SALDO DISPONIVEL (+):	8.535,13C
SALDO DISPONIVEL (-):	8.535,13C
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	7,80%
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	0,00%
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	0,00%
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	0,00%
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	0,00%
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	0,00%
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	0,00%
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	0,00%
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	0,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 24/03/2023	
A SicooB Credit Rural possui 33 agências para melhor lhe atender: Digital, Rio Verde (3), Goiânia (5), Abadei, Ap. Goiânia, Sin. Carado, Jatai, Arceburgo, Santa Helena, Itapira, São João, Catanduva, Edéia, Catalão, Jandara, Araxás, Pomerânia, Monte Carlos, Piranhas, Ivolândia, Sarcandá, Serranópolis, Doraville e flova Xavantina-PI.	
Para mais informações consulte nossa agência digital, Resolva vários assuntos através do aplicativo da 99973-8362.	
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 8986	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais
PRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:03:11 - em 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - Conj. 1704





07/02	PX EMTOUTRA IF	Recebimento Pix	80,000	13/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	80,360	15/02	PX RECEB OUTRA IF	Recebimento Pix	3,000,000
	Pagamento Pix				Pagamento Pix				Pagamento Pix		
	DOC.: PK				DOC.: PK				DOC.: PK		
07/02	DEB.TI.COMPRE EFETI	Recebimento Pix	16,951,750	13/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	80,500	15/02	TRANSPORTADORA SOL POENTE ERELI	Recebimento Pix	
	DOC.: 1059484				Pagamento Pix				37.336.924 0001-02		
07/02	DEB.CVEN.ELET.GAS	Recebimento Pix	475,650	13/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	80,410	15/02	DEB.TI.COMPRE EFETI	Pagamento Pix	2,240,590
	DOC.: 1053345				Pagamento Pix				DOC.: PK		
07/02	DEB.TI.COMPRE EFETI	Recebimento Pix	785,130	13/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	25,000	15/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	2,000,000
	DOC.: 1053345				DOC.: PK				DOC.: PK		
09/02	SALDO DO DIA	Recebimento Pix	833,530	13/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	65,000	15/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	500,000
	DOC.: 1070425				Pagamento Pix				DOC.: PK		
10/02	DEB.TI.COMPRE EFETI	Recebimento Pix	703,530	13/02	DEB.TI.COMPRE EFETI	Pagamento Pix	6,992,200	15/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	555,630
	DOC.: 1070425				Transferência Pix				DOC.: PK		
13/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	703,000	13/02	FAV.: CENTRAL AUTOPECAS E MATERIAS LTDA			15/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	1,338,040
	DOC.: PK				Transferência Pix				DOC.: PK		
13/02	AGROPECUARIA SCARPUCH - LTDA	Pagamento Pix	35,000,000	14/02	AGROPECUARIA SCARPUCH - LTDA	Pagamento Pix	14,884,560	15/02	DEB.TI.COMPRE EFETI	Pagamento Pix	1,338,310
	DOC.: 1032803				DOC.: 8104844				DOC.: PK		
13/02	JOAO ZABEL GUIMARAES FILHO	Pagamento Pix	1,028,270	14/02	SALDO DO DIA	Pagamento Pix	9,000,000	15/02	DEB.TI.COMPRE EFETI	Pagamento Pix	500,000
	DOC.: 1101481				Pagamento Pix				DOC.: PK		
13/02	TRANSF. PIX SICOOB	Pagamento Pix	525,000	14/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	2,778,630	15/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	800,000
	DOC.: 1101481				DOC.: PK				DOC.: PK		
13/02	AGROPECUARIA SCARPUCH - LTDA	Pagamento Pix	1,246,640	14/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	1,000,000	15/02	SALDO DO DIA	Pagamento Pix	2,499,490
	DOC.: 1102803				DOC.: PK				DOC.: PK		
13/02	DEB.TI.COMPRE EFETI	Pagamento Pix	150,000	14/02	AGROPECUARIA SCARPUCH - LTDA	Pagamento Pix	1,000,000	15/02	AGROPECUARIA SCARPUCH - LTDA	Pagamento Pix	2,000,000
	DOC.: 1103276				Transferência Pix				DOC.: 8132982		
13/02	AGROPECUARIA SCARPUCH - LTDA	Pagamento Pix	80,870	14/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	250,000	15/02	DEB.TI.COMPRE EFETI	Pagamento Pix	450,000
	DOC.: 1103276				DOC.: PK				DOC.: PK		
13/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	80,780	15/02	DEB.COMVORCAOS GOV	Pagamento Pix	1,887,950	23/02	SALDO DO DIA	Pagamento Pix	32,840
	DOC.: PK				DOC.: 8118979				DOC.: PK		
13/02	AGROPECUARIA SCARPUCH - LTDA	Pagamento Pix	80,690	15/02	PX EMTOUTRA IF	Pagamento Pix	190,000	23/02	DEB.TI.COMPRE EFETI	Pagamento Pix	1,600,000
	DOC.: PK				DOC.: PK				DOC.: PK		
					DOC.: PK				Transferência Pix		
					DOC.: PK				ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCHI		
					DOC.: PK				DOC.: 1914		





SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISIR			
28/03/2023	EXTRATO CONTA CORRENTE	14.397,31	8.522,03*
COOP.: 30344 / SICOOB CREDITO RURAL			
CONTA: 22.870-7 / AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA			
PERÍODO: 01/01/2023 - 31/01/2023			
DATA	HISTÓRICO	VALOR	
30/12	SALDO ANTERIOR	295,39C	
04/01	DEPÓSITO BLOQ.10	25.418,00*	
CPF CNPJ: 44.154.786/0001-77			
05/01	LIBER DEPOSITO BLOQ	295,39C	
05/01	LIBER DEPOSITO BLOQ	25.418,00C	
06/01	TRANSF. PIX SICOOB	25.713,00C	
Nome: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM			
16/01	RENT. CODIFROTA TRANSPORTES RODONAVIADOS	40.000,00C	
17/01	SALDO DO DIA	40.000,00C	
CPF CNPJ: 002-716.923-33			
17/01	DEBITO C/DIFITE	5.000,00C	
Nome: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM			
17/01	TRANSF. PIX SICOOB	30.000,00C	
Nome: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM			
19/01	PIX RECIBO OUTRA.FP	500,38C	
CPF CNPJ: 002-716.923-33			
19/01	DEPÓSITO BLOQ.10	13.000,00*	
Nome: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM			
19/01	LIBER DEPOSITO BLOQ	16.025,00C	
CPF CNPJ: 44.154.786/0001-77			
RESUMO			
SALDO EM C CORRENTE (+)			
SALDO EM C RESERVA (+)			
SALDO BLOQ. C CORRENTE			
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:			
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.): 7,90%			
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 24/03/2023			
A Sicob Credit Rural agora possui 33 agências para melhor atendimento Digital. Confira a lista de agências disponíveis em: https://www.agencias.sicob.com.br			
A Sicob Credit Rural possui 33 agências para melhor atendimento Digital. Confira a lista de agências disponíveis em: https://www.agencias.sicob.com.br			
A Sicob Credit Rural possui 33 agências para melhor atendimento Digital. Confira a lista de agências disponíveis em: https://www.agencias.sicob.com.br			
A Sicob Credit Rural possui 33 agências para melhor atendimento Digital. Confira a lista de agências disponíveis em: https://www.agencias.sicob.com.br			
A Sicob Credit Rural possui 33 agências para melhor atendimento Digital. Confira a lista de agências disponíveis em: https://www.agencias.sicob.com.br			





02) ALEXANDRE SCAPUCIM

Extrato de Conta Corrente			Extrato de Conta Corrente			Extrato de Conta Corrente		
Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM			Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM			Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM		
Agência 2218 - Conta 17473-4			Agência 2218 - Conta 17473-4			Agência 2218 - Conta 17473-4		
Limpeza	Descrição	Valor	Limpeza	Descrição	Valor	Limpeza	Descrição	Valor
10/02/2023	Saldo Anterior	-252,44 (1)	07/02/2023	Salário de Débito	1.131,42 (1)	10/02/2023	Salário de Débito	1.131,42 (1)
01/03/2023	Resarcimento Agronômico	28.190,82 (1)	08/02/2023	SESCOARLOS	106,86 (1)	08/02/2023	SESCOARLOS	106,86 (1)
01/03/2023	Salário de Débito	28.190,82 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)
01/03/2023	Salário de Débito	1.117,28 (1)	09/02/2023	Página Mensalidade Seguros	106,86 (1)	09/02/2023	Página Mensalidade Seguros	106,86 (1)
01/03/2023	Salário de Débito	1.117,28 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	28.224,08 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	28.224,08 (1)
01/03/2023	Salário de Débito	1.200,00 (1)	09/02/2023	Resarcimento Agronômico	28.224,08 (1)	09/02/2023	Resarcimento Agronômico	28.224,08 (1)
01/03/2023	Salário de Débito	27,79 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.122,12 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.122,12 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	8,29 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.122,12 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.122,12 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	1.200,00 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	86.900,00 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	86.900,00 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	28.487,89 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	28.487,89 (1)	09/02/2023	Página Mensalidade Seguros	106,86 (1)	09/02/2023	Página Mensalidade Seguros	106,86 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	1.118,24 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	1.118,24 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	89.000,00 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	89.000,00 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	28.271,17 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	28.271,17 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	28.271,17 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	28.271,17 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	28.944,88 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.122,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.122,86 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	28.944,88 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	1.118,79 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	1.118,79 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	59.000,00 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	106,86 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	28.848,37 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	28.848,37 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	59.000,00 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	28.848,37 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	28.848,37 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	28.402,27 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.123,03 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.123,03 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	28.402,27 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	2.193,89 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	2.193,89 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	1.120,89 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	911,108 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	911,108 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	891,108 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	891,108 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.148,88 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.148,88 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	106,86 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.148,88 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.148,88 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	28.877,12 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.148,88 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.148,88 (1)
02/03/2023	Salário de Débito	1.131,42 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.148,88 (1)	09/02/2023	Salário de Débito	1.148,88 (1)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:12
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704





Extrato de Conta Corrente
 Cliente: **ALEXANDRE SCAPUCHIM**
 Agência: 2218 - Conta: 17473-4

Descrição	Valor
Saldo Anterior	233.451,14
Saldo Atual	108.381,14
Saldo Anterior	108.461,14
Saldo Atual	2.787,48 (1)

Total disponível e Financeiro
 Saldo por Débito
 Saldo por Crédito

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISER

28/03/2023
 COOP: 30544-4 / SICOOB CREDI-RURAL
 CONTA: 10.398-2 / ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCHIM
 PERÍODO: 01/02/2023 - 28/02/2023

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/01	SALDO ANTERIOR	49.303,71D
01/02	RECEBIMENTO PIX	8.000,00C
01/02	TRANSFERÊNCIA PIX SI	
	REK: AGROPECUARIA SCAPUCHIM - LTDA	
	AGROPECUARIA SCAPUCHIM - LTDA	
	DOC: 7998483	
01/02	PIX EMTOUTRA IF	140,00D
	***-837.651-**	
01/02	DEB.COM.SANFAMENTO	19,48D
	DOC: 7998766	
01/02	DEB.BEGAR PRE-PAGA	20,00D
	DOC: Recarga	
01/02	DEB.CHEQUE	12,00D
	DOC: 188	
01/02	S.R.DIV.DOC.NOT.57	15,00C
	DOC: 7	
01/02	S.R.DIV.DOC.NOT.57	15,00C
	DOC: 5	
01/02	S.R.DIV.DOC.NOT.57	15,00C
	DOC: 5	
01/02	ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCHIM	
	DOC: 107/1-2	
01/02	DEB.IOF	51,88D
01/02	DEB.IOF	541,58D
	DOC: 107/1-2	
02/02	PIX EMTOUTRA IF	42.031,84D
	***-168.151-**	
02/02	Pagamento Pix	120,00D
	DOC: 15	
02/02	PIX EMTOUTRA IF	339,69D
	***-732.301-**	
02/02	DEP.CHEQUE BLOQ ID	30.499,00*
	DOC: 15	
02/02	PIX EMTOUTRA IF	1.300,00D
	DOC: 15	

02/02	Pagamento Pix	43.571,19C
	DOC: 15	
02/02	DEB.COM.SANFAMENTO	45,57D
	DOC: 8010196	
03/02	Pagamento Pix	177,01D
	DOC: 8010216	
02/02	DEB.COM.ELETR.GAS	229,33D
	DOC: 8010334	
02/02	PIX EMTOUTRA IF	4.284,97D
	01-351.054 0001-21	
02/02	PIX EMTOUTRA IF	861,00D
	01-351.054 0001-21	
03/02	Pagamento Pix	49.310,22D
	DOC: 15	
03/02	PIX EMTOUTRA IF	500,00D
	DOC: 15	
03/02	PIX RECEB. OUTRA IF	1,00C
	DOC: 15	
	TALYS PAULISTO FRANCA	
03/02	PIX RECEB. OUTRA IF	4.625,00C
	DOC: 15	
	FABREY P FONSECA VILLA	
03/02	DE.T.C.DRFTT.INT	316,00D
	DOC: 15	
	RAV: WESLEY ALVES MOREIRA SOARES	
03/02	Pagamento Pix	3.990,00C
	DOC: 15	
	Diretista Karoline Silva Dumes	
03/02	PIX RECEB. OUTRA IF	1.860,00C
	DOC: 15	
	Alexandre Da Silva Scapuchim	
03/02	DEPOSITO BLOQ	10.499,00C
	DOC: 15	
04/02	PIX EMTOUTRA IF	29.291,22D
	01-351.054 0001-21	
04/02	Pagamento Pix	490,00D
	DOC: 15	
04/02	PIX EMTOUTRA IF	100,00D
	01-351.054 0001-21	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:29:13
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704





06/02	PIX EMT. OUTRA IF	60,000	PIX EMT. OUTRA IF	149,000	PIX: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM
	Pagamento Pix		Pagamento Pix		DOC.: B055260
	38.933.953.0001-56		38.933.953.0001-56		PIX EMT. OUTRA IF
06/02	PIX EMT. OUTRA IF	1.000,000	PIX EMT. OUTRA IF MT	3.000,000	15.996.690.0001-52
	Pagamento Pix		Recebimento Pix		DOC.: Pix
	.209.631.		Alexandre Da Silva Scapucim		SALDO DO DDA
06/02	PIX EMT. OUT. IF-NSM	800,000	RECEBIMENTO PIX	3.000,000	DEB. CONV. EN. ELET. GAS
	Pagamento Pix		RENT. AGR. PRODUÇÃO SCAPUCIM - LTDA		DOC.: B056480
	.715.921.		RENT. AGR. PRODUÇÃO SCAPUCIM - LTDA		DEB. CONV. ELET. GAS
06/02	PIX EMT. OUTRA IF	1.000,000	TRANSF. RECEB. PIX SI	3.000,000	DOC.: B056480
	Pagamento Pix		DOC.: B043069		PIX EMT. OUTRA IF
	.932.581.		RENT. AGR. PRODUÇÃO SCAPUCIM - LTDA		30.201.250.0001-01
06/02	DEB. CONV. EN. ELET. GAS	102,010	TRANSF. RECEB. PIX SI		CHED. TRANSF. CONTAS
	Pagamento Pix		AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA		DOC.: B057974
	.691.621.		AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA		CRED. TRANSF. CONTAS
06/02	PIX EMT. OUTRA IF	350,000	AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA	60,000	RENT.: COOPERATIVA AGR. INDUSTRIAL DOS PRO
	Pagamento Pix		AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA		DOC.: B057975
	.715.921.		AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA		PIX EMT. OUTRA IF
06/02	DEB. TIT. COMP. EFETI	1.180,200	PIX EMT. OUTRA IF	305,000	Pagamento Pix
	Pagamento Pix		DEB. TIT. COMP. EFETI		DOC.: B058131.***
	DOC.: B058555		DEB. TIT. COMP. EFETI		DEB. TIT. COMP. EFETI
06/02	DEB. TIT. COMP. EFETI	462,900	DOC.: Pix	330,000	DOC.: B066100
	Pagamento Pix		PIX EMT. OUTRA IF		DOC.: B060100
	DOC.: B029588		Pagamento Pix		PIX EMT. OUTRA IF
06/02	PIX EMT. OUTRA IF	1.362,140	***.715.921.***		Pagamento Pix
	Pagamento Pix		***.557.634.***		DOC.: Pix
	DOC.: Pix		DOC.: Pix		PIX EMT. OUTRA IF
06/02	PIX EMT. OUTRA IF	250,000	DOC.: Pix	305,000	DOC.: Pix
	Pagamento Pix		DEB. TIT. COMP. EFETI		DEB. TIT. COMP. EFETI
	DOC.: B058555		DEB. TIT. COMP. EFETI		DOC.: B066100
06/02	DEB. TIT. COMP. EFETI	462,900	DOC.: Pix	330,000	DOC.: B060100
	Pagamento Pix		PIX EMT. OUTRA IF		Pagamento Pix
	DOC.: B029588		***.715.921.***		***.090.293.***
06/02	PIX EMT. OUTRA IF	1.362,140	SALDO DO DDA	38.899,130	DOC.: Pix
	Pagamento Pix		DEB. TIT. COMP. EFETI		PIX EMT. OUTRA IF
	DOC.: B058555		DEB. TIT. COMP. EFETI		DOC.: Pix
06/02	PIX EMT. OUTRA IF	250,000	DOC.: B046438	91,950	***.674.203.***
	Pagamento Pix		PIX EMT. OUTRA IF		DOC.: Pix
	DOC.: B058555		DEB. TIT. COMP. EFETI		PIX EMT. OUTRA IF
06/02	PIX EMT. OUTRA IF	350,000	06.238.611.0001-58	60,000	DOC.: Pix
	Pagamento Pix		DOC.: Pix		PIX EMT. OUTRA IF
	.715.921.		06.238.611.0001-58		Pagamento Pix
06/02	PIX EMT. OUT. IF-NSM	3.500,000	PIX EMT. OUTRA IF	350,000	DOC.: Pix
	Pagamento Pix		Pagamento Pix		PIX EMT. OUTRA IF
	.715.921.		***.932.581.***		DOC.: Pix
06/02	PIX EMT. OUTRA IF	2.500,000	PIX EMT. OUTRA IF	15,000	DOC.: Pix
	Pagamento Pix		Pagamento Pix		PIX EMT. OUTRA IF
	.480.501.		***.932.581.***		Pagamento Pix
06/02	PIX EMT. OUTRA IF	2.776,660	DEB. CONV. FGTS	2.486,860	DOC.: B056447
	Pagamento Pix		DEB. CONV. FGTS		DEB. CONV. FGTS
	.156.181.		DEB. CONV. FGTS		DOC.: B056447
06/02	PIX EMT. OUTRA IF	2.060,000	PIX EMT. OUTRA IF MT	51,000	DEB. CONV. FGTS
	Pagamento Pix		Recebimento Pix		DEB. CONV. FGTS
	DOC.: Pix		Alexandre Da Silva Scapucim		RECEBIMENTO PIX
	.942.831.		***.715.921.***		DOC.: Pix
06/02	PIX EMT. OUTRA IF	700,000	DEB. TIT. COMP. EFETI	2.890,000	Pagamento Pix
	Pagamento Pix		DEB. TIT. COMP. EFETI		DOC.: Pix
	DOC.: Pix		DEB. TIT. COMP. EFETI		PIX EMT. OUTRA IF





13/02	Pagamento Pix 90.400.888.0001-42 DOC.: Pix		21.474,060		
13/02	Pagamento Pix 90.400.888.0001-42 DOC.: Pix		4.800,000		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		45.441,020		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		1.340,350		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		84,140		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		84,020		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		41,550		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		41,650		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		41,390		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		41,300		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		41,080		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		41,060		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		83,310		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		83,080		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		82,780		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		82,480		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		82,120		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		81,650		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		81,210		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		79,410		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		20,280		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		88,180		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		87,520		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		86,980		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		86,300		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		85,620		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		84,940		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		84,120		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		83,420		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		82,780		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		82,070		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		80,310		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		72,320		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		400,000		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		80,000		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		1.000,000		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		691,070		
14/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		293,000		
15/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		46.810,660		
15/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		115.992,820		
15/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		189,340		
15/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		115.592,920		
15/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		50,000,000		
15/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		115.000,820		
16/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		2.000,000		
16/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		2.000,000		
16/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		118.009,620		
16/02	Pagamento Pix 90.394.460.0058-87 DOC.: Pix		50.000,000		





090 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 24/03/2023

A Sicomb Cível, para o endereço 33, Avenida ...

500 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 24/03/2023

A Sicomb Cível, para o endereço 33, Avenida ...

Doc.:	Valor
17/02: DÉB. EMPRÉSTIMO	116.307,59D
17/02: EST. DÉB. EMPRÉSTIMO	116.307,59C
DOC.: 00977540	
22/02: DÉB. EMPRÉSTIMO	50.000,00D
DOC.: 00977540	
22/02: EST. DÉB. EMPRÉSTIMO	117.797,46D
DOC.: 00977540	
23/02: DÉB. EMPRÉSTIMO	60.000,00D
DOC.: 00977540	
23/02: EST. DÉB. EMPRÉSTIMO	118.096,43D
DOC.: 00977540	
24/02: DÉB. EMPRÉSTIMO	50.000,00D
DOC.: 00977540	
24/02: CHQ. CNP INTEGRADA	118.393,40D
DOC.: 00977540	
24/02: EST. DÉB. EMPRÉSTIMO	5.800,00C
DOC.: 00977540	
24/02: CHQ. DIV. MOV. 11	50.000,00D
DOC.: 00977540	
27/02: EST. DÉB. EMPRÉSTIMO	119.246,49C
DOC.: 00977540	
28/02: SALDO DO DIA	90.000,00D
DOC.: 00977540	
28/02: EST. DÉB. EMPRÉSTIMO	13.000,00D
DOC.: 00977540	
28/02: CHQ. CNP INTEGRADA	119.556,91C
DOC.: 00977540	
28/02: DÉB. SEGURO EMPRÉST	203,06D
DOC.: 00977540	
28/02: SALDO DO DIA	1.668,13D
DOC.: 00977540	
RESUMO	
SALDO EM CORRENTE(+)	
LIMITE CHEQUE ESPECIAL(+)	
SALDO DEVEDOR(-)	
SALDO EM DÉBITO(-)	
VINICHO CHEQUE ESPECIAL	
TAXA CHEQUE ESPECIAL (a.m.)	
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.c.)	
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.): 170,609%	



Sicredi		Associação ALZAMORE DA SILVA SCAPUCIM	
Conta: 2600		Conta: 184614	
Extrato (Período de 01/01/2023 a 31/03/2023)			
Data	Descrição	Valor (R\$)	Balancê (R\$)
01/01/2023	Saldo anterior	3.500,00	3.500,00
02/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	4.500,00
03/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	5.500,00
04/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	6.500,00
05/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	7.500,00
06/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	8.500,00
07/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	9.500,00
08/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	10.500,00
09/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	11.500,00
10/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	12.500,00
11/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	13.500,00
12/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	14.500,00
13/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	15.500,00
14/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	16.500,00
15/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	17.500,00
16/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	18.500,00
17/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	19.500,00
18/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	20.500,00
19/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	21.500,00
20/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	22.500,00
21/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	23.500,00
22/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	24.500,00
23/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	25.500,00
24/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	26.500,00
25/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	27.500,00
26/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	28.500,00
27/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	29.500,00
28/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	30.500,00
29/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	31.500,00
30/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	32.500,00
31/01/2023	RECEBIMEN	1.000,00	33.500,00
01/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	34.500,00
02/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	35.500,00
03/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	36.500,00
04/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	37.500,00
05/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	38.500,00
06/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	39.500,00
07/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	40.500,00
08/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	41.500,00
09/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	42.500,00
10/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	43.500,00
11/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	44.500,00
12/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	45.500,00
13/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	46.500,00
14/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	47.500,00
15/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	48.500,00
16/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	49.500,00
17/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	50.500,00
18/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	51.500,00
19/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	52.500,00
20/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	53.500,00
21/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	54.500,00
22/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	55.500,00
23/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	56.500,00
24/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	57.500,00
25/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	58.500,00
26/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	59.500,00
27/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	60.500,00
28/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	61.500,00
29/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	62.500,00
30/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	63.500,00
31/02/2023	RECEBIMEN	1.000,00	64.500,00
01/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	65.500,00
02/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	66.500,00
03/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	67.500,00
04/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	68.500,00
05/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	69.500,00
06/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	70.500,00
07/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	71.500,00
08/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	72.500,00
09/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	73.500,00
10/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	74.500,00
11/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	75.500,00
12/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	76.500,00
13/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	77.500,00
14/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	78.500,00
15/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	79.500,00
16/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	80.500,00
17/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	81.500,00
18/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	82.500,00
19/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	83.500,00
20/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	84.500,00
21/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	85.500,00
22/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	86.500,00
23/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	87.500,00
24/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	88.500,00
25/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	89.500,00
26/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	90.500,00
27/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	91.500,00
28/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	92.500,00
29/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	93.500,00
30/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	94.500,00
31/03/2023	RECEBIMEN	1.000,00	95.500,00
Saldo da conta			
Saldo Atual		95.500,00	95.500,00
Saldo Anterior		94.500,00	94.500,00
Movimentação a Crédito		91.000,00	91.000,00
Movimentação a Débito		90.000,00	90.000,00
Saldo de Retenção (em caso de registro eletrônico)		0,00	0,00
Linha de crédito eletrônica		0,00	0,00





Extrato de Conta Corrente			Agência 2218 Conta 17473-4		
Histórico			Valor		
Data	Descrição	Valor	Data	Descrição	Valor
18/01/2023	CHURRO VIDA	233,45 (1)	28/01/2023	Saldo em Débito	14.316,73 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	972,02 (1)	29/01/2023	Saldo em Débito	1.118,85 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	972,02 (1)	30/01/2023	Pagou Fatura Credi Invali	1.118,85 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	158,38 (1)	30/01/2023	Saldo em Débito	1.300,85 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	100,56 (1)	30/01/2023	Saldo em Débito	333,48 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	40,01 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,48 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	14.187,44 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	1.300,85 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	1.108,87 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	14.308,86 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	233,45 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	1.118,85 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	233,45 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	972,02 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	108,58 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	108,58 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	40,01 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	14.211,34 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	1.108,28 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	1.108,28 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	40,01 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	14.244,74 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	1.111,91 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	233,45 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	233,45 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	972,02 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	108,56 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	108,56 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	40,01 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	14.276,72 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	1.122,61 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	233,45 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	40,01 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	14.316,80 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	1.113,31 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	233,45 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	233,45 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	40,01 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	14.341,23 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	1.114,81 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	233,45 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	972,02 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	108,56 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	108,56 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	40,01 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)
18/01/2023	CHURRO VIDA	14.376,72 (1)	31/01/2023	Saldo em Débito	233,45 (1)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br





Extrato de Conta Corrente		Agência: 8089-6 - Conta: 12-4	
C/Nome: ALEXANDRE SCAPUCIM			
Lançamentos			
Data	Descrição	Valor (R\$)	Balanc. (R\$)
30/12/2022	Saldo Ativo Inicial	1.702,36 (1)	1.702,36 (1)
03/01/2023	Pix - Recibo - Pagar 00007182033 ALEXANDRE D.	30.000,00 (1)	30.000,00 (1)
03/01/2023	Pix - Recibo - Pagar 00007182033 ALEXANDRE D.	1.000,00 (1)	1.000,00 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	8.940,00 (1)	8.940,00 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	289,37 (1)	289,37 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	21,87 (1)	21,87 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	1.000,00 (1)	1.000,00 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	828,87 (1)	828,87 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	79,83 (1)	79,83 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	79,83 (1)	79,83 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	1.000,00 (1)	1.000,00 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	30.300,00 (1)	30.300,00 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	46.000,00 (1)	46.000,00 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	60.000,00 (1)	60.000,00 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	40.000,00 (1)	40.000,00 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	65.000,00 (1)	65.000,00 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	30.000,00 (1)	30.000,00 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	5.897,54 (1)	5.897,54 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	361,73 (1)	361,73 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	88,51 (1)	88,51 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	2.688,72 (1)	2.688,72 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	2.897,25 (1)	2.897,25 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	2.897,25 (1)	2.897,25 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	2.897,25 (1)	2.897,25 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	2.897,25 (1)	2.897,25 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	19,83 (1)	19,83 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	60.000,00 (1)	60.000,00 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	1.000,00 (1)	1.000,00 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	48.139,25 (1)	48.139,25 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	3.480,89 (1)	3.480,89 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	8.403,84 (1)	8.403,84 (1)
03/01/2023	Saldo em 31/12/22 Guarani De C/ta - S/Conta	179,89 (1)	179,89 (1)

Linha descritiva do cheque especial		Saldo em 31/12/22 (Conta) e Pagamento (Movimentações)	
Taxa de juros nominal do cheque especial	18,00%		
Taxa de multidados do cheque especial	1,00%		
Margem de risco mensal	0,00%		
Conta Limitada (LIM 021) - Atual			

Extrato		Período de: 01/02/2023 a 28/02/2023	
Associação: SICREDI DA SILVA SCAPUCIM			
Conta: 184816			
Data	Descrição	Valor (R\$)	Balanc. (R\$)
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	-3.725,00	3.725,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	-2.200,00	2.200,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	1.100,00	3.300,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	1.600,00	1.700,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	-700,00	1.000,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	80.700,00	11.700,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	-3.300,00	8.400,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	-8.800,00	3.700,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	3.000,00	3.000,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	2.500,00	2.500,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	-3.500,00	0,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	1.500,00	1.500,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	3.800,00	5.300,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	10,00	5.310,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	-500,00	5.000,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	-5.800,00	0,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	4.600,00	4.600,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	20.300,00	24.900,00
01/02/2023	PAGAMENTO PIX 027180101 AL FOMENTE DA SILVA SA	8.400,00	32.500,00

Saldo da conta	
Saldo Atual	18.000,00
Saldo Disponível	18.000,00
Saldo de movimentações com conta regular (restrito)	18.000,00
Linha do cheque especial	18.000,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento PIRANHAS - VARA CIVEL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 20:35:14 em





Extrato de Conta Corrente			Extrato de Conta Corrente			Extrato de Conta Corrente		
Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM			Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM			Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM		
Agrícola 2216 - Conta 1373-4			Agrícola 2216 - Conta 1373-4			Agrícola 2216 - Conta 1373-4		
Data	Descrição	Valor	Data	Descrição	Valor	Data	Descrição	Valor
18/01/2023	Historico		18/01/2023	Historico		18/01/2023	Historico	
18/01/2023	Platium Estelo Mast	40,81 (1)	18/01/2023	Platium Estelo Mast	40,81 (1)	18/01/2023	Platium Estelo Mast	40,81 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	872,02 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	872,02 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	872,02 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	14,118,89 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	14,118,89 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	14,118,89 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	158,39 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	158,39 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	158,39 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	100,66 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	100,66 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	100,66 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	48,03 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	48,03 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	48,03 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	14,181,44 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	14,181,44 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	14,181,44 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	1,108,97 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	1,108,97 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	1,108,97 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	1,108,97 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	1,108,97 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	1,108,97 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	232,45 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	232,45 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	232,45 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	4,387,20 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	4,387,20 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	4,387,20 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	972,02 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	972,02 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	972,02 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	332,45 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	332,45 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	332,45 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	4,802,00 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	4,802,00 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	4,802,00 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	40,31 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	40,31 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	40,31 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	14,139,73 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	14,139,73 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	14,139,73 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	1,107,18 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	1,107,18 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	1,107,18 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	232,45 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	232,45 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	232,45 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	672,02 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	672,02 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	672,02 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	972,02 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	972,02 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	972,02 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	14,282,83 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	14,282,83 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	14,282,83 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	232,45 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	232,45 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	232,45 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	972,02 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	972,02 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	972,02 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	14,282,83 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	14,282,83 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	14,282,83 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	232,45 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	232,45 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	232,45 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	972,02 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	972,02 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	972,02 (1)
18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)	18/01/2023	Seguro da Vida	108,38 (1)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL EDO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:28:14 em 1704 - Conj. 1704 - Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960





Extrato de Conta Corrente		SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL	
CLIENTE: ALEXANDRE SCAPUCHIM		PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISER	
Agência: 2218 Cont. 17473-4		38.03.35	
Histórico		EXTRATO CONTA CORRENTE	
Data		COOP: 30544-7 / SICOOB CREDI-RURAL	
Dia		CONTA: 10.394-2 / ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCHIM	
30/06/2023		PERÍODO: 01/02/2023 - 30/06/2023	
30/06/2023		HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO	
DATA	HISTÓRICO	VALOR	
31/01	SALDO ANTERIOR	49.303,71D	
01/02	RECEBIMENTO PIS	8.000,00C	
01/02	TRANSFERÊNCIA PIS SI		
	REK: AGROPECUARIA SCAPUCHIM - LTDA		
	AGROPECUARIA SCAPUCHIM - LTDA		
	DOC: 7998483		
01/02	PIS EMTOUTRA IF	160,00D	
	***-837,651-**		
01/02	DEB. CONSIGNAMENTO	19,48D	
01/02	DEB. BEGAR PRE-PAÇA	20,00D	
01/02	DOC.: Recarga	12,00D	
	DOC.: 185		
01/02	S.R. DIV.DOC. NOT.57	15,00C	
	DOC.: 7		
01/02	S.R. DIV.DOC. NOT.57	15,00C	
	DOC.: 5		
01/02	S.R. DIV.DOC. NOT.57	15,00C	
	DOC.: 5		
01/02	ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCHIM		
	DOC.: 107/1-2		
01/02	DEB. JDF	51,88D	
01/02	DEB. JDF	541,58D	
	DOC.: 107/1-2		
02/02	PIS EMTOUTRA IF	42.003,85D	
	***-168.151-**		
02/02	PIS EMTOUTRA IF	120,00D	
	***-732.301-**		
02/02	PIS EMTOUTRA IF	330,69D	
	***-732.301-**		
02/02	DEPÓSITO BLOQ ID	10.499,00C	
	DOC.: 15		
02/02	PIS EMTOUTRA IF	1.300,00D	
	***-231.311-**		

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 PIRANHAS - VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:14 em - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower, Trade Lozandes, Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704





06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	60,000						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	1.000,000						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUT IF-NSM	Pagamento Pix	800,000						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	1.000,000						
		DOC.: PIX							
06/02	DEB.CDV EN.ELET.GAS		102,010						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	350,000						
		DOC.: PIX							
06/02	DEB.TI COMP.EFETI		1.160,200						
		DOC.: PIX							
06/02	DEB.TI COMP.EFETI		463,900						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	1.362,140						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	250,000						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	350,000						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUT IF-NSM	Pagamento Pix	3.500,000						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	2.500,000						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	2.776,660						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	2.060,000						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	149,000						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF MT	Recebimento Pix	3.000,000						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	3.000,000						
		DOC.: PIX							
06/02	TRANSFECER-PIX SI		3.000,000						
		DOC.: PIX							
06/02	AGROPESCARIA SCAPUCIM - LTDA		60,000						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	305,000						
		DOC.: PIX							
06/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	330,000						
		DOC.: PIX							
07/02	DEB. TI COBRANCA		38.899,130						
		DOC.: PIX							
07/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	91,950						
		DOC.: PIX							
07/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	60,000						
		DOC.: PIX							
07/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	350,000						
		DOC.: PIX							
07/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	15,000						
		DOC.: PIX							
07/02	DEB CONV. FGTS		2.486,860						
		DOC.: PIX							
07/02	DEB CONV. FGTS		52,000						
		DOC.: PIX							
07/02	PIX EMIT/OUTRA IF MT	Recebimento Pix	5.900,000						
		DOC.: PIX							
07/02	DEB.TI.C.NSM.TIT. INT		2.000,000						
		DOC.: PIX							
07/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	127,440						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	38.282,460						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	333,160						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	331,850						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	500,000						
		DOC.: PIX							
08/02	CHED-TRANSF. CONTAS		1,180						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	331.510,940						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	70.000,000						
		DOC.: PIX							
08/02	DEB.TI COMP.EFETI		835,390						
		DOC.: PIX							
08/02	DEB.TI COMP.EFETI		1.084,040						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	110,000						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	110,000						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	1.000,000						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	2.500,000						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	2.500,000						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	3.278,950						
		DOC.: PIX							
08/02	PIX EMIT/OUTRA IF	Pagamento Pix	700,000						
		DOC.: PIX							





08/02	***242.161.1** DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***242.161.1**	2.000,000	FRV.: WESLEY ALVES MOREIRA SOARES DOC.: B07036 PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix 23.455.409.0001-06	5.199,000	Pagamento Pix ***.456.951.1** DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	50,000
08/02	PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.834.381.1**	3.650,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***354.501.1**	100,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	1.000,000
08/02	DEB. CONV. ONGAOS GOV Pagamento Pix ***.834.381.1**	22,650	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.038.011.1**	94,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	859,510
08/02	PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.834.381.1**	40,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.038.011.1**	1.000,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	5.000,000
08/02	DEB. CONV. ONGAOS GOV Pagamento Pix ***.834.381.1**	1.000,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.038.011.1**	81,030	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	20.089,200
08/02	FRV.: ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM DOC.: B008391 DEB. TIT. COMPE. EFETI Pagamento Pix ***.764.781.1**	4.343,930	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.593.971.1**	150,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	4.264,110
08/02	DEB. TIT. COMPE. EFETI Pagamento Pix ***.764.781.1**	965,970	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.593.971.1**	999,870	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	237,070
09/02	DEB. CONV. ONGAOS GOV Pagamento Pix ***.764.781.1**	444,280	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.767.911.1**	150,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	230,000
09/02	DEB. CONV. ONGAOS GOV Pagamento Pix ***.764.781.1**	5.000,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.767.911.1**	1.170,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	1.080,000
09/02	PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.764.781.1**	223,690	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.767.911.1**	1.170,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	250,000
09/02	PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.764.781.1**	90,940	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.767.911.1**	573,810	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	4.475,560
09/02	PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.764.781.1**	5.830,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.767.911.1**	1.800,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	2.915,000
09/02	PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.764.781.1**	126,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.767.911.1**	20.000,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	180,000
09/02	PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.764.781.1**	25,094,500	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.767.911.1**	3.000,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	250,000
09/02	DEB. TIT. COMPE. EFETI Pagamento Pix ***.764.781.1**	9.150,330	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.767.911.1**	20.010,420	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	500,000
09/02	PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.764.781.1**	1.070,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.767.911.1**	740,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	3.386,000
09/02	DEB. TIT. COMPE. EFETI Pagamento Pix ***.764.781.1**	1.000,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.767.911.1**	30,000	DOC.: PIX PIX EMT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.135.876.1**	





Extrato de Conta Corrente		Agrícola 8099-6 Conta: 12-4	
Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM			
13/02/2023	13/02/2023	204.347,81 (+)	204.347,81 (+)
13/02/2023	13/02/2023	19.855,51	19.855,51
13/02/2023	13/02/2023	1.800,00 (-)	1.800,00 (-)
14/02/2023	14/02/2023	204.368,31	204.368,31
14/02/2023	14/02/2023	739,34 (-)	739,34 (-)
14/02/2023	14/02/2023	19.855,51	19.855,51
14/02/2023	14/02/2023	207.678,06 (+)	207.678,06 (+)
14/02/2023	14/02/2023	148.806,32 (+)	148.806,32 (+)
14/02/2023	14/02/2023	19.855,51	19.855,51
14/02/2023	14/02/2023	18,00 (-)	18,00 (-)
14/02/2023	14/02/2023	204.796,01 (+)	204.796,01 (+)
14/02/2023	14/02/2023	181.973,80 (+)	181.973,80 (+)
14/02/2023	14/02/2023	19.855,51	19.855,51
14/02/2023	14/02/2023	19.855,51	19.855,51
14/02/2023	14/02/2023	206.193,54 (+)	206.193,54 (+)
14/02/2023	14/02/2023	206.193,54 (+)	206.193,54 (+)
14/02/2023	14/02/2023	182.064,17 (+)	182.064,17 (+)
14/02/2023	14/02/2023	182.064,17 (+)	182.064,17 (+)
14/02/2023	14/02/2023	19.855,51	19.855,51
14/02/2023	14/02/2023	206.664,48 (+)	206.664,48 (+)
14/02/2023	14/02/2023	182.420,71 (+)	182.420,71 (+)
14/02/2023	14/02/2023	182.420,71 (+)	182.420,71 (+)
14/02/2023	14/02/2023	19.855,51	19.855,51
14/02/2023	14/02/2023	19.855,51	19.855,51

Extrato de Conta Corrente		Agrícola 8099-6 Conta: 12-4	
Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM			
28/02/2023	28/02/2023	74,58 (+)	74,58 (+)
28/02/2023	28/02/2023	206.294,48 (+)	206.294,48 (+)
28/02/2023	28/02/2023	162,91 (+)	162,91 (+)
28/02/2023	28/02/2023	162,91 (+)	162,91 (+)
28/02/2023	28/02/2023	16.977,85 (+)	16.977,85 (+)
28/02/2023	28/02/2023	18,85 (+)	18,85 (+)
28/02/2023	28/02/2023	206.665,24 (+)	206.665,24 (+)
28/02/2023	28/02/2023	182.698,38 (+)	182.698,38 (+)
28/02/2023	28/02/2023	16.977,85 (+)	16.977,85 (+)
28/02/2023	28/02/2023	19,85 (+)	19,85 (+)
28/02/2023	28/02/2023	18,85 (+)	18,85 (+)
28/02/2023	28/02/2023	207.220,83 (+)	207.220,83 (+)
28/02/2023	28/02/2023	182,69 (+)	182,69 (+)
28/02/2023	28/02/2023	182,69 (+)	182,69 (+)
28/02/2023	28/02/2023	182.698,38 (+)	182.698,38 (+)
28/02/2023	28/02/2023	16.977,85 (+)	16.977,85 (+)
28/02/2023	28/02/2023	18,85 (+)	18,85 (+)
28/02/2023	28/02/2023	207.605,82 (+)	207.605,82 (+)
28/02/2023	28/02/2023	182.698,38 (+)	182.698,38 (+)
28/02/2023	28/02/2023	16.977,85 (+)	16.977,85 (+)
28/02/2023	28/02/2023	18,85 (+)	18,85 (+)
28/02/2023	28/02/2023	18,85 (+)	18,85 (+)
28/02/2023	28/02/2023	3.074,28 (+)	3.074,28 (+)

Extrato de Conta Corrente		Agrícola 8099-6 Conta: 12-4	
Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM			
30/02/2023	30/02/2023	3.000,00 (+)	3.000,00 (+)
30/02/2023	30/02/2023	7,72 (+)	7,72 (+)
30/02/2023	30/02/2023	18,85 (+)	18,85 (+)
30/02/2023	30/02/2023	0,28 (-)	0,28 (-)
30/02/2023	30/02/2023	8,38 (+)	8,38 (+)
30/02/2023	30/02/2023	185,89 (+)	185,89 (+)
30/02/2023	30/02/2023	210,52 (+)	210,52 (+)
30/02/2023	30/02/2023	5.812,78	5.812,78
30/02/2023	30/02/2023	3.000,00	3.000,00
30/02/2023	30/02/2023	18,79	18,79
30/02/2023	30/02/2023	0,00	0,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:15
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704





Extrato de Conta Corrente		Extrato de Conta Corrente		Extrato de Conta Corrente	
C/Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM		C/Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM		C/Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM	
Agência: 2318 - Conta: 17473-4		Agência: 2318 - Conta: 17473-4		Agência: 2318 - Conta: 17473-4	
Historico	Valor	Historico	Valor	Historico	Valor
2023/02/25	82441(+)	14/03/2023	811.119,89(+)	08/03/2023	606.823,39(+)
2023/02/25	106,86(+)	14/03/2023	811.119,89(+)	09/03/2023	233,45(+)
2023/02/25	106,86(+)	14/03/2023	106,86(+)	09/03/2023	233,45(+)
2023/02/25	817.300,36(+)	14/03/2023	106,86(+)	09/03/2023	233,45(+)
2023/02/25	817.300,36(+)	14/03/2023	811.900,60(+)	09/03/2023	106,86(+)
2023/02/25	82441(+)	14/03/2023	811.900,60(+)	09/03/2023	106,86(+)
2023/02/25	1.096.032,83(+)	14/03/2023	812.783,22(+)	09/03/2023	606.844,16(+)
2023/02/25	1.096.032,83(+)	14/03/2023	812.783,22(+)	09/03/2023	106,86(+)
2023/02/25	818.181,81(+)	14/03/2023	82441(+)	09/03/2023	106,86(+)
2023/02/25	82441(+)	14/03/2023	82441(+)	09/03/2023	607.470,28(+)
2023/02/25	1.122.660,23(+)	14/03/2023	106,86(+)	09/03/2023	106,86(+)
2023/02/25	1.122.660,23(+)	14/03/2023	106,86(+)	09/03/2023	106,86(+)
2023/02/25	818.888,89(+)	14/03/2023	813.817,32(+)	09/03/2023	608.385,73(+)
2023/02/25	818.888,89(+)	14/03/2023	813.817,32(+)	09/03/2023	608.385,73(+)
2023/02/25	82441(+)	14/03/2023	82441(+)	09/03/2023	106,86(+)
2023/02/25	82441(+)	14/03/2023	106,86(+)	09/03/2023	106,86(+)
2023/02/25	1.128.254,39(+)	14/03/2023	106,86(+)	09/03/2023	609.122,82(+)
2023/02/25	1.128.254,39(+)	14/03/2023	106,86(+)	09/03/2023	609.122,82(+)
2023/02/25	2.844,81(+)	14/03/2023	614.794,18(+)	09/03/2023	2.169,30(+)
2023/02/25	2.844,81(+)	14/03/2023	614.794,18(+)	09/03/2023	822,42(+)
2023/02/25	818.888,89(+)	14/03/2023	82441(+)	09/03/2023	822,42(+)
2023/02/25	818.888,89(+)	14/03/2023	82441(+)	09/03/2023	822,42(+)
2023/02/25	1.026.379,62(+)	14/03/2023	106,86(+)	09/03/2023	1.216,17(+)
2023/02/25	1.026.379,62(+)	14/03/2023	106,86(+)	09/03/2023	1.216,17(+)
2023/02/25	2.834,71(+)	14/03/2023	615.601,25(+)	09/03/2023	1.216,17(+)
2023/02/25	2.834,71(+)	14/03/2023	615.601,25(+)	09/03/2023	1.216,17(+)
2023/02/25	818.888,89(+)	14/03/2023	615.601,25(+)	09/03/2023	1.216,17(+)
2023/02/25	818.888,89(+)	14/03/2023	615.601,25(+)	09/03/2023	1.216,17(+)
2023/02/25	78.844,81(+)	14/03/2023	615.601,25(+)	09/03/2023	1.216,17(+)
2023/02/25	78.844,81(+)	14/03/2023	615.601,25(+)	09/03/2023	1.216,17(+)
2023/02/25	619.200,03(+)	14/03/2023	616.470,28(+)	09/03/2023	619.200,03(+)
2023/02/25	619.200,03(+)	14/03/2023	616.470,28(+)	09/03/2023	619.200,03(+)
2023/02/25	82.181(+)	14/03/2023	616.470,28(+)	09/03/2023	106,86(+)
2023/02/25	82.181(+)	14/03/2023	616.470,28(+)	09/03/2023	106,86(+)
2023/02/25	6.847,83(+)	14/03/2023	616.470,28(+)	09/03/2023	616.208,08(+)
2023/02/25	6.847,83(+)	14/03/2023	616.470,28(+)	09/03/2023	616.208,08(+)
2023/02/25	6.827,11(+)	14/03/2023	616.470,28(+)	09/03/2023	106,86(+)
2023/02/25	6.827,11(+)	14/03/2023	616.470,28(+)	09/03/2023	106,86(+)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 PIRANHAS - VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:16
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-000





Extrato de Conta Corrente		
Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM		
Agência: 2218 Cont. 17473-4		
Depósitos:		
28/03/2023	Saldo Anterior	18.110,40 (R\$)
28/03/2023	Pagamento Empresarial CDC	22.812,88 (R\$)
28/03/2023	EMPRESTIMO	22.840,88 (R\$)
28/03/2023	Pagamento Empresarial CDC	48.862,37 (R\$)
28/03/2023	EMPRESTIMO	8.837,71 (R\$)
28/03/2023	Pagamento Empresarial CDC	844,78 (R\$)
28/03/2023	EMPRESTIMO	18.000,88 (R\$)
28/03/2023	Pagamento Empresarial CDC	13.008,88 (R\$)
28/03/2023	EMPRESTIMO	208.200,87 (R\$)
28/03/2023	Pagamento Empresarial CDC	22.812,88 (R\$)
TOTAL APLICADA E FRANCADA: 5,00		
* Saldo por dia Base		
Sóletas e confirmadas no momento da contabilidade		
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL		
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISER		
EXTRATO CONTA CORRENTE		
COOP: 30544-9 / SICOOB CREDITO RURAL		
CONTA: 10.399-2 / ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM		
PERÍODO: 01/03/2023 - 28/03/2023		
VALOR		
28/03/2023	SALDO ANTERIOR	51.809,810
01/03	DEBITO	119.845,420
01/03	DEBITO	5.800,000
01/03	CHQ C/P INTEGRADA	119.845,420
01/03	DOC: 000.007	5.800,000
01/03	CHQ DEV. NOT. 12	91,400
01/03	DEBITO	360,350
01/03	DEBITO	52.221,560
02/03	DEBITO	120.133,930
02/03	DEBITO	120.133,930
03/03	DEBITO	52.221,560
03/03	DEBITO	120.422,440
03/03	DEBITO	120.422,440
06/03	DEBITO	52.221,560
06/03	DEBITO	121.387,970
06/03	DEBITO	121.387,970
07/03	DEBITO	52.221,560
07/03	DEBITO	121.576,480
07/03	DEBITO	121.576,480
08/03	DEBITO	52.221,560
08/03	DEBITO	121.864,990
08/03	DEBITO	121.864,990
09/03	DEBITO	52.221,560
09/03	DEBITO	122.153,500
09/03	DEBITO	122.153,500
09/03	DEBITO	122.153,500

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br





Extrato de Conta Corrente		Agência: 8039/6 - Conta: 12-4	
Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM		Data: 30/06/2023	
Informações Adicionais			
Saldo Inicial	0,00	Saldo Final	92.692,74
Depositos	3.016,78	Extratos	0,00
Retornos	18,78	Transferências	0,00
Transferências	0,00	Outros	0,00
Outros	0,00	Saldo Inicial	0,00
Saldo Final	3.035,56	Saldo Final	92.692,74

Extrato de Conta Corrente		Agência: 8039/6 - Conta: 12-4	
Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM		Data: 30/06/2023	
Informações Adicionais			
Saldo Inicial	0,00	Saldo Final	92.692,74
Depositos	3.016,78	Extratos	0,00
Retornos	18,78	Transferências	0,00
Transferências	0,00	Outros	0,00
Outros	0,00	Saldo Inicial	0,00
Saldo Final	3.035,56	Saldo Final	92.692,74

Extrato de Conta Corrente		Agência: 8039/6 - Conta: 12-4	
Cliente: ALEXANDRE SCAPUCIM		Data: 30/06/2023	
Informações Adicionais			
Saldo Inicial	0,00	Saldo Final	92.692,74
Depositos	3.016,78	Extratos	0,00
Retornos	18,78	Transferências	0,00
Transferências	0,00	Outros	0,00
Outros	0,00	Saldo Inicial	0,00
Saldo Final	3.035,56	Saldo Final	92.692,74



Extrato de Conta Corrente		Agência 2218 Cont. 17473-4	
Cliente: ALEXANDRE SCARUICH			
Legenda			
Dia	Valor		
30/09/2023	14.874,73 (+)	Vale	
30/09/2023	1.118,83 (+)		
30/09/2023	1.300,86 (+)		
30/09/2023	333,48 (+)		
30/09/2023	233,48 (+)		
30/09/2023	1300,00 (+)		
30/09/2023	14.300,86 (+)		
30/09/2023	1.118,83 (+)		
30/09/2023	233,48 (+)		
30/09/2023	233,48 (+)		
30/09/2023	205,44 (+)		
Total Ajustado Financeiro: 6,00			
Saldo por dia base			
Débitos e créditos em contrário no extrato de conciliação			

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL		SECOB	
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SECOB - SISFR		38.02.59	
EXTRATO CONTA CORRENTE			
COOP: 30544-8 / SECOB CREDITO RURAL			
CONTA: 10.399-2 / ALEXANDRE DA SILVA SCARUICH			
PERÍODO: 01/01/2023 - 31/01/2023			
HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO			
DATA	HISTÓRICO	VALOR	
30/12	SALDO ANTERIOR	171.142,07C	
01/01	DEBITO EM TRANSFERENCIA	30.000,00D	
02/01	PIX EMIT/OUT IF-HSN		
	Pagamento Pix		
	*** 715.921.***		
02/01	DOC.: PIX		
	DEBITO EM TRANSFERENCIA	1.037,07D	
02/01	DOC.: 7749272		
02/01	PIX EMIT/OUT IF-HSN		
	Pagamento Pix	30.000,00D	
	*** 715.921.***		
02/01	COMP-MASTER MASTRO		
	AUTO POSTO CANINHONER PIRANHAS BRA	2.370,00D	
02/01	DOC.: 815685		
02/01	PIX EMIT/OUTRA IF		
	Pagamento Pix	94,47D	
	*** 809.461.***		
02/01	DOC.: PIX		
	DEBITO EM TRANSFERENCIA	512,50D	
02/01	DOC.: 7798434		
02/01	DOC.: 7780100		
02/01	DOC.: 7757592		
02/01	PIX EMIT/OUTRA IF		
	Pagamento Pix	36.000,00D	
	*** 208.831.***		
02/01	DOC.: PIX		
	DEBITO EM TRANSFERENCIA	211,17D	
02/01	DOC.: 7761303		
02/01	DOC.: 080.028		
02/01	DOC.: 10972-1		
02/01	DOC.: 10972-1		
02/01	DOC.: 10972-1		
03/01	SALDO DO DIA	47.094,34C	
	Pagamento Pix	1.200,00D	
	*** 837.501.***		
03/01	PIX EMIT/OUTRA IF		
	Pagamento Pix	30,00D	
	DOC.: PIX		

03/01	DOC.: PIX		
	DEBITO EM TRANSFERENCIA	578,39D	
03/01	DOC.: 7762648		
03/01	Transferência Pix		
	ALEXANDRE DA SILVA SCARUICH	880,00D	
	*** 715.921.***		
03/01	DOC.: 7762624		
	Transferência Pix		
	FAX: CENTRAL AUTORECAS E BATERIAS LTDA	1.694,47D	
	ALEXANDRE DA SILVA SCARUICH		
	*** 715.921.***		
03/01	PIX EMIT/OUTRA IF		
	Pagamento Pix	1.441,00D	
	26.973,015 0001-20		
03/01	DOC.: PIX		
	Transferência Pix	5.566,87D	
	21.706.176 0001-33		
02/01	DOC.: PIX		
	PIX EMIT/OUTRA IF		
	Pagamento Pix	1.879,00D	
	04.326.085 0001-82		
03/01	DOC.: PIX		
	PIX EMIT/OUTRA IF		
	Pagamento Pix	827,51D	
	25 0022-02		
03/01	DOC.: PIX		
	DEBITO EM TRANSFERENCIA	9.834,51D	
03/01	DOC.: 7788374		
03/01	PIX EMIT/OUT IF-HSN		
	Pagamento Pix	1.000,00D	
	*** 715.921.***		
04/01	DOC.: PIX		
	SALDO DO DIA	22.202,76C	
04/01	DOC.: PIX		
	PIX EMIT/OUTRA IF	6.661,50D	
	Pagamento Pix		
	18.916.348 0002-15		
04/01	DOC.: PIX		
	Transferência Pix	960,00D	
	FAX: BONEY SOUSA FERNANDES		
	ALEXANDRE DA SILVA SCARUICH		
	*** 715.921.***		
04/01	DOC.: PIX		
	PIX EMIT/OUTRA IF		
	Pagamento Pix	32,00D	
	*** 307.871.***		
	DOC.: PIX		





04) SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA

Bradesco Celular						
Nome: SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA						
Número: 2020.2475 - FOLHA 1/2						
Número: 2020.2475 - FOLHA 1/2						
Número: 2020.2475 - FOLHA 1/2						
Data	Descrição	Cheque (R\$)	Débito (R\$)	Credito (R\$)	Saldo (R\$)	Saldo (R\$)
07/12/2022	SALDO ANTERIOR					-2.871,07
20/01/2023	JANNA INKAZIANA CUSTAS FOMEC CLÁSSICA	10.522,40				7.651,33
20/01/2023	JANNA INKAZIANA CUSTAS FOMEC CLÁSSICA	10.522,40				-2.869,27
06/02/2023	RECORRIMENTO POR FOMEC CLÁSSICA BANCOSOMUSUÁRIOPROTEGIDOSPOR CARTÃO DE CREDITO			2.869,27		0,00
06/02/2023	RECORRIMENTO POR FOMEC CLÁSSICA BANCOSOMUSUÁRIOPROTEGIDOSPOR CARTÃO DE CREDITO			2.869,27		2.869,27
03/03/2023	RECORRIMENTO POR FOMEC CLÁSSICA BANCOSOMUSUÁRIOPROTEGIDOSPOR CARTÃO DE CREDITO			2.869,27		5.738,54
TOTAL						5.738,54

Bradesco Celular						
Nome: SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA						
Número: 2020.2475 - FOLHA 2/2						
Número: 2020.2475 - FOLHA 2/2						
Número: 2020.2475 - FOLHA 2/2						
Data	Descrição	Cheque (R\$)	Débito (R\$)	Credito (R\$)	Saldo (R\$)	Saldo (R\$)
03/03/2023	JANNA INKAZIANA CUSTAS FOMEC CLÁSSICA			2.869,27		8.607,81
03/03/2023	JANNA INKAZIANA CUSTAS FOMEC CLÁSSICA			2.869,27		5.738,54
03/03/2023	JANNA INKAZIANA CUSTAS FOMEC CLÁSSICA			2.869,27		2.869,27
03/03/2023	JANNA INKAZIANA CUSTAS FOMEC CLÁSSICA			2.869,27		0,00
03/03/2023	JANNA INKAZIANA CUSTAS FOMEC CLÁSSICA			2.869,27		-2.869,27
03/03/2023	JANNA INKAZIANA CUSTAS FOMEC CLÁSSICA			2.869,27		-5.738,54
TOTAL						-5.738,54





05) ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO

BANCO DO BRASIL
 Agência: 0001
 Conta Corrente: 0001-0
 Data: 30/01/24

Nº Documento	Data	Origem	Valor	Balço
0001000001	30/01/2024	Banco do Brasil	360.720,44 C	360.720,44 C
0001000002	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	353.720,44 C
0001000003	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	346.720,44 C
0001000004	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	339.720,44 C
0001000005	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	332.720,44 C
0001000006	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	325.720,44 C
0001000007	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	318.720,44 C
0001000008	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	311.720,44 C
0001000009	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	304.720,44 C
0001000010	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	297.720,44 C

Informações em 30/01/2024 às 08:51:37
 Central de Atendimento BB - 0800 006 1000 ou 0800 720 1001
 Ouvidoria: 0800 720 1002 ou SAC - 0800 720 1003
 Deficiência: atendimento ao Pdv - 0800 720 1004

BANCO DO BRASIL
 Agência: 0001
 Conta Corrente: 0001-0
 Data: 30/01/24

Nº Documento	Data	Origem	Valor	Balço
0001000011	30/01/2024	Banco do Brasil	360.720,44 C	360.720,44 C
0001000012	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	353.720,44 C
0001000013	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	346.720,44 C
0001000014	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	339.720,44 C
0001000015	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	332.720,44 C
0001000016	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	325.720,44 C
0001000017	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	318.720,44 C
0001000018	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	311.720,44 C
0001000019	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	304.720,44 C
0001000020	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	297.720,44 C

Informações em 30/01/2024 às 08:51:38
 Central de Atendimento BB - 0800 006 1000 ou 0800 720 1001
 Ouvidoria: 0800 720 1002 ou SAC - 0800 720 1003
 Deficiência: atendimento ao Pdv - 0800 720 1004

BANCO DO BRASIL
 Agência: 0001
 Conta Corrente: 0001-0
 Data: 30/01/24

Nº Documento	Data	Origem	Valor	Balço
0001000021	30/01/2024	Banco do Brasil	360.720,44 C	360.720,44 C
0001000022	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	353.720,44 C
0001000023	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	346.720,44 C
0001000024	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	339.720,44 C
0001000025	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	332.720,44 C
0001000026	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	325.720,44 C
0001000027	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	318.720,44 C
0001000028	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	311.720,44 C
0001000029	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	304.720,44 C
0001000030	30/01/2024	RECIBO APROVADO	7.000,00 D	297.720,44 C

Informações em 30/01/2024 às 08:51:39
 Central de Atendimento BB - 0800 006 1000 ou 0800 720 1001
 Ouvidoria: 0800 720 1002 ou SAC - 0800 720 1003
 Deficiência: atendimento ao Pdv - 0800 720 1004


(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br






Para atendimento deste item, os devedores emitiram a seguinte declaração em que afirmam não possuir “contas a receber”, operando apenas com negócios à vista, conforme adiante reportado:

AGROPECUÁRIA SCAPUCIM - LTDA



DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que os recuperandos Agropecuária Scapucim Ltda, Alexandre da Silva Scapucim, Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim, Sônia Leni Fachina Scapucim da Silva e Espólio não possuem operações com créditos a receber, apenas operações à vista.


Alexandre da Silva Scapucim
Diretor-Presidente

Endereço: RUA 10. QD 03, LT 4A, Senhor Palmares, Pirineas GO. cep 76230-000
E-mail: afscapucim@scapucim.com.br
E-mail: agropecuariascapucim@gmail.com

180 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 12088-000

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:27





3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação

17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

Conforme reportado em linhas volvidas, os devedores propugnaram pela dilação de prazo para atendimento cabal e conclusivo deste item.

3.2.18 Comunicado Aos Juízos

18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte

Atendendo a este item, os devedores municiaram cópia do petítório comunicando os juízos em que possuem ações e/ou execuções ajuizadas em seu desfavor, conforme abaixo espelhado:





3.2.19 Rh E Prestadores De Serviços

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

Para atendimento deste item, forneceram a seguinte relação de empregados:

RELAÇÃO DE EMPREGADOS				Página:	1/1
AGROPECUARIA SCAPUCIM - LTDA				Emissão:	20/06/2023
Código do empregado	Cargo	Admissão	Salário	Horas:	11:34:26
15	ABRAO MIGUEL JOSE BARBOSA	MOTORISTA	01/06/2023	1.515,00	
7	ALEXSANDRO FERREIRA ALVES	TRABALHADOR AGROPECUÁRIO	01/03/2023	1.515,00	
13	AUGUSTO ASSUNCAO MORAES	MOTORISTA	01/05/2023	1.515,00	
3	DUSSAN FONSECA PEREIRA FILHO	MOTORISTA	01/06/2022	1.515,00	
1	ERCINIA LARAINÉ MOREIRA DOS SANTOS	GERENTE ADMINISTRATIVO	03/01/2022	1.607,14	
9	JENIFFER CRISTINA DOS ANJOS SILVA	COZINHEIRO (A)	01/10/2022	1.302,00	
10	JOSSILVAN SOUZA DOS SANTOS	MOTORISTA	01/04/2023	1.515,00	
12	NILSON TOMAS BARBOSA	MOTORISTA	01/05/2023	1.515,00	
8	ROGERIO DA COSTA SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	01/10/2022	1.600,00	
4	RONALDO ALESSANDRO OLIVEIRA LEITE MORBI	MOTORISTA	11/07/2022	1.515,00	
2	TIAGO MAZUTTI	MOTORISTA	01/04/2022	1.515,00	
Total de empregados ativos na empresa:				11	





RELAÇÃO DE EMPREGADOS			
ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM			
Código do empregado	Cargo	Admissão	Salário
1	SONIA LENI FACCHINA SCAPUCIM DA SILVA TRABALHADOR AGROPECUÁRIO	01/01/2020	1.320,00
Total de empregados ativos na empresa: 1			

Página: 1/1
Emissão: 20/06/2023
Horas: 11:36:14

3.2.20 Situação Fiscal

20) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Conforme reportado em linhas volvidas, os devedores propugnaram pela dilação de prazo para atendimento cabal e conclusivo deste item.

3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilícidas;





Para atendimento deste item, por intermédio do CAJ 004/2023, os devedores comunicaram não possuírem passivo extraconcursal ou fiscal, bem como os demais objetos integrantes deste item 21, conforme adiante espelhado:

Quanto aos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 15, 16 e 19 estes foram atualizados, atendendo assim os parâmetros solicitados pela administração.

Quanto ao item 21, não há, até o fechamento desta comunicação, passivo extraconcursal ou fiscal, bem como os demais objetos integrantes ao item em comento, motivo pelo qual não foram disponibilizados arquivos.

Link dos documentos: https://drive.google.com/drive/folders/1pbD4K0ZTasEjGA_VGwVzGwZafIEwO2usp?usp=sharing

Cordialmente.

GlauCIA Albuquerque Brasil
OAB/MT 13.810

3

185 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - enr. 1704 - enr. 1704 - enr. 1704 - enr. 1704

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:23:18





3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial
(20/04/2023)

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.23 Indicadores De Produção E Comercialização

23) Apresentação de dados e indicadores, Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro até abril de 2023, referente a empresa devedora, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- a) Relatório de caixa;
- b) Aplicações financeiras;
- c) Outros ativos;
- d) Dívida financeira;
- e) Adiantamento de clientes;
- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebtida projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;





- j) Ativo imobilizado;
- k) Funcionários (por setor);

Conforme reportado em linhas volvidas, os devedores propugnaram pela dilação de prazo para atendimento cabal e conclusivo deste item.

3.2.24 Preenchimento De Planilha

24) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integral) e de janeiro a maio de 2023, referente a dados contábeis requestados neste TD;

Da análise realizada nas planilhas preenchidas e enviadas pelos devedores, verifica-se que estas não contêm todas as informações do ano de 2023, bem como a ausência dos dados de 2021 e 22, merecendo, para tanto, destaque a informação reportado em linhas volvidas de que os devedores propugnaram pela dilação de prazo para atendimento cabal e conclusivo deste item.

3.2.25 Assinatura do(s) Diretor(es/as)–Presidente(s)

24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do Diretor–Presidente das devedoras e do respectivo contador(a)



Os devedores estão atendendo este item.

4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a atualizar as informações, pormenorizadamente, relatando as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 15

4.1.1 Das Determinações à Escrivania

b) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005);





Consoante se extraí do evento 19, 20 e 21, a Escrivania cumpriu com esse item.

c) Expeça-se Ofício ao **Registro Público de Empresas**, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes;

Consoante se infere dos eventos 22 e 23, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Junta Comercial do Estado de Goiás foram intimadas da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo.

d) Expeça-se **edital** para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (mov. 1, arq.21), e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos **(que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005)**;





Conforme se verifica no comprovante apensado em evento 50, o edital previsto no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi regularmente expedido (evento 48) e publicado em 16 de junho de 2023, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3732 – Seção III.

f) Determino também que a escrivania bloquee qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reitere-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual;

Até o protocolo do presente boletim, não foram protocolados pedidos de habilitação e/ou impugnação de crédito nos autos principais de recuperação judicial.

4.1.2 Das Determinações aos Devedores

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005.

Até o protocolo deste reporte, sem providências que reclamassem o fornecimento de dados relativos a este item.



b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º o do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, arq.59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal;

Consoante reportado no item 3.2.18 deste boletim, os devedores comunicaram as unidades jurisdicionais desta Comarca, a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Goiás, do deferimento do processamento da recuperação judicial e, conseqüentemente, da suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º desta Lei

c) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual;

Até o protocolo deste reporte, os devedores não aforaram incidente próprio para atendimento pleno e conclusivo deste item.

191 de 290

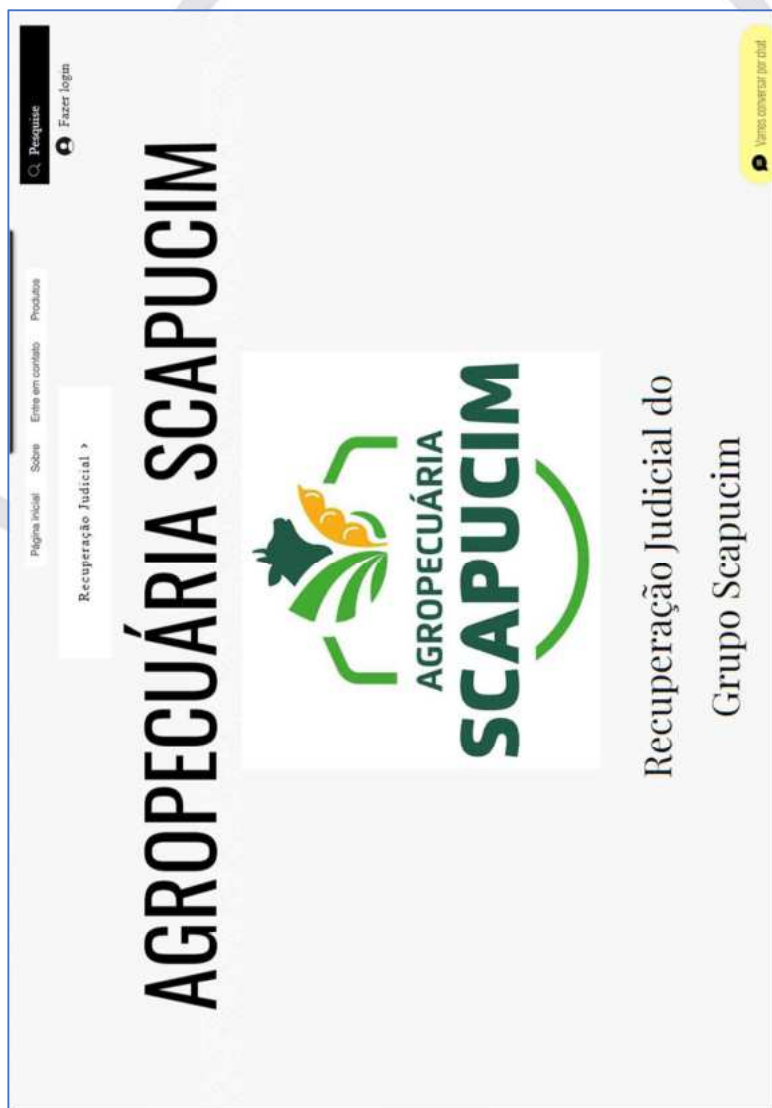
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 23:43:18

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:43:18

d) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005;

Conforme se verifica no evento 51, os devedores criaram o sítio eletrônico próprio para atendimento deste item, a saber:



Fonte: <https://www.agropecuariascapucim.com.br/file-share>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:21:18
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - enr. 1704





e) Que a parte autora apresente o **plano de recuperação judicial** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal;

Até o protocolo deste relatório, os devedores não apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, se encontrando, contudo, dentro do prazo estipulado pelo Juízo.

e) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão “**em Recuperação Judicial**” em todos os atos, contratos e documentos que firmarem;

Apesar da existência de evidências subjetivas que apontam o cumprimento, até o protocolo deste reporte, os devedores não forneceram cópias a esta administração de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do *decisum*.



5 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES, QUADRO GERAL DE CREDORES, FASE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS

Foi realizada a publicação do 1º Edital de Recuperação Judicial, elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3732 – Seção III, de 19 de junho de 2023, conforme se verifica no evento 50 e abaixo espelhado:

194 de 290

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 às 18:38:42

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 às 18:38:42






Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24

Publicação segunda-feira, 19/06/2023
Disponibilização: www.tjgo.jus.br, 18/06/2023
Processo: 5413251-19.2023.8.09.0125

nomeado para apresentar, no prazo de 48 horas, a sua proposta de honorários, nos limites impostos no §1º do art. 24 da LRF. (IV) Seja oficiada a Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constituintes dos Requerentes como "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", ficando ciente, desde já, que passados o r. representante do Ministério Público da decisão de deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando-se a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005; (V) Seja deferida a concessão do benefício do parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, como forma de garantir seu direito de acesso ao Poder Judiciário; (VI) Requerer ainda a juntada da documentação anexa, sem prejuízo da produção de outras provas que se mostrem pertinentes no decorrer do procedimento. Oportunamente, no local e nos estratos bancários e declarações de impostos de renda dos Autores, requer sejam mantidos em sigilo, em pasta própria, sob os cuidados da Administração Judicial, o disposto desse MM Juízo, face ao sigilo que lhes é assegurado disposto, inclusive, no art. 6º da Lei Complementar 105/2001. **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 15 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: **Alexandre da Silva Scapucim**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG n. 5740352 SSP/GO e do CPF n. 002.715.921-3, Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG n. 0202908 SSP/GO e do CPF n. 042.648.698-62, Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva, brasileira, viúva, produtora rural, portadora do RG n. 4063267 DGPC/GO e do CPF n. 042.648.698-62, ambos residentes e domiciliados na Rua 10, SN, OD 03 LT 04, Setor Palmares, CEP: 76.230-000, e da Agropecuária Scapucim Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.154.788/0001-77, com sede na Rua 10, Setor Palmares, sem número, Município de Piranhas (GO), CEP: 76.230-000. Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência apresentado na inicial, porquanto o presente tem o alcance de determinar as suspensões tal como requerido. Determino as seguintes providências legais: 1 - Do administrador-judicial: Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005; NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, o **CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, CNPJ 99.886.356/0001-98, representada por Stenius Luceres Bastos CPF 438.917.211-53, endereço comercial: Av. Olinda, 350 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius.com.br e e-mail: cinco@stenius.com.br. Lavre-se termo de compromisso do referido administrador-judicial, o qual ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se o administrador-judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei n. 11.101/2005. 1.1 - Da remuneração do administrador-judicial: Levando em consideração o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em 3% (três) por cento sobre o valor devido aos credores subrelecionados à recuperação judicial, com fundamento no art. 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas dos parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal. E, com base no art. 24, § 2º da Lei n. 11.101/2005, determino que 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador sejam reservados para pagamento após o atendimento do preito nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal. As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quanto de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-lo no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "b" da Lei n. 11.101/2005). 2 - Derais deliberações/determinações: a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005. b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 100 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24

Publicação segunda-feira, 19/06/2023
Disponibilização: www.tjgo.jus.br, 18/06/2023
Processo: 5413251-19.2023.8.09.0125


Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Piranhas
Piranhas - Vara Cível
Avenida Lozano Teodoro, 841, Setor Palmares, (64) 3655-1330, Piranhas-GO, CEP: 76290000

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovido(s): AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e OUTROS
Valor da Causa: 42.859.175,82
Juízo(s): Izabela Cândida Brito Silva

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º DA LEI N.º 11.101/2005 (LRF))

A Doutora **IZABELA CÂNDIDA BRITO SILVA**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 002.715.921-33 e RG nº 5740352, SSP/GO, **GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº 703.209.831-29 e RG nº 6262908, SSP/GO, **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº 042.648.698-62 e RG nº 4063267, DGPC/GO, **ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, representado por sua inventariante **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº 042.648.698-62 e RG nº 4063267, DGPC/GO, todos, domiciliados a Rua 10, SN, OD 03 LT 04, Setor Palmares, Piranhas Goiás, CEP: 76230-000 e **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.154.788/0001-77, com sede na rua 10, Setor Palmares, SN, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230.000, ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5245947-92.2023.8.09.0125, com os seguintes requisitos, em resumo: (I) O deferimento do processamento da presente recuperação judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005, nomeando-se Administrador Judicial e determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades, com a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os Requerentes, em atenção ao disposto no artigo 6º, incisos II e III da Lei 11.101/2005; (II) Acesso não deferido de imediato o pedido de processamento da recuperação judicial, com determinação de realização da constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei 11.101/05, equereu seja deferida tutela antecipatória de urgência, deferindo-se, de imediato, a "suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência" (art. 6º, II, da Lei 11.101/05) bem como a "proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência" (art. 6º, III, da Lei 11.101/05), até final apreciação deste Juízo a respeito do pedido de processamento da recuperação judicial ora requerido; (III) Considerando-se o valor englobado no presente pedido, depois de deferido o processamento da recuperação judicial, REQUER a intimação do Administrador Judicial a ser



Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24

VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
R\$ 17.475,00	R\$ 2.478,74
R\$ 20.970,00	R\$ 273.334,25
R\$ 28.050,87	R\$ 802.700,00
R\$ 21.689,97	R\$ 2.014.713,50
R\$ 17.475,00	R\$ 197.100,00
	R\$ 346.810,76
	R\$ 1.660,04
	R\$ 13.000,00
	R\$ 2.647.941,51
	R\$ 405.000,00
	R\$ 11.000,00
	R\$ 3.000.000,00

Publicação segundo item: 10/06/2023
Disponibilização: vitor.dias, 16/06/2023
Processo: 5413251-19.2023.8.09.0125

Lucas MARRON CRUVINEL AMORIM
ROGERIO DA COSTA SANTOS
RONALDO ALESSANDRO OLIVEIRA LEITE MORBECK
TIAGO MAZUTTI
WARLEY RODRIGUES DA SILVA

CLASSE II - GARANTIA REAL
CREDORES
BANCO BRADESCO S.A.
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
BANCO DO BRASIL S.A.
BANCO J. SAFRA S.A.
BANCO PACCAR S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CIDADE ALPES VERDE IRE
SICOOB - COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
CREDORES
A CAMARGO E CIA LTDA
ATU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
BANCO BRADESCO S.A.
BANCO DO BRASIL S.A.
BIO ATUMUS MONTVIDI LTDA
CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA
CENTRAL AUTOPEÇAS E BATE
CLAUDEMR THEODORO DOS SANTOS
CONSORCIO RANDON
DELTA AGRICOLA LTDA
ELIVAN FERREIRA DE OLIVEIRA
GRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBIVEL DO AGRINEGÓCIO S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2023 15:12:43
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE
Assinatura: 109287645432563873862358114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24

excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar à suspensão aos juízes competentes descritos na mov. 1, anq.59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal. c) Determine a suspensão de toda e qualquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda de créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; d) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determine que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; e) Proceda-se à infimação eletrônica do Ministério Público do Estado Federal do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005); f) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (mov. 1, anq.21), e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitações e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005); g) Determine também que a escrivania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cuja habilitação, reitere-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual; h) Expeça-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes. 3 - Das determinações à empresa devedora/requerente: a) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em site eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005; b) Que a parte autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal. c) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determine que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmarem; d) Fica a parte devedora omissa, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da assembleia na assembleia geral de credores; e) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial; f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juiz, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05. PROCEDA-SE à baixa da restrição de segredo de justiça. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
R\$ 26.784,82	R\$ 2.478,74
R\$ 28.568,13	R\$ 273.334,25
R\$ 28.260,57	R\$ 802.700,00
R\$ 15.727,50	R\$ 2.014.713,50
R\$ 6.990,00	R\$ 197.100,00

Publicação segundo item: 10/06/2023
Disponibilização: vitor.dias, 16/06/2023
Processo: 5413251-19.2023.8.09.0125

ADAELE DE SOUSA SANTOS
ALEXANDRO FERREIRA ALVES
DUSSAN FONSECA PEREIRA FERREIRA FILHO
ERONIA LARAINÉ MOREIRA DOS SANTOS
JENIFFER CRISTINA DOS ANJOS SILVA

CLASSE I - TRABALHISTA
CREDORES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2023 15:12:43
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE
Assinatura: 109287645432563873862358114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:03:19





Valor: R\$ 42.859.175,82
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 PIRANHAS - VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24

IRIS DE PAULA VIEIRA (MEI)	R\$ 4.507,12
LIDER DIESEL	R\$ 7.252,33
MARIA CLARA MANDARIM M. E CIA LTDA ME	R\$ 3.008,44
MARIOTTI SOLUÇÕES ME EPP	R\$ 1.538,00
REAL MÁQUINAS	R\$ 80.757,00
TR TRANSPORTADORA	R\$ 4.672,78

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declararem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cincos@stenius.com.br. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Publicação segunda-feira, 19/06/2023
 Disponibilização: sexta-feira, 16/06/2023

AMO.XXII - ETC/2023 - 55ª C.A.J.U.
 Processo: 5413251-19.2023.8.09.0125

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2023 15:33:43
 Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE
 Localizar pelo código: 109087665432563873862358051, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 42.859.175,82
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 PIRANHAS - VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24

GONCALVES SILVA PNEU LTDA	R\$ 34.530,00
IGUACU MÁQUINA LTDA	R\$ 36.682,82
RIO VERDE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	R\$ 87.502,14
RURAL BRASIL LTDA	R\$ 4.500.000,00
SICOOB - COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SUCOOB UNIDADES	R\$ 373.255,63
SOMAFERTIL CAMINHÕES LTDA	R\$ 19.486,16
STARÁ PRO CAMPO LTDA	R\$ 114.930,29
SUERLAN EUGENIO DA SILVA	R\$ 15.000,00
THULLO DE QUEIROZ NOVAIS	R\$ 10.000,00
TRACTORTEM LTDA	R\$ 15.604,63
VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	R\$ 59.000,00
VAMOS MÁQUINAS S/A	R\$ 35.000,00
WENDELL MORAIS LEITE	R\$ 3.800,00
WORTH DO BRASIL LTDA	R\$ 19.234,52
ZUPNEUS COM PNEUS LTDA	R\$ 15.310,00

CLASSE IV - ME/EPP

CREDORES	VALOR (R\$)
ALEX MACIEL CAETANO D. ME	R\$ 1.440,00
BRASIL CHASSIS E EIXO ERELE ME	R\$ 205,00
BRAZVEP PEÇAS E SERV LTDA	R\$ 2.866,96
CASA DOS ROLAM. LTDA EPP	R\$ 105,00
CEFFAR PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 166.438,65
CENTRO AUTOMOTIVO ALIANÇA MEEPP	R\$ 1.653,00
DANTAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 3.856,44
DH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	R\$ 660,00
DNA AGRÍCOLA REPRESENTAÇÃO LTDA MEEPP	R\$ 102.000,00
GIMEMA AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 3.156,33
GRI AUTO PEÇAS	R\$ 1.500,00
HIDRAULICA-HIDROBRAZ LTDA ME	R\$ 2.500,00
HYDRORSEN BRASIL LTDA ME	R\$ 71.760,00

Publicação segunda-feira, 19/06/2023
 Disponibilização: sexta-feira, 16/06/2023

AMO.XXII - ETC/2023 - 55ª C.A.J.U.
 Processo: 5413251-19.2023.8.09.0125

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2023 15:33:43
 Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE
 Localizar pelo código: 109087665432563873862358051, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 PIRANHAS - VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:03:19

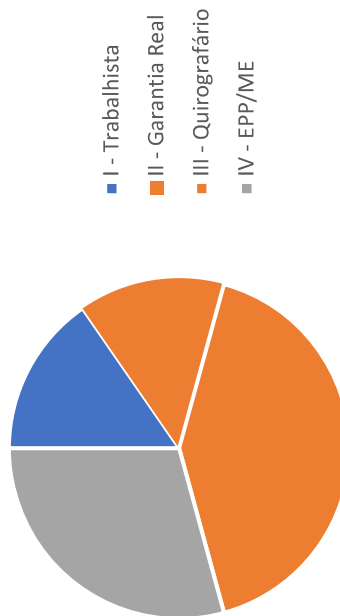




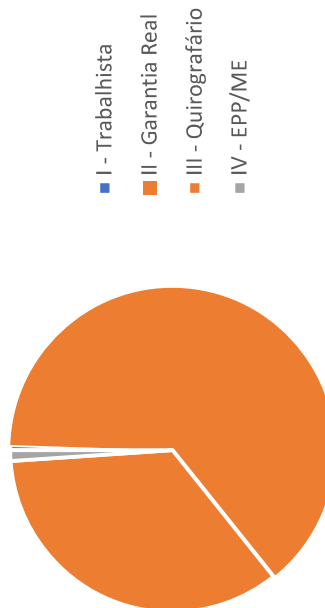
O Quadro Geral de Credores concursais apresentado pelo GRUPO SCAPUCIM foi listado pelos devedores com 65 (sessenta e cinco) credores e no valor total de R\$ 42.859.175,82 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Classe	TOTAL DO GRUPO SCAPUCIM			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R\$ 2.133.991,86	0,50%	10	15,38%
II - Garantia Real	R\$ 27.331.933,12	63,77%	9	13,85%
III - Quirografário	R\$ 14.853.232,99	34,66%	27	41,54%
IV - EPP/ME	R\$ 460.017,85	1,07%	19	29,23%
TOTAL	R\$ 42.859.175,82	100%	65	100%

CREDORES POR QTDE



CREDORES POR CRÉDITO





Nestas condições, enfatizamos que assim que disponibilizada a cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores em evento 01, identificados, de forma individualizada, por pessoa física e empresa devedora, serão imediatamente providenciadas as necessárias e pertinentes análises e verificações para conclusiva aferição do crédito devido e sujeito à recuperação judicial.

Registramos, por fim, que em cumprimento à determinação contida na decisão de deferimento e ao artigo 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005, foram encaminhadas as correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, de acordo com os respectivos endereços fornecidos pelo devedor:

BCT - EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS - GO		
AG: 16300333 - AC FLAMBOYANT		
GOTANIA		
CNPJ.....: 34028316764081 Ins Est.: 100548776		
COMPROVANTE DO CLIENTE		
Movimento...: 28/06/2023 Hora.....: 12:07:45		
Caixa.....: 110183015 Matrícula...: 85298614		
Lançamento...: 019 Atendimento: 00016		
Modalidade...: A Vista ID Tráfego...: 2495471987		
DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA SIMPLES A VIS	64	156,80+
Valor do Portel(R\$)...	2,45	
Peso real (G).....	0,010	
Selo.....	156,80	
Endereço Remet.: , -		
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)		156,80
VALOR EM CARTÃO DE CREDITO(R\$): 156,80		
VALOR RECEBIDO(R\$)-> 156,80		
SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 8538/78		
SMA 9.0.01		
WALN TOWER		
Scanned with CamScanner		

6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº
20/04/2023	20/04/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
20/05/2023	20/05/2023	Deferimento do Processamento RJ	15	Art. 52
22/05/2023	22/05/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	29	Art. 33
23/05/2023	23/05/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	16	-
19/06/2023	19/06/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	50	Art. 52, § 1º
04/07/2023	04/07/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
22/07/2023	22/07/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
18/08/2023	18/08/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
17/10/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
16/11/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		